



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

31. 3. 42  
U. D. T. 123  
8.249 123  
/ 40

Código: \_\_\_\_\_  
Localização: \_\_\_\_\_  
Caixa 115 Mç 28

C. N. T. - 8.249/940.

DISTRIBUIÇÃO

**Assunto:** Domingos Martins Gomes, reclama contra a sua  
sua demissão da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio  
de Janeiro.

Procurador  
A. Camar. J. Trabalho  
C. N. T.

Aguardar-se

Procurador  
D. F. J.

Jsh

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Diz DOMINGOS MARTINS GOMES, casado, portuguez, residente a rua Escobar n. 75, São Christovão, que exerceu o emprego de conductor (recedor) nos bondes da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, desde - 3 de Outubro de 1929 até o dia 18 de Abril de 1940.

De 18 de Abril passado até hoje, foram suspensos os pagamentos de seus vencimentos, fazendo sentir ao mesmo que estava despedido, vindo tal medida ferir os seus direitos de estabilidade, pois conta mais de 10 annos de efectivo exercicio naquella Companhia.

Não houve processo administrativo em que pudesse ser acusado de qualquer falta e onde o mesmo tivesse assegurado o seu direito de defesa, sendo assim violado o artigo - 53- do Decreto 20.465 de 1931.

Nestes termos, requer o suplicante a V.ªxa. se digne determinar que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada estabelecida a Avenida Marechal Floriano n. 168, proceda a reintegração immediata do requerente, em vista da violencia da medida e illegalidade do acto practicado.

Juntando a publica fórma do tempo de serviço, respectivamente

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1940

*Domingos Martins Gomes*



PROTOCOLO GERAL

Nº 8249  
DATA 20/5/40

|  |                |
|--|----------------|
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE     |
|  | DIRECTOR GERAL |
|  | PROCURADORIA   |
|  | 1.ª SECÇÃO     |
|  | 2.ª SECÇÃO     |
|  | 3.ª SECÇÃO     |
|  | CONTADORIA     |
|  | FISCALIZAÇÃO   |
|  | ENGENHARIA     |
|  | ESTATÍSTICA    |
|  | S. E. R. O.    |
| S. Q. P.                                       |                |

Recebido 27/5/40

DAZ DOMINGOS MARTINS GOMES, casado,  
 com a sua esposa D. 75, São Cristóvão,  
 cargo de condutor (recober) nos bondes  
 Curitiba, Lux e Puro de Rio de Janeiro S.A.  
 outubro de 1939 até o dia 18 de abril de 1940.  
 De 18 de abril passada até hoje, foram apresentados  
 pagamentos de seus vencimentos, fazendo com que  
 alguns despendidos, vindo tal medida por causa  
 de falta de pagamento, pois conta mais de 10  
 meses de atraso.

... a administração em que houve  
 o seu direito de férias, sendo assim  
 do decreto 20.445 de 1931.  
 ... e a companhia de Curitiba, Lux e Puro de  
 Janeiro S.A. ...  
 ... a violação da medida e fiscalização de  
 ... a publicação do tempo de serviço...



fls 3

Fls 1-

## Publica Fôrma

Caderneta de nomeação numero dois trezentos e dezeseite. Expedida para Caixa Ap. Pensões das Companhias Light e J. Botânico e S.A. Gaz. A favor de: Domingos Martins Gomes. Em dois de Junho de mil novecentos e trinta e dois. Fotografia tirada em Junho mil novecentos e trinta e dois. Impressão digital pollegar direito. "Fotografia e impressão digital do portador". Assinatura do empregado. Domingos Martins Gomes. Visto. J.M. Bell. Assinatura do Presidente, Diretor ou Superintendente. Data da nomeação. Tres de Outubro de mil novecentos e vinte e nove. Cargo que exerce: Condutor. Vencimentos: Mil cento e cinquenta reis (mil cento e cinquenta reis). Modo de pagamento (mensalista, diarista, horario, etc)-Horario. Observações: Ordenado inicial: Mil reis. (mil reis). Ocupação inicial. Condutor.-----N A D A mais se continha em o que me foi apontado de uma Caderneta de Emprego de conformidade com o artigo setenta e seis-Decreto vinte mil quatrocentos e cinquenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, apontado este que bem e fielmente mandei extrair a presente Publica Forma, que conferi e entrego a parte com o documento original. Rio de Janeiro, aos dezeseis dias do mez de Maio de mil novecentos e quarenta. Eu, Jacyr Teixeira de Araujo, escrevente juramentado, datilografei. E eu,

*Raul de Lima Barbosa, Tabelião Inteiro e aqui em Publico e a*  
*Eu Raul de Lima Barbosa*



Conferida e Concertada Comigo Tabelião

*Raul de Lima Barbosa*

6.30

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
RIO DE JANEIRO



Livro 163 Fls. 134v

CARTORIO DR. RAUL SÁ  
16.º OFICIO

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

TABELIÃO

DR. RAUL SÁ FILHO

SUBSTITUTO

DR. CLEMENCEAU L. DE A. MARQUES

83 - RUA ROSARIO - 83

Tel. 23-2534

ARQUIVO EM CASA FORTE

RIO DE JANEIRO

DOMINGOS MARTINS GOMES. -

**SAIBAM** os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta ( 1940 ) e aos treze..... dias do mês de Maio....., nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, comparece U..... como outorgante em cartorio Domingos Martins Gomes, portuguez, casado, residente nesta cidade,

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas por mim tabelião do que dou fé, e perante elas, disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador Dr. IBERE TIMOTHEO PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem sob nº 2157, com escritorio á rua da Quitanda nº 19, sobrado, a quem confere poderes amplos e ilimitados para em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal e tambem junto ao Ministerio do Trabalho e repartições dependentes defender os interesses do outorgante em todas as ações e processos administrativos em que for autor ou Réo, podendo requerer reintegrações e indenisações ou o que for necessario, apresentar queixas, jurar as mesmas, ouvir testemunhas, interpor recursos, praticando todos os atos para garantia de seus direitos e bom desempenho do presente mandato, podendo subs-tabelecer em quem convier.---.---.---

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



SECRETARIA DE JUSTIÇA  
DR. RUI SA FILHO  
OFICIO

concede todos os poderes em Direito, permitidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele, Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho for; compromisar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por ele, Outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com sa citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir quaisquer atos judiciais, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revoga-los querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e as testemunhas, e achando-o conforme, acit e assina com as testemunhas abaixo.

Eu, Fernando Monteiro, ajudante o escrevi.- Eu, Raul Sá Filho, tabelião interino, o subscrevo. Domingos Martins Gomes.- Antonio Alves de Carvalho.- Victor Meyohas.- ( selada com 2\$200 sendo 200 de educação e saúde )- Traslada hoje.- E eu, Raul Sá Filho, Tabelião interino subscrevo os

Sino em publico Traço



*Raul Sá Filho*  
*Fernando Monteiro*

P. S. 10\$200-

R



455

### Informação

Domingos Martins Gomes, pelo documento de fls. h, reclama contra sua demissão da Cia de Carris, Luz e Trens do Rio de Janeiro Limitada, onde exercia o cargo de condutor de bondes.

Até o presente contar mais de 10 anos de serviço

pleno de uma procuração outorgada ao Sr. Iberi Timotheo Peixoto, junta o interessado uma publica forma de sua cades re- To de empregado da qual apenas consta a data do seu ingresso na Cia, natureza do cargo, modo de pagamento, horario e observações.

Não sendo, promova a subida dos autos ao Sr. Dr. Diretor de Seccões, propondo-se a solicitação reclamada informações atinentes ao presente caso, bem como a remessa do competente inquerito administrativo, na hipótese do interessado possuir a estabilidade funcional prevista em lei.

Dia 28/5/1940

Salvador Luciano Bui

Precise como proposta.  
Em 30/5/40.

Director



Cumpri. Em 1-6-40  
Sylvia de Freitas  
com tel. "F"

VISTO, Rio, de de 1940

*[Handwritten signature]*

P. O. Director da 1ª Secção



256

CONSELHO  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CN/SF.

CNT/8.249-40/1- 11/6/40

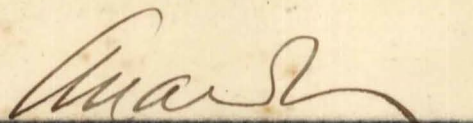
2 de Junho de 1940

Sr. Representante Geral da Companhia de Carris,  
Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada.  
Rua Marechal Floriano Peixoto.  
Rio de Janeiro

Havendo Domingos Martins Gomes reclamado a este Conselho contra o ato dessa Empresa que o dispensou dos serviços, sem causa justificada, não obstante contar mais de 10 anos de exercício, solicito vossas providências no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, os necessários esclarecimentos a respeito do assunto em apêço.

Outrossim, solicito-vos a remessa do original do inquérito administrativo, porventura instaurado contra o reclamante.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

Juntada  
Junto aos autos  
do dep. de fiscal (br. 10.53240)  
em 26-6-40  
Inaug. José Gaspar

427

CLFC- 81.

RIO DE JANEIRO, 13 DE Junho DE 1940

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Ref:- Domingos Martins Gomes  
Processo 8249/40

A "COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA", acusando o recebimento do vosso ofício nº 1-1156/40, de 7 do corrente mês, só a 10 chegado às suas mãos, no qual solicitais informações sobre a situação do empregado desta Companhia Domingos Martins Gomes, o qual se queixára ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho de haver sido dispensado sem justa causa, não obstante contar mais de 10 anos de tempo de serviço, passa a prestar-vos os devidos esclarecimentos:-

1ª)- Domingos Martins Gomes, condutor do Departamento do Tráfego (1ª. Secção), chapa 1810, contando 10 anos, 6 meses e 16 dias de tempo de serviço, não foi, até à presente data, demitido do serviço da Companhia;

2ª)- Preso em flagrante por funcionários da Diretoria Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal, quando, no exercício de suas funções de condutor, desviava passagens de bondes, com elas se locupletando, como faz fé a inclusa cópia fotostática da certidão expedida pelo Cartório da Delegacia da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal, foi suspenso e submetido a inquérito administrativo, o qual está correndo seus trâmites legais;

M.J.

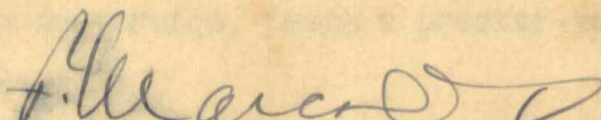


108

3<sup>a</sup>)- Concluído dito inquérito, será então submetido ao referendo do Venerando Conselho Nacional do Trabalho, si, porventura, ficar provada a falta grave imputada ao reclamante, qual a capitulada na alínea "a" do art.54 do Decreto 20.465, de 1<sup>a</sup> de outubro de 1931 - Atos de impropriedade.

Do exposto verificareis, Snr. Presidente, o nenhum fundamento da reclamação formulada contra esta Companhia por Domingos Martins Gomes, reclamação essa que não tem assento na verdade dos fatos.

Saudações respeitosas

  
Representante

Isento de sêlo ex-vi do art. 67 do Decreto 20.465, de 1/X/31.

JSB/ABR.

RIO DE JANEIRO 19 DE Abril

DE 1940.

Ilmº Snr. Dr. Delegado da Diretoria Geral de Investigações

*Certifique-se  
Rio, 19.4.40  
J. Cardoso*

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo infra-assinado, vêm, respeitosamente, requerer á V.S. se digne de mandar certificar o seguinte:

- I --S1 Domingos Martins Gomes está sendo processado no cartorio dessa Diretoria;
- II --No caso afirmativo, qual o motivo.

P. Deferimento

Rio, 19.4.40



CARLOS MENDES,

serventuário do Ofício de Escrivão da Polícia Civil do Distrito Federal, com exercício na Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, etc., etc.,

CERTIFICA

em cumprimento ao despacho supra e com relação aos itens I e II, que DOMINGOS MARTINS GOMES, de cor branca, filho de José Martins Gomes e de Emilia Cerqueira, com trinta e um anos de idade, natural de Portugal, está sendo processado no Cartorio desta Delegacia, como incurso no artigo trezentos e trinta e um numero dois da Consolidação das Leis

10

Leis Penais, e artigo quinto letra A da Lei numero sessenta e dois de cinco de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. O referido é verdade do que dou fé. Rio de Janeiro,

9 de Abril de 1940. *Barb. Almeida*  
a datilografar e assinar

*Rio de Janeiro 9 de Abril 1940*  
*Barb. Almeida*



Tenho firma no Tabelião  
Maurit Lago - Quitanda 85 - Rio



Recebido em 22-6-40 - Proc. 8219-40  
Des. 10.532-40 - Junta da

- Informação -

A Companhia de Carris Ligeiros e Força do P.º de Janeiro, reunida para os necessários esclarecimentos solicitados pelo ofício de fl. 6, sobre a situação de Lourenço Martins Gomes.

Veio a Empresa que, até a presente data, não foi o reclamante dispensado dos seus serviços, se enculhando suspenso, em virtude do inquérito administrativo a que está respondendo, visto como foi preso em flagrante por funcionários da Secretaria Geral de Investigações da Polícia do Distrito Federal, quando, no exercício de suas funções de condutor, desviava passagens de fundos, com elas se locupletando.

Concluído, então, o inquérito será o mesmo submetido à deliberação deste Conselho, afim de que, provada a falta grave, seja autuado a sua dispensa.

Assim, penso possem os autos aguardar a renúncia do inquérito em apreso.

Todavia, melhor dirá as autoridades superiores.

Des. 25 - Junho 1940

Mauro José Gastal





O presente reclamante deve  
aguardar a chegada do  
perguntado e em seguida, aqui  
de ser no mesmo instante.

A' consideração de V.  
Sustit. Gen. - 28/6/40.  
Macedo  
Sustit. Gen.

29/6/40

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de julho de 1940

Macedo

Director da Secretaria

9-7-40

Ao Sr. J. Simplicio

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1940

Procurador Geral

Dequero que a em-  
presa reclamada diga em  
que data teve inicio o pe-  
riodo de suspensão do re-  
clamante.

Rio 22/7/40

Amplado disse diu  
Ass. Gen.

Faca-se o expediente necessario.  
a 1.ª Secção, Rio, 26.7.40

Macedo  
No imp. ao Sr. Gen.

Recebido na 1.ª Seccão em 31-7-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

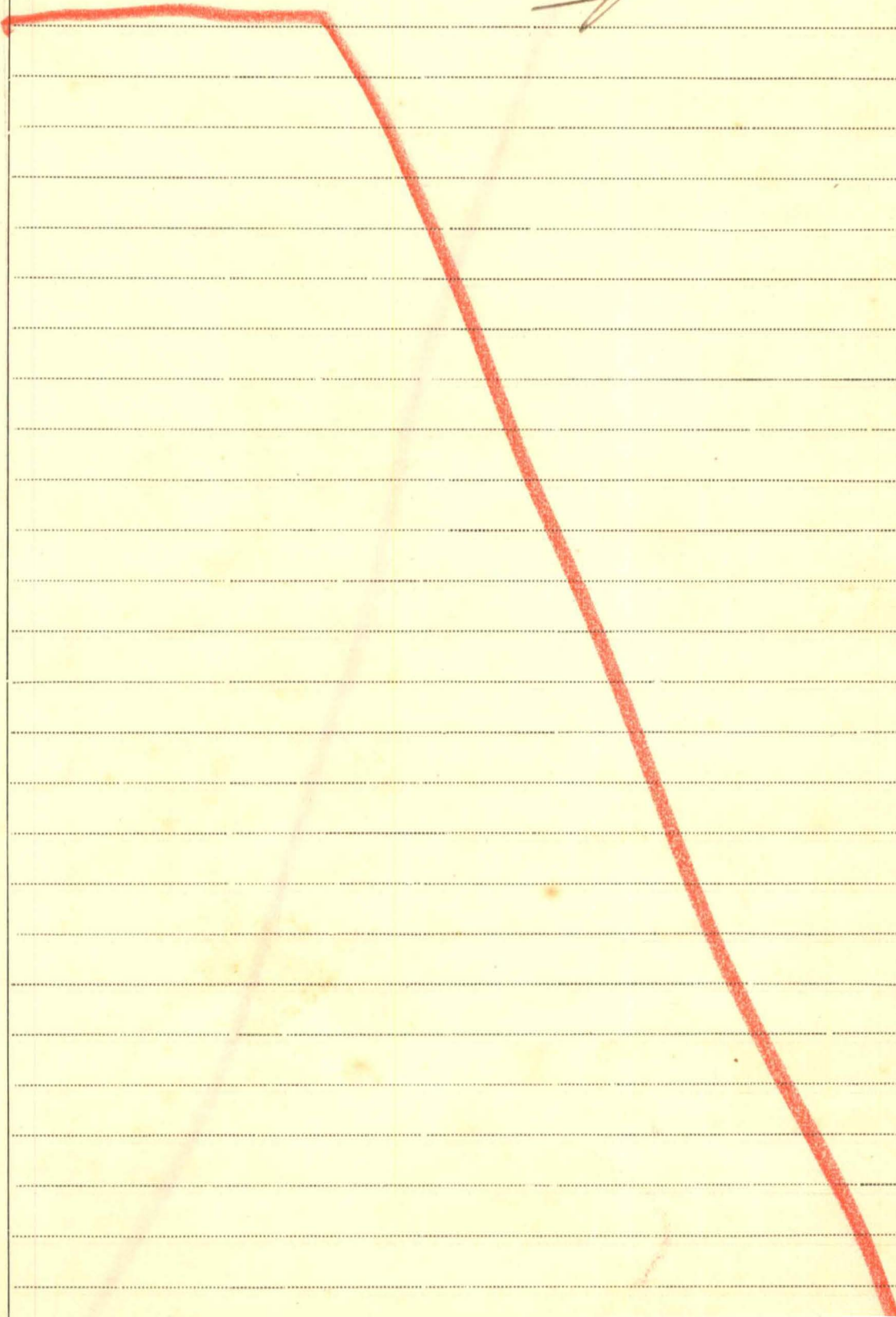
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*[Handwritten signatures and notes]*

*14.12*

VISTO. Rio, *0* de *20* de 19*34*

*[Signature]*  
Director da 1ª Seção



CN/SF

CNT/ 8.249-40/1-

1731

Em 7 de Agosto de 1940

Sr. Superintendente

Na forma do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho no processo em que Domingos Martins Gomes reclama contra a sua demissão dos serviços dessa Empresa, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, em que data teve início o período de suspensão do reclamante.

Atenciosas saudações

---

( J. B. de Martins Castilho )

No impedimento do Diretor Geral da Secretaria

Ao Sr. Superintendente da Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada.

CLFC- 128.

RIO DE JANEIRO. 15 DE agosto DE 19 40

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo 8249/40, de  
reclamação de DOMINGOS MARTINS  
GOMES

Acusando o recebimento de seu ofício 1-1731/40, de 7 de agosto corrente, só a 10 chegado às suas mãos, passa a "Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada" a prestar-lhe os esclarecimentos nêle solicitados:-

1ª) - A 18 de abril do corrente ano foi o reclamante Domingos Martins Gomes, condutor do Departamento do Tráfego, chapa 1810, detido por investigadores da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal, quando, no exercício de suas funções, deixava de registrar no relógio do bonde, em que servia, passagens cobradas aos passageiros em trânsito. É o que consta da certidão expedida pela D.G.I. da Polícia Civil do Distrito Federal, documento êsse apensado ao inquérito administrativo que foi, em consequência disso, instaurado contra o reclamante;

2ª) - O reclamante está sendo processado pela Delegacia da D.G.I. da Polícia Civil do Distrito Federal como incurso nas penas do artigo 331, nº 2, da Consolidação das Leis Penais, combinado com o artigo 5ª alínea "a" da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935. É o que consta da certidão

21.8.40

M.P.

L. 110 LOCOTOP

128/41

DATA 18/11/40

|                               |
|-------------------------------|
| SECRETARIA GERAL              |
| CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA |
| PRESIDENTE                    |
| DIRETOR GERAL                 |
| PROCURADORIA                  |
| 1. SECCÃO                     |
| 2. SECCÃO                     |
| 3. SECCÃO                     |
| CONTADORIA                    |
| ADMINISTRAÇÃO                 |
| ENGENHARIA                    |
| STATISTICA                    |
| S. E. B. O.                   |
| P. Q. P.                      |

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO  
 (THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

RIO DE JANEIRO, 15 DE AGOSTO DE 1940

CLTC-128

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional

Nos autos do processo 8243/40, de  
Reclamação de DOMINGOS MARTINS  
GOMES

17-8-40

Acusando o recebimento de seu ofício de 7 de agosto corrente, e a 10 chegou às suas mãos, por sua "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada" e prestar-lhe os esclarecimentos neste sentido:

1ª) - A 18 de abril de corrente ano foi o reclamante Domingos Martins Gomes, contador do Departamento de Fisco, chefe 1810, detido por investigadores da Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal, quando, no exercício de suas funções, deixava de registrar no relógio de bordo, em que servia, passagens cobradas aos passageiros em trânsito. É o que consta da certidão expedida pela D.G.I. da Polícia Civil do Distrito Federal, documento esse apensado ao inquérito administrativo que foi, em consequência disso, instaurado contra o reclamante;

2ª) - O reclamante está sendo processado pela Delegacia da D.G.I. da Polícia Civil do Distrito Federal como incurso nas penas do artigo 331, nº 2, da Consolidação das Leis Penais, combinado com o artigo 5º alínea "a" da Lei nº 82, de 5 de Junho de 1935. É o que consta da certidão

expedida pela D.G.I. da Polícia Civil do Distrito Federal,  
documento êsse apensado ao inquérito administrativo ins-  
taurado por esta Companhia contra o reclamante;

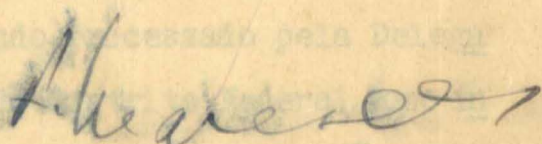
3ª) - Para instruir dito inquérito administrativo re-  
quereu a Companhia várias certidões à D.G.I. da Polícia  
Civil do Distrito Federal, certidões essas que foram a-  
pensadas, em original, ao dito inquérito administrativo.

4ª) - Pela Portaria CLFC-84, de 12 de junho do cor-  
rente ano, expedida pela Superintendência Geral desta Com-  
panhia, foi o reclamante submetido a inquérito adminis-  
trativo.

5ª) - Êsse inquérito administrativo está correndo  
seus trâmites comuns, devendo, dentro de poucos dias, ser  
submetido à esclarecida apreciação do Venerando Conselho  
Nacional do Trabalho.

Em relatório, que a Comissão de Inquérito está  
elaborando, vêm de modo claro e insofismavel justifica-  
das as razões que determinaram uma certa demora na con-  
clusão do dito inquérito, demora essa baseada no disposi-  
tivo do artigo 12 das Instruções de 5 de junho de 1933,  
expedidas pelo Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, re-  
gulando a instauração de inquéritos administrativos.

Ê quanto cumpre a esta Companhia informar a V.  
Exa.



Representante

Isento de sêlo, ex-vi  
do art.67 do Dec.20465.

JSB/ABR.



167

Recebido em 21/8/40

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, atenciosa e ao termo do ofício de fls. 13, informa que de acordo com a Portaria nº 12.884, de 12 de Junho deste ano, o empregado Domingos Martins Jones, se acha respondendo a inquérito administrativo, o qual deveria ser instruído com as peças paradas pela Polícia do Distrito Federal, em virtude de haver sido detido quando no exercício de suas funções de condutor de bonde deixava de registar as passagens que cobrava.

Esclarece ainda, que o referido inquérito, dentro de poucos dias, será encaminhado a este Conselho, para o devido julgamento.

E, atando assim, para atender a exigência constante do ofício e de acordo com a legislação pertinente, a consideração da autoridade superior.

Em 22 de Agosto de 1940

Ante a Presidência  
Aux. Es.

At Procede-se para informar-se o inquérito se foi recebido no Conselho

em 24.8.40.

Almirante  
Mitarand

Rec. 26/8/40

do auxiliar Lato  
Saldanha, para informar.  
Rio 26/8/40  
Sec. Sec. de Trabalho  
C. Nacional

Cumprindo o despacho supra, tenho a informar que o inquerito administrativo suscitado, foi enviado pela Companhia de Barris, Luz e Força do Rio de Janeiro, em 15 do corrente mês, tomando o número 14.662/40 e encaminhado no mesmo dia à 1.ª Seção.

Rio, 28/8/1940  
J. B. de Saldanha de Góes  
[Signature]

Com a informação supra, visto o presente processo à 1.ª Seção.

Rio 28/8/40  
Sec. Sec. de Trabalho  
C. Nacional

Recebido na 1.ª Seção em 29-8-40

M. H. Barini  
Em 31/8/40  
[Signature]





Seus de Juntada  
Nesta data juntar ao auto  
a documentação existente de fls.  
17 a 67, pertencente ao n.º  
14.662/40.

Rio, 3/9/40  
Seu Bem  
Em. G.

17  
/ 3

RIO DE JANEIRO 14 DE agosto DE 19 40

CLFC- 127.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*Inicial, 8249/40*

A "COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA", pelo seu representante legal infra-assinado, vem remeter, de acôrdo com a legislação em vigôr, a êsse Venerando Conselho o incluso original do inquérito administrativo a que foi submetido DOMINGOS MARTINS GOMES, empregado do Departamento do Tráfego, chapa 1810.

Saudações respeitosas

*[Handwritten Signature]*  
Representante

Recebido na 1.ª Seccção em 16-8-40

JSB/ABR.

Anexo

*21.8.40*

*[Red Stamp]*  
D.B.

|  |                |
|--|----------------|
| PROTOCOLO GERAL                                |                |
| N.º 14662                                      |                |
| DATA 15/8/40                                   |                |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE     |
|  | DIRECTOR GERAL |
|  | PROCURADORIA   |
|  | 1.ª SECÇÃO     |
|  | 2.ª SECÇÃO     |
|  | 3.ª SECÇÃO     |
|  | CONTADORIA     |
|  | FISCALIZAÇÃO   |
|  | ENGENHARIA     |
|  | ESTATÍSTICA    |
| S. E. R. O.                                    |                |
| S. O. P.                                       |                |

Justiça  
18/63

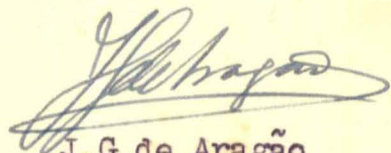
RIO DE JANEIRO 12 DE junho DE 19 40

CLFC- 84.

P O R T A R I A

O abaixo assinado, Superintendente Geral da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", nos termos do artigo 1º das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho a 5 de Junho de 1933, resolve nomear uma Comissão composta dos Drs. Alcibiades Delamare e Acrisio T. Coelho e do Sr. José de F. Coelho para o fim de, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario, apurar, em inquerito administrativo, a falta grave-atos de improbidade - capitulada na alinea "a" do artigo 54 do Decreto nº20.465, de 1º de Outubro de 1931, e imputada a Domingos Martins Gomes, condutor de bondes, chapa 1810.

Das sindicancias já feitas, verifica-se que o acusado está sendo processado no Cartorio da Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, como incurso no artigo 331 (nº 2) da Consolidação das Leis Penais e artigo 5º (letra "a") da Lei nº 62, de 5 de Junho de 1935, conforme certidão aqui anexa.



J.G. de Aragão  
Superintendente Geral.

JSB/AA  
ANEXO

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA

(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

*J. de ...*  
19/04

RIO DE JANEIRO, 19 DE Abril DE 1940.

11mº Snr. Dr. Delegado da Diretoria Geral de Investigações

*Certifique-se*

*Rio, 19.4.40*

*J. Cardoso*

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo infra assinado, vêm, respeitosamente, requerer á V.S. se digne de mandar certificar o seguinte:

- I -- Si Domingos Martins Gomes está sendo processado no cartorio dessa Diretoria;
- II -- No caso afirmativo, qual o motivo.

P. Deferimento

Rio,



*1940*  
*Carlos Mendes*



CARLOS MENDES,

serventuário do Ofício de Escrivão da Polícia Civil do Distrito Federal, com exercício na Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, etc., etc.,

CERTIFICA

em cumprimento ao despacho supra e com relação aos itens I e II, que DOMINGOS MARTINS GOMES, de cor branca, filho de José Martins Gomes e de Emilia Cerqueira, com trinta e um anos de idade, natural de Portugal, está sendo processado no Cartorio desta Delegacia, como incurso no artigo trezentos e trinta e um numero dois da Consolidação das Leis

Leis Penais, e artigo quinto letra A da Lei numero sessen-  
ta e dois de cinco de Junho de mil novecentos e trinta e

cinco. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro,

23 de Abril de 1940.  
Carlos Mendes  
a datilografar e assinar



Tenho firma no Tabelião  
Mozart Lago - Quitanda 85 - Rio



3  
J. de S. C. A.  
20  
63

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos dezesete dias do mez de Junho de mil novecentos e quarenta, numa das salas da Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva) da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, reunidos em sessão de installação os Senhores Doutores Alcibiades Delamare, Acrisio T. Coelho e Sr. José de F. Coelho, na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral da referida Empresa (Portaria nº CLFC-54, de 12 de Junho de 1940), para o fim de instaurar inquerito administrativo no sentido de apurar a procedencia da falta grave imputada a DOMINGOS MARTINS GOMES, conductor do Departamento do Trafego, chapa 1810 - actos de improbidade - factos esses que caracterisam a falta grave capitulada na alinea "a" do artigo cincoenta e quatro do Decreto numero vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um - qualquer acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa - deliberaram designar os proximos dias 22 (vinte e dois) do corrente mez, ás dez horas da manhã, naquelle mesmo local, para a audiencia do accusado e dia 26 (vinte e seis), ás mesmas horas e no mesmo local, para a tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas, Snrs. Humberto Santos e Aymoré Jucá, do que se lavrou a presente acta, a qual vae devidamente assignada pelos presentes.

*Alcibiades Delamare*  
Alcibiades Delamare  
PRESIDENTE

*Acrisio T. Coelho*  
Acrisio T. Coelho  
VICE-PRESIDENTE

*José de F. Coelho*  
José de F. Coelho  
SECRETARIO



Lo 163 FLS:134v <sup>4</sup> 21 / 83

## C E R T I D ã O

Eu, RAUL SÁ FILHO, tabelião interino do 16º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, certifico que, revendo o livro 163 de procurações deste cartório, nele à fls 134v, acha-se lavrada a procuração do teor seguinte :

PROCURAÇÃO bastante que faz

DOMINGOS MARTINS GOMES:

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta, aos treze dias do mez de Maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante em cartório Domingos Martins Gomes, portuguez, casado, residente nesta cidade, reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas e estas por mim tabelião do que dou fé e perante elas disse-me que, por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. IBERE TIMOTHEO PEIXOTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem sob o nº 2157, com escritorio á Rua da Quitanda nº 19, sobrado, a quem confere poderes amplos e ilimitados para em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal e tambem junto ao Ministerio do Trabalho e Repartições dependentes, defender os interesses do outorgante em todas as ações e processos administrativos em que fôr autor ou Réo, podendo requerer reintegrações e indenisações ou o que fôr necessario, apresentar queixas, jurar as mesmas, ouvir testemunhas, interpor recursos, praticando todos os atos para garantia de seu direito e bom desempenho do presente mandato, podendo substabelecer em quem convier

concede todos os poderes em Direito, permitidos, para que em nome dele *Outorgante*, com o presente fosse *Outorgante*, possa em Juizo ou fóra dele, requerer alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas civéis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele *Outorgante* fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por ele *Outorgante*; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventar os e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir quaisquer atos judiciais, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse *Outorgante* do que dou fé, e me foi este instrumento que lhe *Outorgante* e as testemunhas, e achando-o conforme, aceit *Outorgante* e as

com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Raul Sá Filho, tabelião interino, subscrevo. Domingos Martins Gomes. Antonio Alves de Carvalho. Victor Meyohas. - (selada com 2\$000 de selo federal e 200 de educação). Extra-hida por certidão em 21 de Junho de 1940. E eu, *Clemenceau L. de A. Marques* e assin

*Clemenceau L. de A. Marques*





5  
J. de C. B. L.  
22  
07

CAIXA DO CORREIO 571

Endereço Telegraphico:- CATALON-RIO  
Codigos: LIEBER, A. I., A. B. C., 6.<sup>a</sup>  
WESTERN UNION, BENTLEYS, SCOTT,  
LOMBARD

TELEPHONE 24-4040

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

RIO DE JANEIRO, 18 de Junho de 1940.

Illmo. Snr.  
Domingos Martins Gomes,  
Rua São Christovam n<sup>o</sup> 622,  
Districto Federal.

Na qualidade de Presidente da Commissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave imputada a V.S. - actos de improbidade - capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto n<sup>o</sup> 20.465, de 1<sup>a</sup> de Outubro de 1931, notifico-o, nos termos do art. 3<sup>a</sup> das Instrucções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer, nos proximos dias 22, ás 10 horas da manhan, para prestar suas declarações e no dia 26, ás mesmas horas, para assistir aos depoimentos das testemunhas arroladas, Snrs. Humberto Santos e Aymoré Jucá, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano n<sup>o</sup> 168, 2<sup>a</sup> andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), podendo fazer-se V.S. acompanhar de seu advogado ou de advogado ou representante do Sindicato a que pertencer.

Saudações.

*Alcibiades Delamare*  
Alcibiades Delamare  
Presidente da Commissão de Inquerito.

Sciente,

Rio, 21 de Junho de 1940.

*Domingos Martins Gomes*

Indicada  
23  
89

TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e quarenta, ás dez horas da manhã, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Executiva da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", presentes os membros da Commissão de Inquerito, designada pela Portaria CLFC-84, de 12 de Junho corrente, para apurar faltas graves imputadas a Domingos Martins Gomes, conductor do Departamento do Trafego, chapa 1810, perante a mesma Commissão compareceu dito accusado, acompanhado de seu advogado Dr. Iberê Timotheo Peixoto, cuja procuração está appensada a estes autos de inquerito, afim de prestar as suas declarações. Para constar lavrou-se este termo o qual vae devidamente assignado pela Commissão.

*Alcibades de Barros*  
*Amir S. Lins*  
*João de Sá*

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Domingos Martins Gomes, portuguez, casado, conductor do Departamento do Trafego da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", chapa 1810, com mais de doze annos de tempo de serviço na mesma Companhia, residente á rua Escobar 75; Inquirido pela Commissão de Inquerito sobre a accusação que lhe é imputada na Portaria nº 84 da Superintendencia Geral, datada de doze do corrente mez - qual a de haver praticado a falta grave capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931, - actos de improbidade -, respondeu:- que, no dia 18 de Abril do corrente anno, entre 17,15 e 17,20 horas, se achava o declarante em serviço, como conductor no bonde (reboque) da linha Barcas-Extrada de Ferro Lapa; que, ao entrar o bonde na Avenida Gomes Freire, uma pessoa, que ia no dito bonde, chamou o declarante, dizendo

lhe:- "Sr. conductor, o sr. sabe que está em canna?", ao que o declarante respondeu:- "Porque?"; que dito cavalheiro redarguiu ao declarante:- "O Sr. sabe porque"; que o declarante a isso retorquiu:- "Não sei porque"; que em seguida dito cavalheiro chamou o fiscal da Companhia, a este entregou o bonde e convidou o declarante a acompanhá-lo á Policia; que o declarante não oppoz a menor resistencia ao convite do dito cavalheiro; que dahi se dirigiram dois, dito cavalheiro e o declarante para a Policia Central; que em caminho, dito cavalheiro disse ao declarante:- "Vá dizendo tu commigo, porque eu sou o barulho fallado"; que, chegando á Policia Central, foi o declarante despojado do dinheiro que trazia consigo e da Companhia, da guia, do kepi e da chapa; que, interrogado por uma autoridade policial cujo nome é Dr. Lacerda, pediu o declarante para prestar suas declarações no dia seguinte, receioso que a sua demora em voltar para casa pudesse causar qualquer desassossegado á sua familia; que a isso annuiu a autoridade policial; que no dia immediato voltou o declarante á presença da dita autoridade e perante ella prestou suas declarações, que foram reduzidas a termo e assignadas pelo declarante; que as suas declarações não foram dictadas pelo declarante e sim pela autoridade policial que o interrogou; que, nesse depoimento, ha declarações que o declarante não prestou; que o declarante não se recusou de assinar estes depoimentos, que continha declarações que não fizera, afim de evitar incidentes; que o declarante nega terminantemente que houvesse desviado o producto de passagens de bonde, o que, aliás, poderá provar com a propria guia de serviço do dia em que foi preso; que o declarante attribue a sua prisão a uma manifestação de antipathia pessoal do investigador da policia, que o deteve naquelle dia; que o declarante nega formalmente que houvesse em qualquer tempo desviado passagens ou deixado de registrar-as propositalmente; que o declarante não tem motivos para attribuir a instauração deste inquerito a qualquer perseguição que lhe seja movida por qualquer chefe de serviço do Departamento do Trafego; que o declarante é cumprido dos seus

F. Gomes  
João

deveres, obediente ás ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e respeitador dos regulamentos da Companhia; que, por esse motivo, não se julga algo, digo alvo de qualquer perseguição por parte dos chefes da Secção do Trafego em que trabalho; Dada a palavra ao Dr. Iberê Thimotheo Peixoto, advogado do accusado, com poderes expressos na procuração que óra exhibida e appensada aos autos, por este foi dito que desejava fosse perguntado ao declarante si na Policia Central foi feita, quando apprehendido o dinheiro que o declarante trazia em seu poder, a discriminação da parte que pertencia á Companhia e da parte que pertencia ao declarante; a isso respondeu o declarante:- que na Policia Central foi feita dita discriminação, sendo separado o dinheiro do depoente e o dinheiro da Companhia; que o dinheiro pertencente ao declarante importava em cincoenta e oito mil e duzentos reis e o restante pertencia á Companhia; que, feita essa discriminação, a autoridade policial, desconfiando do declarante, duvidando da possibilidade de ter o declarante em seu poder a quantia de cincoenta e oito mil e duzentos, disse:- "Só os conductores das linhas Muda e Tijuca é que se apresentam com essa quantia de troco"; que o declarante a isso respondeu:- "Sr. Dr., costume eu trazer sempre comigo muito troco para não difficultar o serviço"; que - disse ainda o declarante á autoridade policial - diariamente costume esperar meu carro, antes da hora de pagal-o, na Praça João Pessôa; si o Sr. mandar um investigador procurar-me a essa hora na dita Praça, verificará que sempre trago em meu poder uma quantia superior a cincoenta mil reis, para attender ao serviço de trocos do bonde"; que, dadas essas explicações pelo declarante, a autoridade policial separou cincoenta mil reis, dizendo que essa quantia pertencia ao declarante, e computou o excedente de oito mil e duzentos reis como dinheiro da Companhia, desviado pelo declarante; que o declarante ainda uma vez affirma que a quantia total de cincoenta e oito mil e duzentos reis lhe pertencia; que, no dia em que esse factos ocorreram, o carro em que trabalhava o declarante foi va-

9  
J. S. S.  
26  
8)

rias vezes fiscalizado e em nenhuma dellas os fiscaes notaram a menor differença entre os passageiros do carro e as passagens marcadas no relógio; tanto que a guia de serviço desse dia registra precisamente o numero de passagens constantes do relógio; que sempre o relógio registra mais passageiros do que os existentes no carro, isso no fim da viagem, porque no curso della muitos passageiros vão descendo; que o fiscal, quando faz a fiscalização, registra na guia a differença do numero de passageiros que consta no relógio e dos que estão dentro do bonde ainda em viagem; que a marcação feita por alguns fiscaes é exacta, correcta e imparcial, que outros fiscaes, por antipathia ou por qualquer outro motivo, fazem pressão contra os conductores, lançando nas guias de serviço maior numero de passageiros do que os realmente existentes no carro, que jamais o declarante permittiu que qualquer fiscal lhe fizésse pedidos de dinheiro. Nada mais disse. Lido e achado conforme, vae este termo de declarações devidamente assignado pelo declarante, pelo seu advogado e pela Commissão de Inqueiro.

Domingos Martins Gomes  
Alcides de Almeida

Alcides de Almeida

José F. Silva

José de Sá



CAIXA DO CORREIO 571

Endereço Telegraphico: CATALON-RIO  
Codigos: LIEBER, A. I., A. B. C., 6.<sup>a</sup>  
WESTERN UNION, BENTLEYS, SCOTT,  
LOMBARD

TELEPHONE 24-4040

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.

AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

RIO DE JANEIRO, 24 de Junho de 1940.

Illmo. Snr.  
Humberto Santos,  
Em mãos.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - actos de improbidade - capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto n<sup>o</sup> 20.465, de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1931 e imputada a DOMINGOS MARTINS GOMES, empregado do Departamento do Trafego desta Companhia, chapa 1810, convido-o a comparecer, no proximo dia 26, ás dez horas da manhã, na sede desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano n<sup>o</sup> 168, 2<sup>a</sup> andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva, para o fim de, como testemunha, de pôr no citado inquerito.

Saudações.

Alcibiades Delamare  
Presidente da Comissão de Inquerito

Science.

Rio, 25 de Julho, de 1940.

Humberto Santos

P. Santos

TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil novecentos e quarenta, ás dez horas da manhã, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Executiva da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", presentes os membros da Comissão de Inquerito designada pela portaria de fls, para apurar falta grave imputada a Domingos Martins Gomes, perante a mesma Comissão compareceram o accusado e seu advogado e as testemunhas arroladas na acta de installação, estas para prestarem os seus depoimentos, como adiante se vê. Para constar, lavrou-se este termo que vae devidamente assignado pela Comissão.

*Alcides de Lencastre*  
*Américo de Lencastre*  
*José de Lencastre*

1.ª testemunha:- Humberto Santos, brasileiro, solteiro, maior, investigador da Policia Civil do Districto Federal, residente á rua Dezenbargador Isidro 4; não é amigo nem inimigo do accusado, promete dizer a verdade. Inquirido pela Comissão de Inquerito respondeu:- que o declarante recebera ordens do Dr. Cesar Garcez, Director Geral da Directoria de Investigações da Policia Civil do Districto Federal para, com toda a prudencia e lealdade, fazer investigações sobre desvios e sonegações de passagens por conductores e fiscaes da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada"; que, no desempenho da incumbencia que lhe déra o Dr. Cesar Garcez, o depoente por duas vezes tomára o bonde, em que trabalhava como conductor o accusado presente; que teve ensejo o depoente de notar, nessas duas investigações que fizéra sobre as actividades do accusado presente, que o mesmo deixava de registrar numerosas passagens; que recebêra ordens do Dr. Cesar Garcez para só effectuar prisões em flagrante de conducutores, digo de conductores que deixas-

*J. Santos* <sup>12</sup>  
23



sem de registrar mais de dez passagens; que no dia 18 de Abril do corrente anno, por voltas das dezesete horas, o declarante tomou o bonde em que o acusado presente servia como conductor - não tem certeza o declarante si era o carro-motor ou o reboque da linha Barcas-Estrada de Ferro-Lapa; que, observando o depoente a conducta do acusado presente, verificou que o mesmo estava deixando de registrar numerosas passagens; que, em vista disso resolveu o depoente, ao entrar o bonde na Avenida Gomes Freire, segundo lhe parece, convidar o acusado a acompanhá-lo á policia; que o depoente nega que houvesse travado com o acusado presente o dialogo a que o mesmo se refere nas suas declarações; que o depoente se limitou a convidar o acusado presente a acompanhá-lo á policia; que o depoente, após haver detido o acusado presente, chamou um fiscal da Companhia e a este entregou o bonde; que o depoente conduziu directamente o acusado presente á Policia Central, levando-o á presença do Dr. Jorge Lacerda, chefe do Socorro Urgente da Directoria de Investigações; que, entregando o acusado presente ao Dr. Jorge Lacerda, relatou o depoente a essa autoridade policial os motivos que determinaram a detenção do acusado em serviço; que, interpellado o acusado presente pelo Dr. Jorge Lacerda, confessou que realmente deixára nesse dia de marcar numerosas passagens, como habitualmente fazia, porque os fiscaes costumavam augmentar nas guias de serviço o numero de passagens realmente existentes no bonde; que, chegando á Policia Central, foi o acusado presidente, digo foi o accusa presente convidado pela autoridade policial a entregar todo o dinheiro que trazia consigo, tanto o seu particular, quanto o da Companhia, bem como a guia de serviço, o kepi e a chapa; que, havendo o acusado presente confessado francamente a falta que lhe fôra imputada pelo declarante, e tendo pedido ao Dr. Jorge Lacerda para prestar seu depoimento no dia seguinte, a isso annuiu a autoridade policial; que o declarante não assistiu, no dia seguinte, ao depoimento prestado pelo acusado; que o declarante refuta a afirmação feita pelo acusado nas suas declarações, qual a de attribuir sua



M. Santos

13  
J. J.  
30  
57

prisão a uma manifestação de antipathia pessoal do declarante;  
que o declarante não podia ter antipathia pessoal pelo accusado,  
porque não o conhecia antes das investigações que foi encarregado  
de fazer em torno de suas actividades funcçionaes; que o declaran-  
te nem sequer sabe o nome do accusado presente, nem mesmo o numero  
de sua chapa; que apenas o conhece de vista em virtude das inves-  
tigações já referidas; que o identifica perfeitamente neste moment  
como sendo o conductor que o depoente deteve no dia atrás menciona  
do; que nada sabe da vida pgressa do accusado como funcionario  
da Companhia; que o declarante não se recorda da quantia que a po-  
licia apreendeu no dia 18 de abril em poder do accusado, podendo,  
 todavia, affirmar que dita quantia excedia da quantia que o accu-  
sado trazia para trocos; que o depoente pôde affirmar que no dia  
18 de Abril ao mesmo tempo em que detinha o accusado um outro in-  
vestigador da policia por seu turno detinha o conductor que traba-  
lhava no carro motor do bonie pelos mesmos motivos que levaram o  
depoente a prender o accusado; que o depoente affirma em conscien-  
cia, sob sua palavra de honra, que o accusado presente, nas inves-  
tigações que o depoente fez em torno de suas actividades desviava  
passagens, não as registrando no relógio; que o depoente, sendo ch-  
efe da turma de serviço, encarregada dessas fiscalizações e investi-  
gações pelo Dr. Cesar Garcez, serviço de grande responsabilidade e  
de absoluta confiança, não seria capaz, em circumstancia alguma,  
de falsear a verdade dos factos nem, por motivos pessôaes, de for-  
mular accusações contra quem quer que seja, muito menos contra o  
accusado presente, a quem nem sequer conhecia. Dada a palavra ao  
advogado do accusado presente, por este, digo por esse foi inqui-  
rida a testemunha, a qual respondeu:- que o depoente não se recor-  
da dos trechos em que viajou no bonde serviço pelo conductor Domi-  
gos Martins Gomes; que na viagem em que o deteve, se recorda de te  
passado na Praça da Republica, não se recordando do trecho, digo  
do ponto em que embarcou; que na viagem em que foi detido o accusa-  
do, o depoente não se recorda qual o numero de passagens que não

*K. Jan 7 - 1922*

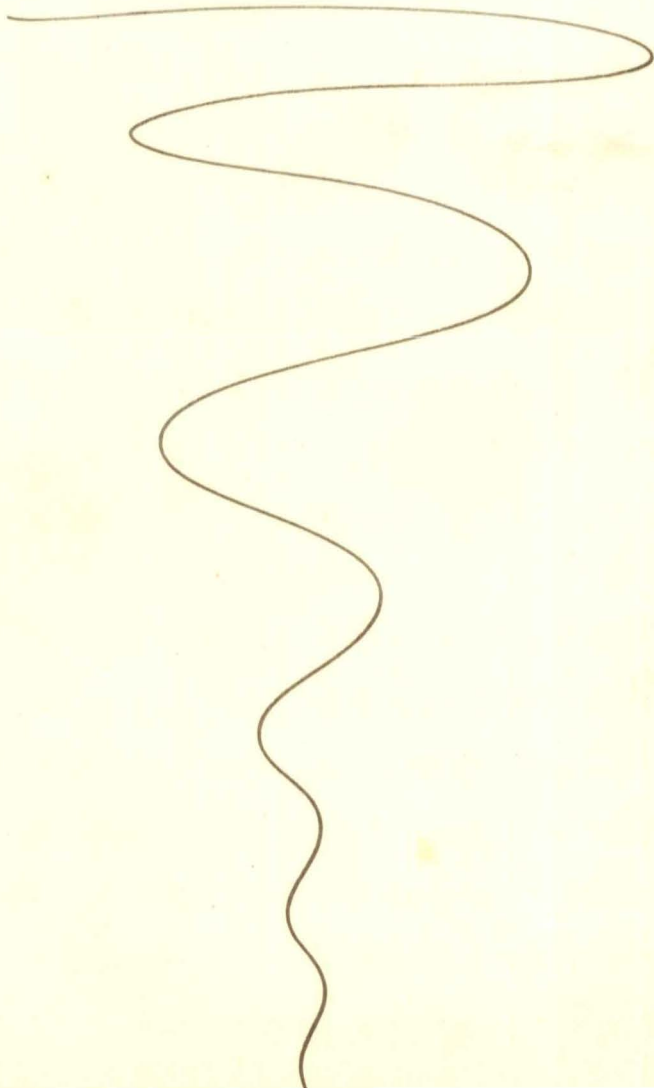
foram registradas; que tambem não se recorda, nem mais ou menos, qual o numero de passageiros que viajavam nessa occasião; que sabe entretanto que foram deixadas de registrar mais de dez passagens; que póde mesmo affirmar que o accusado servia em carro reboque, e que lhe parece que o mesmo era de quarenta lugares; que o depoente não póde precisar o local em que deu ao accusado voz de prisão; que ao levar o accusado á presença do Dr. Lacerda, o mesmo prestou declarações, não se recordando si foram tomadas a termo; que em companhia do depoente e do accusado tambem estava o investigador Aymoré Jucá; que não se recorda si seu collega tambem havia feito, em sua companhia, a detenção do accusado; que seu collega apenas o acompanhou; que ao chegar á D.G.I. o accusado discriminou a quantia que trazia de troco e o quantum que pertencia á Companhia, ouvindo o depoente que havia excesso de dinheiro; que as quantias de troco, sabe o depoente, ser dinheiro proprio dos conductores; que ao ser feita a detenção do accusado, juntou-se ao mesmo o seu collega acima indicado, de nome Jucá, dirigindo-se todos á D.G.I.; que o depoente conhecendo o serviço de conductor, acha ser possivel a não marcação no relógio de passagens, em um grande trecho de viagem; que esta não marcação vae constituir o lucro do conductor; que o depoente explicando o que fosse folga e folga morta deixa patente que não conhece o serviço de conductor de bonde, classificando todo o facto de não marcação ou de descida de passageiros e novas entradas, como folgas cobradas para lucro pessoal do conductor; pelo advogado foi dito que contestava o depoimento da testemunha, por não ser a expressão fiel da verdade, como provará opportunamente. Dada a palavra ao depoente, por este foi dito que manteve integralmente o seu depoimento, em todos os seus termos, por ser a expressão da verdade; que o depoente declara conhecer perfeitamente o serviço de conductor de bonde; que as instrucções recebidas pelo depoente do Dr. Cesar Garcez para execução do serviço de investigação em torno das actividades de conductores e fiscaes da Companhia, eram para a verificação e constatação da pratica por

15  
32  
3

ditos conductores da não marcação no relógio do bonde das passagens realmente por elles cobradas. Nada mais disse. Para constar, lavrou-se este termo, o qual vae devidamente assignado pelo depoente, pelo accusado, por seu advogado e pela Comissão de Inquerito.

Eu - Le. de Souza

Domingos e Martins Gomes  
F. de S. Pereira  
Alcibades Alves  
Luiz F. Lucas  
Jude Kelly



CAIXA DO CORREIO 571

Endereço Telegraphico:- CATALON-RIO  
Codigos: LIEBER, A. I., A. B. C., 6.<sup>a</sup>  
WESTERN UNION, BENTLEYS, SCOTT,  
LOMBARD

TELEPHONE 24-4040

*Handwritten notes:*  
33  
9

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.  
AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

RIO DE JANEIRO, 24 de Junho de 1940.

Illmo. Snr.  
Aymoré Jucá,  
Em mãos.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - actos de improbidade - capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e imputada a DOMINGOS MARTINS GOMES, empregado do Departamento do Trafego desta Companhia, chapa 1810, convido-o a comparecer, no proximo dia 26, ás dez horas da manhã, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, 2º andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para o fim de, como testemunha, de pôr no citado inquerito.

Saudações.

*Alcibiades Delamare*  
Alcibiades Delamare  
Presidente da Comissão de Inquerito

Science.

Rio, 25 de de Junho de 1940.

*Aymoré Jucá*

TERMO DE ASSENTADA

Jucá  
12  
33  
27

A primeiro de Julho de mil novecentos e quarenta, ás dez horas da manhã, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Executiva da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", presentes os membros da commissão de inquerito, perante a mesma compareceu a testemunha arrolada na acta de installação, Sr. Aymoré Jucá, para prestar seu depoimento. Presente o advogado do accusado, por este foi justificada a ausencia do seu constituinte, por motivo de molestia. Para constar lavrou-se este termo que vae devidamente assignado pela Commissão de Inquerito e pelo advogado do accusado.

*Aymoré Jucá*  
*Advogado do Accusado*  
*Adv. J. Pereira* *José de Souza*

2a. testemunha:- Aymoré Jucá, brasileiro, casado, residente á rua Monte Alegre nº 46, não é amigo nem inimigo do accusado, investigador da D.G.I. da Policia Civil do Districto Federal, promette dizer a verdade. Inquirido pela Commissão de Inquerito, respondeu:- que o declarante recebêra instrucções do Director Gerente da D.G.I. da Policia Civil do Districto Federal para fazer investigações sobre desvios e sonegações de passagens por parte dos condutores e fiscaes da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada; que em dias de um mez do principio do corrente anno, o depoente, em companhia do seu collega Humberto Santos, tambem investigador da D.G.I. da Policia Civil do Districto Federal, tomára um bonde da linha Barcas-Lapa; que, durante o percurso do referido bonde, observou o depoente que o conductor, cujo retrato ora lhe é exhibido e por elle reconhecido, deixára de marcar no

Juca  
19  
30

relogio mais de dez passagens, pelo dito dito conductor cobradas dos passageiros, que iam no bonde; que, quando o bonde trafegava pela Avenida Gomes Freire, mais ou menos junto ao Theatro Republica, resolveu seu collega Humberto Santos, que tambem vinha observando a conducta do conductor em questão, detel-o e leval-o á Policia Central; que, detido o conductor referido, seu collega Humberto Santos entregou o bonde a um fiscal da Companhia; que o depoente acompanhou seu collega Humberto Santos á Policia, quando este conduzia preso o conductor em questão; que, chegando á Policia, seu collega Humberto Santos entregou o conductor detido ao Sr. Jorge Lacerda chefe do Soccorro Urgente da D.G.I.; que nesse momento seu collega Humberto Santos relatou ao Sr. Jorge Lacerda os motivos por que detivéra o conductor em questão; que o depoente está lembrado de que o conductor accusado confessou perante a autoridade policial a falta grave que lhe éra imputada - qual a de desviar, digo qual a de deixar de registrar no relógio do bonde as passagens por elle cobradas; que a autoridade policial, a quem o seu collega Humberto Santos entregou o conductor accusado, dell' apreendeu o dinheiro que trazia em seu poder, o seu kepi e a sua chapa, bem como a guia de serviço; que o declarante presenciou, no dia seguinte, quando o conductor accusado prestou suas declarações no Cartorio da Delegacia da D.G.I.; que nessas declarações o conductor accusado confessou a falta que lhe éra imputada; que não se recorda si assignou esse depoimento como testemunha; que o depoente não conhecia o conductor accusado antes dos factos narrados neste depoimento; que todavia o identifica perfeitamente pelo retrato que óra lhe é exhibido. Dada a palavra ao advogado de defes por este foi reinquirida a testemunha, a qual respondeu:- que se recorda de ter sido effectuada a detenção do accusado, nas immedições do Theatro Republica e rua do Rezende; que no dia em que foram prestadas as declarações do accusado, o depoente só se recorda de que se achava presente o chefe Sr. Lacerda e o proprio depoente; que não se recordando de detalhes narrados pelo accusado na hora

- 3 -

do seu interrogatorio, só se lembra do seguinte:- que o mesmo attribue, digo que o mesmo declarou que a falta de passagens não registradas no relógio eram motivadas pela marcação a maior feitas pelos fiscaes; que o depoente não se recorda com precisão si viajava no carro motor ou no carro reboque, parecendo-lhe entretanto, após certa hesitação, que viajava no carro reboque; que o dia da detenção do accusado deve fazer da presente data, mais de dois mezes; que recebeu do seu chefe na Policia instruções para deter os conductores, que deixassem de marcar no relógio do carro, mais de dez passagens; que das Barcas ao ponto em que o accusado foi preso, diz o depoente, não foram registradas cerca de dezeseite passagens; que todo o passageiro que embarca nos bondes, é obrigado o conductor a registrar a passagem, desde que receba a mesma do passageiro; que não ha hypothese do recebimento de passagens sem registro. Pelo advogado foi dito que contestava o depoimento da testemunha, por não ser verdadeiro, como provará opportunamente. Dada a palavra ao depoente, pelo mesmo foi dito que mantem integralmente o seu depoimento, por ser a expressão da verdade. Acrescentou, esclarecendo esse depoimento, que não pode precisar a data em que se verificou a detenção do accusado pelo seu collega Humberto Santos, porque, no desempenho de suas funcções, se limita a cumprir as ordens recebidas de seus superiores hierarchicos, a prestar-lhes contas dos serviços feitos e não mais se preocupa com os casos em que funcionou como investigador; que, ademais, tendo numerosas investigações a fazer, não póde guardar de memoria minucias e detalhes. Nada mais houve. Para constar, lavrou-se este termo o qual, vae devidamente assignado pelo advogado do accusado, pelo depoente e pela Commissão.

*Cymoni Lucá*  
*João F. de Carvalho*  
*Alcibiades de Almeida*  
*Antônio J. Lucá*  
*José de Sá*

32  
5

CONCLUSÃO

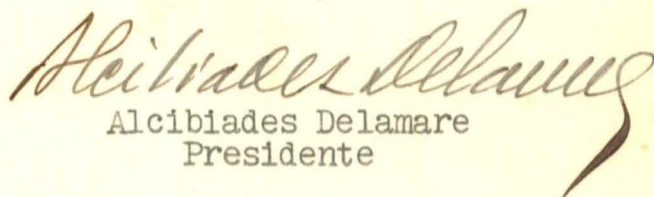
Aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Dr. Presidente da Comissão e lavro este.

  
José de F. Coelho  
Secretario

DESPACHO


Juntem-se aos autos deste inquerito administrativo as tres certidões expedidas pela Delegacia da Directoria Geral de Investigações (D.G.I.) da Policia Civil do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1940.

  
Alcibiades Delamare  
Presidente

JUNTADA

Na data supra, faço juntada dos documentos a que se refere o despacho acima do Sr. Presidente da Comissão de Inquerito.

  
José de F. Coelho  
Secretario



21  
38  
5

RIO DE JANEIRO 27 DE Junho DE 1940.

Ilmo Sr. Dr. Delegado da Diretoria Geral de Investigações

*Certifiquei*

*Rio, 27.6.40*

*J. Carlos*

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo infra assinado, vêm, respeitosamente, requerer á V.S. se digne de mandar passar, por certidão, as declarações prestadas no cartorio da delegacia dessa Diretoria, por Domingos Martins Gomes.

P. Deferimento

Rio, 27 de Junho 1940

*J. Carlos*  
27.6.40



MANOEL FIGUEIREDO,

Escrivão da classe "F", (em comissão) do Cartorio da Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, nesta Cidade do Rio de Janeiro, etc., etc.,

CERTIFICA,

em cumprimento ao despacho supra, que revendo no Cartorio desta Delegacia, os autos de inquerito registrado sob numero quarenta e quatro, iniciado nesta Delegacia, á quinze de Março do corrente ano, por determinação do Excelentissimo Senhor Chefe de Policia, e a requerimento da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para o fim de apurar ardis e manobras de que lançam mão so empregados



empregados do serviço de bondes da citada Companhia, do  
que vem resultando decrescimo de suas rendas, neles a fo  
lhas setenta e nove consta o depoimento prestado pelo  
acusado DOMINGOS MARTINS GOMES, de côr branca, filho de  
José Martins Gomes e de Emilia Cerqueira, com trinta e um  
anos de idade, casado, condutor de bondes da Companhia de  
Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, natural  
de Portugal, residente á rua Escobar numero setenta e  
cinco, sabendo lêr e escrever, depoimento este prestado  
á dezenove de Abril do corrente ano, cujo têor verbum ad  
verbum é o seguinte: QUE tem o numero mil oitocentos e  
dez, na Companhia onde trabalha, e ontem quando fazia a  
cobrança do carro reboque, de um bonde linha Barcas-Lapa,  
foi detido cerca das dezessete horas e meia, sob a alega-  
ção de não ter registrado algumas passagens; que de fato  
trazido para a Inspetoria de Dia, desta Repartição, ao ser  
conferido á fêria da cobrança que fizera, e do dinheiro que  
havia trazido para trocos, foi verificado um excedente de  
oito mil e duzentos reis, excedente esse, que o declarante  
atribue ao fato de não ter registrado ás passagens que co  
brara de alguns passageiros, por esquecimento, devido a  
ser uma linha muito movimentada. E mais não disse. E nada  
mais havendo a lavrar, mandou o doutor delegado encerrar  
o presente auto que, lido e achado conforme assina com Eri-  
co Miceli e Custodio Gonçalves Nogueira, que assistiram as  
presentes declarações desde seu inicio. Eu, Carlos Mendes,  
escrivão o datilografei. (Assinados) José Ferreira Cardoso.  
Domingos Martins Gomes, Erico Miceli e Custodio Gonçalves  
Nogueira. E nada mais se continha em as ditas e mencionaê  
das declarações, para aqui transcritas dos proprios origi-  
nais, aos quais me reporto e dou fé, e o faço na ausencia

X



COMPANHIA DE CARREIS LITE E FORÇA DO RIO DE JANEIRO LIMITADA

226  
J. Pacheco  
39  
/

ausencia do respectivo escrivão chefe, que se acha em  
gôso de férias regulamentares. Rio de Janeiro, 29

de Junho de 1940. Em  
Manoel Figueiredo, escri-  
vão classe "F" o datilografar:

Rio de Janeiro 29 de Junho 1940  
Manoel Figueiredo



R. -9\$6  
F. -3\$0  
S/F -\$6  
T. -13\$2



COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA

(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

23  
J. C. S.  
40  
5

RIO DE JANEIRO 27 DE Junho DE 1940.

11m: Snr. Dr. Delegado da Diretoria Geral de Investigações,

*Certifique-se*

*Pro. 276.940*

*J. Cardoso*

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo infra assinado, vêm, respeitosamente, requerer á V.S. se digne de mandar passar, por certidão, o auto de apreensão lavrado no cartorio da delegacia dessa Diretoria, da importancia correspondente á passagens sonegadas por Domingos Martins Gomes.

P. Deferimento

Rio, 27 de Junho 1940

*Manoel Figueiredo*



MANOEL FIGUEIREDO,

Escrivão da classe "F", (em comissão) do Cartorio da Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, nesta Cidade do Rio de Janeiro, etc., etc.,

CERTIFICA,

em cumprimento ao despacho supra, que revendo no Cartorio desta Delegacia, os autos de inquerito registrado sob numero quarenta e quatro, iniciado nesta Delegacia, á quinze de Março do corrente ano, por determinação do Excelentissimo Senhor Chefe de Policia, e a requerimento da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para o fim de apurar ardis e manobras de



de que lançam mão os empregados do serviço de bondes da ci  
tada Companhia, do que vem resultando decrescimento de suas  
rendas, neles a folhas sessenta e seis consta o auto de a  
presentação e apreensão cujo teor verbum ad verbum é o se  
guinte: M.J.N.I. - Policia Civil do Distrito Federal - AU  
TO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO, NA FORMA ABAIXO: Aos dezo  
to dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta, nes  
ta Cidade do Rio de Janeiro e na Delegacia da Diretoria Ge  
ral de Investigações, onde se achava o respectivo delegado  
doutor José Ferreira Cardoso, comigo escrivão adiante decla  
rado, aí presente o Chefe da Secção de Socorros Urgentes, se  
nhor Jorge Ribeiro de Lacerda, e pelo mesmo foi entregue ao  
doutor delegado, em presença das testemunhas abaixo firma  
das, a quantia de oito mil e duzentos réis, constituídas por  
moedas em níquel, que arrecadou hoje em poder do condutor nu  
mero mil oitocentos e dez, na Secção da qual é chefe, para on  
de foi levado o referido condutor, por investigadores que  
procedem a diligencias de que trata o presente inquerito, por  
ter o mesmo condutor deixado de registrar diversas passagens,  
e, quando interrogado não soube explicar a procedencia da di  
ta quantia de oito mil e duzentos réis, quantia essa que ex  
cedia da fêria e da quantia que possuia para troços, tendo o  
doutor delegado apreendido tal quantia, mandando para constar  
lavar o presente auto, que lido e achado conforme vae devida  
mente assinado. Eu, Carlos Mendes, Escrivão o datilografei. (As  
sinados) José Ferreira Cardoso, Jorge Ribeiro de Lacerda, Idel  
fonso de Azevedo Junior e Leonardo Carlos Palhares Ribeiro.  
E nada mais se continha em o dito e mencionado auto de apresen  
tação e apreensão para aqui transcrito do proprio original o

24  
Joaquim  
4/1  
3

o qual me reporto e dou fé, e o faço na ausencia do respectivo  
Escrivão-Chefe, que se acha em gôso de férias regulamenta  
tes. Rio de Janeiro, 29 de Junho de

1940. Eu Naval Figueiredo,  
escrivão Classe "F" o datilo-  
lografei.



Lido de 29 de Junho de 1940  
Naval Figueiredo



R. -9\$2  
F. -3\$0  
S/F -6\$6  
T. -12\$8



COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA  
(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

25  
Junho  
42  
5

RIO DE JANEIRO 27 DE Junho DE 1940

Ilmo Sr. Dr. Delegado da Diretoria Geral de Investigações

*Certifico*

*Pro 27.6.40*

*J. Cardoso*

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo infra assinado, vêm, respeitosamente, requerer á V.S. se digne de mandar passar, por certidão, a comunicação feita pelos policiaes que efetuaram a prisão de Domingos Martins Gomes.

P. Deferimento

Rio, 27 de Junho 1940



*[Handwritten signature]*



CARIOS MENDES,

serventuário do officio de Escrivão da Policia Civil do Distrito Federal, com exercicio na Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, etc., etc.,

C E R T I F I C A

em cumprimento ao despacho supra, que revendo em seu Cartorio os autos de inquerito registrado sob numero quarenta e quatro do livro numero um, iniciado nesta Delegacia á quinze de Março do corrente ano, por determinação do Excelentissimo Senhor Chefe de Policia, a requerimento da Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para o fim de apurar ar-

40-

ardis e manobras de que lançam mão os empregados no servi-  
ço de bondes da citada Companhia, do que vem resultando de

crescimento de suas rendas, neles a folhas cento e dez consta  
a comunicação, remetida a esta Delegacia pelo officio de fo-

lhas cem, cujo têor verbo ad verbum é o seguinte: Armas da

Republica.-Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.-Po-

licia Civil do Distrito Federal- Senhor Chefe da S-oito.-

Levo ao vosso conhecimento que detive hoje, no bonde linha

Lapa-Barcas, o condutor do mesmo, de numero miloitocentos

e dez, Domingos Martins Gomes, pelo fato de ter o citado

condutor deixado de registrar varias passagens, acompanham

do-me nessa diligencia o colega de numero novecentos, Aymo

ré Jucá. Rio de Janeiro, em dezoito de Abril de mil nove-

centos e quarenta. (Assinados) Umberto Santos.-Investiga-

dor numero quinhentos e noventa e oito.-Aymoré Jucá.-In-

vestigador novecentos. (Despacho) "Ao Cartorio".-(assina-

do).-Jorge Lacerda. E nada mais se continha em a dita e

mencionada comunicação, para aqui transcrita do proprio o-

riginal, ao qual me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, *Em*

*Carlos Mendez Soares* adu-  
tilografiei e assino, em 3 de  
julho de 1940

*Pi de*  
*de*  
*de*  
3 de julho 1940



RECONHECER  
FIRMA  
Tab.-MOZART LAGO  
Quitanda, 85 - RIO



CONCLUSÃO

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta, faço os presentes autos de inquerito administrativo conclusos ao Dr. Presidente da Commissão e lavro este.

*José de F. Coelho*  
José de F. Coelho  
Secretario

Referindo-se, tanto o accusado quanto as testemunhas a um fiscal da Compañia, ao qual foi confiada a bond no acto da prisão do accusado, notifique-se dito fiscal a comparecer perante a Commissão de Inquerito para depor como testemunha referida.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1940.

*Alcides Delaunoy*  
Presidente.

JUNTADA

94  
Junt  
44  
57

Cumprindo a determinação do despacho retro, faço juntada da notificação que foi enviada á testemunha referida, Snr. Bernardo G. Cavalcanti, Fiscal do Departamento do Trafego da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", chapa 377, e lavro este.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1940.

  
José de F. Coelho  
Secretario

CERTIDÃO

Certifico que notifiquei pessoalmente o accusado DOMINGOS MARTINS GOMES, na pessoa do seu advogado Dr. Iberê Timotheo Peixoto, das diligencias ordenados no despacho retro do Sr. Presidente da Commissão de Inquerito, o qual ficou sciente de que, no proximo dia 15, ás dez horas da manhã, será tomado o depoimento da testemunha referida, Sr. Bernardo G. Cavalcanti.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1940.

  
José de F. Coelho  
Secretario

THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED.  
AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 168

RIO DE JANEIRO, 12 de Julho de 1940.

Illmo. Snr.  
Bernardo G. Cavalcanti,  
Em mãos.

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Superintendencia Geral desta Companhia para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - actos de improbidade - capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto n<sup>o</sup> 20.465, de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1931 e imputada a DOMINGOS MARTINS GOMES, empregado do Departamento do Trafego desta Companhia, chapa 1810, convido-o a comparecer, no proximo dia 15, Segunda-Feira, ás dez horas da manhã, na séde desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano n<sup>o</sup> 168, 2<sup>o</sup> andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Executiva), para o fim de, como testemunha referida, depor no citado inquerito.

Saudações.

*Alcibiades Delamare*  
Alcibiades Delamare  
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciente.

Rio de Janeiro de 12 de Julho de 1940.

Bernardo G. Cavalcanti

B. G. C. 24  
pa  
46  
7

TERMO DE ASSENTADA

Aos quinze dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta, na sala da Secção de Legislação Social da Secretaria Executiva da "Compnhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", presentes os membros da Comissão de Inquerito, perante a mesma compareceu a testemunha referida, intimada por despacho do Sr. Presidente da Comissão, Sr. Bernardo de Góes Cavalcanti, para prestar o seu depoimento. Presente o advogado do accusado, por este foi justificada a ausencia do seu constituinte, por motivo de molestia. Para constar, lavrou-se este termo que vae devidamente assignado pela Comissão e pelo advogado do accusado.

*Alcides de Almeida*  
*Américo de Almeida*  
*José de Almeida*

Testemunha referida:- Bernardo de Góes Cavalcanti, brasileiro, casado, residente á Travessa Agria Filho nº 33, casa 1, fiscal do Departamento do Trafego da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", chapa 377, com oito annos de tempo de serviço na Companhia, promete dizer a verdade. Inquirido pela Comissão de Inquerito, respondeu:- que, sendo-lhe exibido o retrato do conductor Domingos Martins Gomes, chapa 18 pelo depoente foi reconhecido como sendo o conductor que, detido por um investigador da Policia, em dias do mez de Abril, cuja data não póde precisar, o substituiu no bonde em que dito conductor estava trabalhando; que se achava o depoente, no dia em que esse facto se verificou, á Avenida Gomes Freire na esquina da rua da Recção, tomando direcção do Theatro Republica, quando, passando um bonde, o depoente tomou o carro motor, nelle procedendo á devida verificação dos passageiros em transito; que, em seguida, o depoente

30  
Jan  
1911

X

te passou para o carro reboque, afim de fiscalizal-o; que, feita a fiscalização do reboque, o depoente saltou do bonde; que, nesse momento um cidadão que ia sentado mais ou menos no meio do carro reboque e o conductor do mesmo carro reboque, o accusado Domingos Martins Gomes, chamaram o depoente; que, attendendo a esse chamado o depoente novamente tomou o carro reboque; que, allegando dito cidadão ser investigador da policia, convidou o depoente a tomar conta do reboque, dizendo-lhe que havia convidado o conductor Domingos Martins Gomes a a companhal-o até á Policia Central; que dito investigador não disse ao depoente por que motivo convidára o accusado a a companhal-o á Policia Central; que dito investigador não entregou ao depoente a guia de serviço; que o accusado Domingos Martins Gomes não oppoz a menor resistencia ao convite do investigador; que o depoente já conhecia o accusado Domingos Martins Gomes, porque o fiscalizára numerosas vezes; que jamais apurou máo serviço por parte desse conductor; que nunca pilhou dito conductor em falta de passagens; que, ao contrario, sempre o encontrou em folgas de passagens; que o depoente formula bom conceito do accusado, não tendo motivos para accusal-o; que, si porventura houvesse em qualquer tempo apanhado o accusado em falta de passagens, teria dado a devida communicação a seus superiores hierarhicos, como é seu habito de proceder. Dada a palavra ao Dr. advogado de defesa, por este foi reinquirida a testemunha, a qual respondeu:- que encontrava o accusado, quando em serviço, nas fiscalizações que fazia, com serviço perfeito com as folgas devidas. Não contesta o depoimento da testemunha. Nada Mais houve. Para constar, lavrou-se este termo qual, lido e achado conforme, vae devidamente assignado.

Bernardo de Góes Cavalcanti

Henri Simon de Sousa  
 Alcibades de Sousa  
 Amiri de Sousa  
 Joze de Souza

37  
J. de F. Coelho  
48  
5

CONCLUSÃO

Aos quinze dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta, faço este inquerito administrativo concluso ao Snr. Dr. Presidente da Commissão e lavro este.

  
José de F. Coelho  
Secretario

DESPACHO

Já tendo o accusado prestado suas declarações e sido inquiridas as testemunhas arroladas na acta de installação, determino seja aberta vista deste inquerito ao accusado para apresentar sua defesa e requerer as provas que tiver, dentro no prazo de cinco dias a contar de sua notificação.


Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1940.

  
Alcibiades Delamare  
Presidente

TERMO DE SCIENCIA

Declaro que nesta data tive sciencia do despacho supra em que me foi marcado o prazo de cinco dias para apresentar minha defesa e requerer as provas que tiver.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1940.



JUNTADA

Aos vinte e tres dias do mez de Julho de mil novecentos e quarenta, faço juntada da defesa escripta apresentada pelo accusado Domingos Martins Gomes, na pessoa do seu patrono Dr. Iberê Timotheo Peixoto.

  
José de F. Coelho  
Secretário

CONCLUSÃO

Na data supra faço os presentes autos de inquerito conclusos ao Sr. Dr. Presidente da Commissão e lavro este.

  
José de F. Coelho  
Secretario

1º Preciso 83  
Jull  
10  
B

Defeza apresentada pelo condutor Domingos Martins  
Gomes.

M.M. Comissão de Inquérito.

Pelo presente processo é acusado, Domingos Martins Gomes, condutor chapa n. 1810, de praticar atos de improbidade, sonegando passagens cobradas aos passageiros dos bondes da linha Barcas - Lapa, que pertenciam a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Para apreciação do presente, é mister que os membros da Comissão de Inquérito, esqueçam inteiramente que são funcionários da Companhia e que estão na dependencia da mesma.

Tal esquecimento é necessário, para que haja serenidade na apreciação de provas e documentos e acima de tudo imparcialidade no julgamento.

Ainda é mister que taes funcionários, occupando as posições de destaque, em meio seléto onde exercem cargos elevados, especialmente o Dr. Presidente da Comissão, figura de grande projecção, como advogado da Companhia e professor de respeito, desçam até o ambiente em que vivem os condutores, conheçam e sintam as suas necessidades, ouçam as suas queixas, tenham sciencia das injustiças que são vítimas na secção do Trafego, reconheçam as perseguições, por parte de todos aqueles <sup>deuio 2</sup> que fóra da Companhia se comprazem em manter contra os condutores, pelas causas mais fúteis, para <sup>que</sup> então, após a constatação de tanta miséria humana, possam dar um parecer, que não venha ferir o inocente, deixando o culpado isento de castigo.

Tomo a liberdade de usar as palavras proferidas pelo Dr .



*J. P. Soares*  
*34*  
*João*

Alcebiades Delamare, no curso do presente processo, explicando a sua liberdade de acção como presidente de inquérito -

"Sou catholico, reconheço e creio na existencia de um Deus todo poderoso, a quem terei um dia de prestar contas de meus átos praticados aqui na Terra. Quero em todos os processos, agir com liberdade e imparcialidade, pois só assim aceitei este encargo, porque será horrivel para mim, pedir a demissão de um funcionário que tenha mais de 10 anos de serviço na Companhia, sendo chefe de familia, sem que eu esteja convicto de sua culpa."

O Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquérito, que todos nós respeitamos, já foi vítima de uma acusação ignobil, que por pouco o levava ao degredo.

Sabe pois, quanto é facil acusar um homem sério, honesto e trabalhador, e, quanto é difficil destruir a calúnia si não tivermos o testemunho de amigos, e amigos idoneos.

O Sr. Dr. Presidente do Inquérito teve esta grande sorte, quando a maldade humana veio macular, pelo testemunho falso, a pessoa respeitavel do professor - encontrou testemunhas idoneas, cujos nomes e palavras afastam qualquer sombra de dúbida.

-----

Aqui, não temos testemunhas de tão pura agua, para opôr as que depuzeram neste processo.

O áto que atentam contra o acusado Domingos Martins Gomes foi tramado na sombra e executado de maneira mais deprimente.

Não enumeram, não articulam as suas faltas para ser pedida a punição.

Incumbiu elementos que todos nós tememos para conseguirem por bem ou pela ameaça os fins que têm em vista.

Finalmente, os autores das farças, são as testemunhas que vêm com seus depoimentos falsos, jurar sob.... palavra de honra.

A Comissão de Inquérito despresou ab-initio, a serenidade e a imparcialidade, com que deveria orientar todos o processado, para passar a ser acusadôra em vez de julgadôra.

3  
Receita  
Jan  
✓2  
B

Turbou todos os seus encargos, grifando com lapis vermelho quasi a totalidade das linhas em todos os depoimentos e certidões, juntas aos autos, procurou salientar os fatos em os quaes pôde deprimir o acusado, procurando aproximar os escritos que talvez se iguaem, no entanto nenhum grifo, nenhum sinal, em qualquer palavra em favor do acusado.

Onde a imparcialidade ? Onde a serenidade na apreciação dos fatos, para um julgamento conciso e independente ?

Não é atôa que inicialmente vim pedindo aos membros da comissão de Inquérito a abstração de empregados da Companhia, creio tambem, que as palavras do Dr. Presidente, não devem ser esquecidas.

Não ha no processo, uma peça que se pareça com a exposição do fato que alegam contra o acusado, não ha um articulado, não ha um libelo, pelo qual fosse interrogado o mesmo e as testemunhas, e que constituísse o ponto de partida, a base sólida para serem perguntadas. Ha apenas uma certidão da policia declarando que o acusado foi detido pela sonegação de passagens.

Quaes os fatos narrados pela Companhia ? Quaes as provas ?

De tal certidão omissa, sem elementos para uma série de perguntas que positivem e esclareçam o direito da Companhia, tirou a comissão de Inquérito todo o cabedal de perguntas dirigidas ao acusado e as testemunhas, a seu livre arbitrio, formando um libelo a posteriori.

Desaparece o elemento primordial de um processo, o seu fundamento, a exposição dos fatos concretos que constituem a queixa, o direito da companhia e o appoio em texto de lei, a pena a ser aplicada.

Como se pretende classificar como incursão na Consolidação das leis penaes, chamando de ladrão pela prática de furto, prejulgando uma decisão quando ainda não está terminado o processo nem foi encaminhado ao conselho Nacional do Trabalho ?

Antecipação ? Prejulgamento ? Maldade humana ?

Não creio que tal seja a intenção da Comissão de Inquérito, pois o seu digno Presidente sofreu muitos dias de agonia para

4/3  
Júri  
26  
13  
9

vir a praticar hoje, os átos que tanto censúra aos outros, a falta de consciencia própria na pratica de perseguição de inocentes, para satisfazer o capricho e vontades dos potentados.

No inicio deste processo, existia uma ficha do acusado, contando todo o seu tempo de serviço, constituindo peça essencial ao mesmo. No entanto tal documento já foi retirado, como também não foi apresentada a ficha de serviço de passagens relativa ~~ggggggg~~ ao dia em que foi o mesmo detido.

Documentos que podem servir de attenuantes ao acusado não são juntos ao processo, porque ?

A Comissão de Inquérito é independente, imparcial, não tem dependencia alguma com a Companhia, e só assim aceitou tal incumbencia.

-----

As testemunhas Humberto Santos e Aymoré Jucá, investigadores da policia não merecem fé em seus depoimentos, pois são os autores da acusação contra o acusado.

A linguagem do primeiro em seu dialogo com o acusado como se pode ver pelas declarações prestadas, constituem prova plena da pessoa, do que é capaz, e da falta de idoneidade para pretender fazer passar por verdade o que constitúe frúto de sua imaginação.

A comissão de Inquérito sentindo a fraqueza da prova fez comparecer o fiscal Bernardo Góes Cavalcanti, que em depoimento curto e expressivo, enumerou o procedimento sempre corrêto do acusado.

Verifica assim a Comissão de Inquérito quanto é improcedente a acusação contra Domingos Martins Gomes, o acusado e sem ratificar as nulidades, deixa ~~para~~ <sup>de Direito,</sup> apresentar perante a Conselho Nacional do Trabalho a matéria, caso a MM. Comissão não se dignar de opinar pelo arquivamento do presente, e conseqüente volta do acusado ao serviço com o ressarcimento dos prejuizos tidos.

Rio de Janeiro, 22 Julho de 1940.

Antônio Diniz de Moraes  
Adv. ed.

## RELATÓRIO

I) - Pela Portaria CLFC-84, de 12 de Junho do corrente anno - (1940) -, a Superintendencia Geral da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada" nomeou a Commissão infra-assignada para, em inquerito administrativo, apurar a falta grave, capitulada na letra "a" do art. 54 do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, imputada a Domingos Martins Gomes, conductor, do Departamento do Trafego, chapa 1810.

Acompanhou a portaria uma certidão da Delegacia da Directoria Geral de Investigações, da Policia Civil do Districto Federal, do teor seguinte:

"CARLOS MENDES, serventuário do Officio de Escrivão da Policia Civil do Distrito Federal, com exercicio na Delegacia da Directoria Geral de Investigações, etc., etc., CERTIFICA em cumprimento ao despacho supra e com relação aos itens I e II, que DOMINGOS MARTINS GOMES, de côr branca, filho de José Martins Gomes e de Emilia Cerqueira, com trinta e um anos de idade, natural de Portugal, está sendo processado no cartorio desta Delegacia, como incurso no artigo trezentos e trinta e um numero dois da Consolidação das Leis Penais, e artigo quinto letra A da Lei numero sessenta e dois de cinco de Junho de mil novecentos e trinta e cinco."

II) - Installada regularmente a Commissão de Inquerito - (acta de fls.) - foram designados dia, hora e local para as diligencias: tomada das declarações do accusado e depoimentos das testemunhas arroladas.

Nos dias aprazados, o accusado, que compareceu acompanhado de advogado, prestou suas declarações, as quaes foram tomadas por termo, e assistiu aos depoimentos das testemunhas, assistido de seu advogado.

III) - Em seguida foram appensados ao inquerito tres certidões da Delegacia da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal (fls...., fls.... e fls....).

IV) - Referindo-se o accusado, e uma testemunha, a um fiscal, cujo depoimento elucidaria o facto em apuração, foi determinado

se tomassem as declarações desse funcionario da empresa-empregadora, o que se procedeu com as fôrmalidades regulares.

V) - Tendo terminado a phase probatoria do inquerito, foi aberta vista ao accusado para no prazo de cinco dias apresentar sua defesa escripta e requerer o que fosse do seu interesse. A fls. e fls. está appensada a defesa do accusado, subscripta por seu illustre advogado.

VI) - Passa agora a Commissão a elaborar o presente relatório de seus trabalhos e a fôrmlar conclusões.

a) - O presente inquerito, por envolver a imputação ao accusado da pratica de um acto qualificado como falta grave funcional e como crime previsto nas leis penaes, mereceu da Commissão especial attenção.

b) - Por isso, fôram determinadas diligencias e requisitados documentos destinados á apuração cabal da verdade. Esses documentos fôram fornecidos por autoridades publicas (a Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal), pelo que sua obtenção demandou algum tempo. Por outro lado, não podia deixar de ser assignado prazo para o accusado apresentar sua defesa ou requerer provas.

c) - Todos esses incidentes, que se encontram provados nas paginas do inquerito, trouxeram pequena demora na conclusão do processo.

d) - Dado esse esclarecimento, passa a Commissão a apreciar as provas e argumentos de parte a parte, serena e desapaixadamente, como lhe cumpre:

VII) - Em suas declarações, na parte attinente ao facto, conféssa o accusado textualmente e em resumo o que se segue:

"no dia 18 de Abril do corrente anno, entre 17,15 e 17,20 horas, achava-se o declarante em serviço, como conductor no bonde (reboque) da linha Barcas-Estrada de Ferro-Lapa; ao entrar o bonde na Avenida Gomes Freire, uma pessoa, que ia no dito bonde, chamou o declarante, dizendo-lhe: "Sr. conductor o sr. sabe que está na canna?"

Verificou-se, então, entre essa pessoa e o accusado um dialogo, após o qual dita pessoa convidou o accusado a comparecer

16  
8

á Policia Central, para onde ambos se dirigiram. Chegados á Policia Central, fôram arrecadados pela autoridade de serviço o dinheiro que o accusado trazia comsigo, a guia de serviço, seu kepi e sua chapa. Em seguida, após ter sido interrogado pela dita autoridade de serviço, a esta pediu o accusado que suas declarações fôsem tomadas por termo no dia seguinte, pois, receiava demorar-se, o que traria desassocego á sua familia, ao que annuiu a referida autoridade.

No dia seguinte, continúa a declarar o accusado, compareceu elle á presença da autoridade policial e, então, suas declarações fôram reduzidas a termo e por elle assignadas.

VIII) - De suas declarações neste inquerito administrativo consta textualmente:

"que, nesse depoimento (prestado na Policia), ha declarações que o declarante não prestou; que o declarante não se recusou a assignar esse depoimento, que continha declarações, que não fizéram, afim de evitar incidentes; que o declarante néga terminantemente que houvesse desviado o producto de passagens de bonde, o que, aliás, poderá provar com a propria guia de serviço do dia em que foi preso."

IX) - Não obstante estar o accusado prestando suas declarações, a Comissão, por liberalidade e para deixar patente que lhe não cerceava de qualquer fórma a defesa, permittiu que o seu advogado lhe fizésse perguntas. A essas perguntas, esclareceu o accusado:

"que na Policia Central foi feita a discriminação do dinheiro que trazia comsigo, sendo separados o dinheiro do depoente e o dinheiro da Companhia;"

X) - Explica mais o declarante-accusado que, discriminados aquelles valores, cabia-lhe particularmente a quantia de 58\$200; entretanto, a autoridade policial entregou-lhe sómente 50\$000 e apprehendeu 8\$200, como pertencentes á Companhia.

XI) - Em seguida addita o accusado:

"que o declarante ainda uma vez affirma que a quantia total de 58\$200 lhe pertencia; que, no dia em que esses factos occorreram, o carro em que trabalhava o declarante foi varias vezes

40  
JZ  
8

fiscalizado e em nenhuma dellas os fiscaes notaram a menor differença entre os passageiros do carro e as passagens marcadas no relógio."

XII) - Feita, assim, em resumo, a apreciação das declarações do accusado, na parte relativa á apuração do facto imputado, passa a Commissão a apreciar a parte util dos depoimentos das testemunhas:

a) - A 1a. testemunha esclarece preliminarmente sua situação perante os factos e o motivo que a levou a delles tomar conhecimento.

Essa testemunha, que é investigador da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal, recebeu ordens de seu superior hierarchico - o Dr. Cezar Garcez - para proceder a investigações sobre desvios e sonegações de passagens por conductores e fiscaes da empresa-empregadora e, no desempenho dessa incumbencia, teve ensejo de verificar que o accusado, em duas investigações procedidas, deixára de registrar numerosas passagens recebidas, não agindo nessas occasiões, por ser ordem superior de só prender os infractores quando o numero de passagens desviadas fôsse acima de dez.

b) - Infôrma ainda a testemunha:

"que no dia 18 de Abril do corrente anno, por voltas das dezesete horas, o declarante tomou o bonde em que o accusado presente servia como conductor .....

.....

que, observando o depoente a conducta do accusado presente, verificou que o mesmo estava deixando de registrar numerosas passagens; que, em vista disso, resolveu o depoente, ao entrar o bonde na Avenida Gomes Freire - segundo lhe parece - convidou o accusado a acompanhal-o á Policia;...

.....

que, entregando o accusado presente ao Dr. Jorge Lacerda, relatou o depoente a essa autoridade policial os motivos que determinaram a detenção do accusado em serviço; que, interpellado o accusado presente pelo Dr. Jorge Lacerda, confessou que realmente deixára nesse dia de marcar numerosas passagens, como habitualmente fazia, porque os fiscaes costumavam augmentar, nas guias de serviço, o numero de passagens realmente existentes no bonde; .....

.....

que, havendo o accusado confessado francamente a falta que lhe fora imputada pelo declarante, e,

41  
18/9

tendo pedido ao Dr. Jorge Lacerda para prestar seu depoimento no dia seguinte, a isso annuiu a autoridade policial."

c) - Reinquirido pelo Dr. Advogado do accusado, cujas perguntas se limitaram a indagar minucias do facto; não poude a testemunhas precisar certas minucias; entretanto, essa imprecisão não alterou e nem retirou o valor de suas affirmativas sobre os elementos principaes constitutivos dos factos. Por não se referirem precisamente ao facto imputado e, assim, sobre elle não trazer esclarecimentos, desnecessaria é qualquer apreciação sobre essas reperguntas.

d) - A 2a. testemunha é tambem investigador da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal; e, como a anterior, recebera ordens superiores - do referido Dr. Cezar Garcez - para proceder diligencias em torno das actividades criminosas de fiscaes e conductores, que estavam lezando o patrimonio da Companhia.

e) - Diz essa testemunha em seu depoimento:

"que, em dias de um mez do principio do corrente anno, o depoente, em companhia do seu collega Humberto Santos, tambem investigador da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal, tomara um bonde da linha Barcas-Lapa; que, durante o percurso do referido bonde, observou o depoente que o conductor, cujo retrato - (observação: o accusado não se encontrava presente quando se tomava esse depoimento) - lhe é exhibido e por elle reconhecido, deixara de marcar no relógio mais de dez passagens, pelo dito conductor cobradas dos passageiros que iam no bonde; que, quando o bonde trafegava pela Avenida Gomes Freire, mais ou menos junto ao theatro Republica, resolveu seu collega Humberto Santos, que, tambem vinha observando a conductando conductor em questão, detel-o e leval-o á Policia Central; .....

.....

que, nesse momento, seu collega Humberto Santos relatou ao sr. Jorge Lacerda os motivos por que detivera o conductor em questão; que o depoente está lembrado que o conductor accusado confessou, perante a autoridade policial, a falta grave que lhe era imputada - qual a de deixar de registrar no relógio do bonde as passagens por elle cobradas; .....

.....

que o declarante presenciou, no dia seguinte, quando o conductor accusado prestou suas declarações no cartorio da Delegacia da Directoria Geral



42  
✓  
8

de Investigações; que nessas declarações o acusado confessou a falta que lhe era imputada."

f) - <sup>1a</sup>Dada palavra ao Dr. Advogado do acusado para reperguntar a testemunha, foram feitas varias indagações não condizentes com os elementos do facto em apreciação.

Dessas reperguntas ha os seguintes topicos que convem sejam apontados:

"que o mesmo - (o acusado) - declarou que a falta de passagens não registradas no relógio era motivada pela marcação a maior feitas pelos fiscaes; .....  
.....  
que, das Barcas ao ponto em que o acusado foi preso, diz o depoente que não foram registradas cerca de dezeseite passagens -"

g) - Esclarecendo topicos de seu depoimento, accrescentou a testemunha:

"que não pòde precisar a data em que se verificou a detenção do acusado pelo seu collega Humberto Santos, porque, no desempenho de suas funções, se limita a cumprir as ordens recebidas de seus superiores hierarchicos, a prestar-lhes contas dos serviços feitos, não mais se preocupa com os casos em que funcionou como investigador; que, ademais, tendo inumeras investigações a fazer, não pòde guardar de memoria minucias e detalhes -"

h) - A 3a. testemunha, depõdo como referida, confirma as declarações do acusado e das testemunhas numerarias, quando dizem que, ao ser detido o acusado, tomára conta do bonde em trafego.

1) - Mais adiante diz essa testemunha:

"que o depoente já conhecia o acusado Domingos Martins Gomes, porque o fiscalisara numerosas vezes; que, jamais, apurou máu serviço por parte desse conductor; que nunca pilhou dito conductor em falta de passagens; que ao contrario, sempre o encontrou em folgas de passagens; que o depoente formúla bom conceito do acusado, não tendo motivos para accusal-o -"

XIII) - Passa agora a Comissão a apreciar os documentos, que instruem este inquerito:

a) - A certidão, que acompanha a Portaria, próva que o acusado está sendo processado pela Delegacia da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal como incursão nas penas do art. 331, nº 2, da Consolidação das Leis Penaes, isto é, pelo facto de se ter apropriado de cousa alheia, que lhe fôra

43  
60  
9

confiada, com a obrigação de a restituir.

b) - A certidão de fls., em seu preambulo, infórma:

"que, revendo no Cartorio desta Delegacia os autos de inquerito registrado sob numero quarenta e quatro, iniciado nesta Delegacia a quinze de Março do corrente anno, por determinação do EXMº Sr. Chefe de Policia e a requerimento da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., para o fim de apurar ardis e manobras de que lançam mão os empregados do serviço de bondes da citada Cia., de que vem resultando decrescimo de suas rendas, etc."

c) - Após esse preambulo, dá conta dita certidão das declarações prestadas perante a autoridade policial pelo accusado a 19 de Abril do corrente anno, no teor seguinte:

"...hontem, quando fazia a cobrança do carro reboque, de um bonde da linha Barcas-Lapa, foi detido, cerca das 17 horas e meia, sob a allegação de não ter registrado algumas passagens; que, de facto, ao ser trazido para a Inspectoria de Dia, dita Repartição, ao ser conferida feria da cobrança que fizera e do dinheiro que havia trazido para trocos, foi verificado um excedente de 8\$200, excedente esse que o declarante attribue ao facto de não ter registrado as passagens que cobrara de alguns passageiros, por esquecimento, devido a ser uma linha muito movimentada."

d) - A certidão de fls. refere-se á apprehensão pela Policialda quantia de 8\$200, encontrada em poder do accusado no dia de sua detenção e que fazia parte de um excedente, cuja origem elle relata na certidão anterior.

e) - Finalmente, a certidão de fls. é a "parte" que o investigador levou ao conhecimento de seu superior hierarchico do facto e da detenção do accusado no dia 18 de Abril deste anno -  
(1940) -:

"CARLOS MENDES, serventuario do officio de Escrivão da Policia Civil do Distrito Federal, com exercicio na Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, etc., etc., CERTIFICA em cumprimento do despacho supra, que revendo em seu Cartorio os autos de inquerito registrado sob numero quarenta e quatro do livro numero um, iniciado nesta Delegacia á quinze de Março do corrente anno, por determinação do Excelentissimo Senhor Chefe de Policia, a requerimento da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para o fim de apurar ardis e manobras de que lançam mão os empregados no serviço de bondes da citada Companhia, do que vem resultando decrescimo de suas

rendas, neles a folhas cento e dez consta a comunicação, remetida a esta Delegacia pelo officio de folhas cem, cujo têor verbo ad verbum é o seguinte: Armas da Republica.-Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.-Policia Civil do Distrito Federal - Senhor Chefe da S-oito. - Levo ao vosso conhecimento que detive hoje, no bonde linha Lapa Barcas, o condutor do mesmo, de numero mil oitocentos e dez, Domingos Martins Gomes, pelo fato de ter o citado condutor deixado de registrar varias passagens, acompanhando-me nessa diligencia o collega de numero novecentos, Aymoré Jucá. Rio de Janeiro, em dezoito de Abril de mil novecentos e quarenta. (Assinados) Umberto Santos.-Investigador numero quinhentos e noventa e oito.-Aymoré Jucá.-Investigador novecentos. (Despacho) "Ao Cartorio".-(assinado).-Jorge Lacerda. E nada mais se continha em a dita e mencionada comunicação, para aqui transcrita do proprio original, ao qual me reporto e dou fé."

XIV) - As allegações de defesa do accusado, apresentadas pelo seu digno Patrono, cifram-se em expôr á Commissão de Inquerito quaes os deveres que incumbem á dita Commissão e a orientação imparcial que deve dictar sua apreciação.

Com absoluta serenidade e imparcialidade impecavel tem procurado a Commissão apreciar as provas colhidas no processo, indicando os topicos uteis á apuração da verdade, sejam elles a favor ou contra o accusado.

Assignado prazo para o accusado produzir suas provas, limita-se a defesa a allegar que determinadas provas não foram produzidas!!! Si existem essas provas, porque a defesa não as requereu? Á Commissão de Inquerito é que não pôde ser incriminada por essa supposta falta.

Não ha, certamente, em toda a allegação de defesa ponto algum que deva ser apreciado. Não ha a negativa do facto incriminado, nem qualquer excusativa do procedimento do accusado.

Acoima a defesa de suspeitas as testemunhas por emanarem de "auctores da accusação". Não são auctores da accusação essas testemunhas, porêm pessoas que presenciaram os factos e que, em função de seus cargos, delles tomaram conhecimento.

XV) - Desejando a Commissão apurar a verdade, ouviu uma testemunha referida que, na expressão da defesa, enumerou o procedimento sempre correcto do accusado; entretanto, nessa diligencia,

45  
62  
J

que só pôde elevar o conceito dos encarregados do inquerito, lobrigou a defesa "sentimento de fraqueza da prova".

Lamenta a Comissão que a defesa não tenha trazido elementos ou argumentos uteis e que possam esclarecer os factos e a situação do accusado.

XVI) - Examinadas as provas colhidas neste processo, pôde-se, em resumo, assim expôr o facto:

a) - A empresa-empregadora, notando o progressivo e alarmante decrescimo de suas rendas de bondes e attribuindo essa situação a ardis e manobras, de que lançam mão conductores e fiscaes, solicitou á autoridade policial competente - o Exmo. Sr. Major Dr. Chefe de Policia do Districto Federal - a abertura de uma investigação e competente inquerito.

b) - Destacados varios funcionarios da Directoria Geral de Investigações da Policial Civil do Districto Federal para procederem a essas investigações, um delles, no dia 18 de Abril deste anno - (1940) -, verificando que o accusado não fazia o registro de numerosas passagens recebidas dos passageiros, deteve-o e o levou á presença da autoridade competente; ahi o accusado, no dia da detenção, confessou que de facto deixára de registrar passagens recebidas, accrescentando que assim agira por esquecimento, devido a ser a linha muito movimentada; allegando possivel alarme em sua familia pela sua demora em chegar á casa, solicitou o accusado e obteve assentimento da autoridade policial para que as suas declarações fôssem tomadas por termo no dia seguinte.

Em suas declarações prestadas perante a Policia e confirmadas por testemunhas presenciaes a esse acto, pelos depoimentos tomados neste inquerito e demais provas alludidas, tem a Comissão como provado o facto de haver o accusado recebido valores pertencentes á Cia., delles se apropriado e com elles se locupletado, pelo que:

A) - considerando que constitue falta grave qualquer acto de improbidade, que incompatibilize o empregado para o serviço da empresa;

46  
63  
8

B) - considerando que o acusado, pelo serviço que executa, está encarregado de receber dinheiros da empresa-empregadora;

C) - considerando que o acusado se apropriou de dinheiros da Cia., locupletando-se com elles, em prejuizo do patrimonio de sua empregadora;

D) - considerando que o acusado, vinte e quatro horas depois do facto, o confessou officialmente perante a autoridade policial;

E) - considerando que o acusado em suas razões de defesa não néga nem excusa o facto;

A Commissão de Inquerito julga procedente a falta grave "acto de improbidade que torna o empregado incompativel com o serviço da empresa", -capitulada na letra "a" do art. 54, do decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, imputada a Domingos Martins Gomes.

Juntem-se a certidão do tempo de serviço do acusado e sua folha de antecedentes e, em seguida, seja esse inquerito remetido á Administração da Empresa para os fins convenientes.

*Alcibiades Delamare*  
Alcibiades Delamare  
Presidente

*Acrisio T. Coelho*  
Acrisio T. Coelho  
Vice-Presidente

*José de F. Coelho*  
José de F. Coelho  
Secretario

RIO DE JANEIRO.....7.....DE.....Agosto.....DE 19 40.....

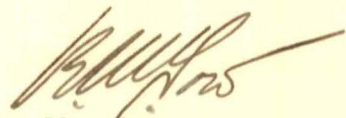
FOLHA DE ANTECEDENTES DE

DOMINGOS MARTINS GOMES

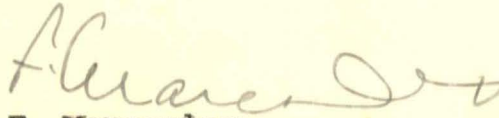
Entrou para o serviço desta Companhia em 3 de Outubro de 1929, como conductor, chapa 1810.

- Em 1929 - Teve 21 faltas de passagens em 6 diferentes fiscalizações.
- 1930 - Teve 7 faltas de passagens em 5 diferentes fiscalizações.
- 1931 - De uma vês que foi fiscalizado deu falta de 1 passagem.
- 1932 - Teve 2 faltas de passagens em 2 diferentes fiscalizações.
- 1933 - Teve 6 faltas de passagens em 6 diferentes fiscalizações.
- 1934 - Teve 9 faltas de passagens em 7 diferentes fiscalizações.
- 1935 - Teve 2 faltas de passagens em 2 diferentes fiscalizações.
- 1936 - De uma vês que foi fiscalizado deu falta de 1 passagem.
- 1937 - Teve 5 faltas de passagens em 2 diferentes fiscalizações.
- 1938 - Teve 10 faltas de passagens em 6 diferentes fiscalizações.
- Em viagem de rendição não esperou ser fiscalizado.
- Vista por virar.
- Faltou ao serviço sem justificação.
- Mau serviço na cobrança.
- Preso para o 7º Distrito por desinteligencia. com o Comissario de Policia
- Faltou ao serviço sem justificação.

Esteve suspenso 1 vês e 20 veses foi chamado e repreendido por diversas faltas.

  
R. M. Gow,  
Assist. do Sup'te do Deptº Trafego

Visto;

  
F. Marcondes  
Representante

48  
65  
9

RIO DE JANEIRO 7 DE Agosto DE 1940.

CERTIFICADO DO TEMPO DE SERVIÇO DE  
DOMINGOS MARTINS GOMES

Empregado do Departamento do Trafego, Folha C-13, chapa 1810.  
Portuguez - Solteiro - Nascido a 1 de Novembro de 1908.  
Filho de José Martins Gomes e de D. Emilia Cerqueira.  
Residencia:- Rua Escobar nº 5 - São Christovão.

-----

Tempo de serviço na Companhia do Gaz:-

Admittido a 21-12-1927 no Departamento de Fabricação  
percebendo \$900 p/h.c/Trabalhador  
Sahiu a 10-9-1929 percebendo \$900 " " " "

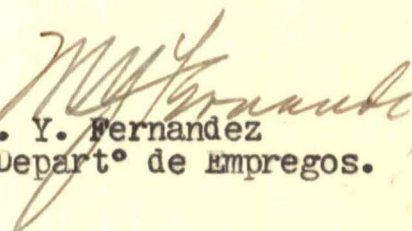
Tempo de serviço:- Um anno, oito mezes e vinte dias.

Tempo de serviço na Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Lt

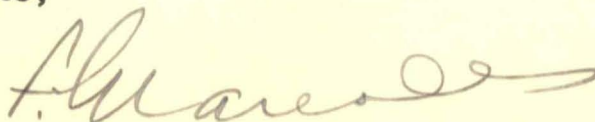
Admittido a 3-10-1929 no Departamento do Trafego  
percebendo 1\$000 p/h.c/conductor  
a 3-4-1930 passou a 1\$050 " " " "  
a 3-10-1930 " " 1\$100 " " " "  
a 3-10-1931 " " 1\$150 " " " "  
a 1-10-1932 " " 1\$200 " " " "  
a 1-10-1933 " " 1\$250 " " " "  
a 1-10-1934 " " 1\$300 " " " "  
a 1-10-1935 " " 1\$350 " " " "  
a 1-12-1935 " " 1\$550 " " " "  
a 1-10-1936 " " 1\$600 " " " "  
a 1-10-1937 " " 1\$700 " " " "  
a 1-1-1938 " " 1\$900 " " " "  
a 1-10-1938 " " 2\$000 " " " "  
a 1-10-1939 " " 450\$000 p/mez c/conductor

Tempo de serviço:- Dez annos, sete mezes e seis dias.

Tempo total de serviço até 12-6-1940:- Doze annos e cinco mezes.

  
M. Y. Fernandez  
Sup'te Depart° de Empregos.

Visto,

  
F. Marcondes  
Representante

49  
66  
87

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerrado, com o relatório e documentos retro, o presente inquerito administrativo, a que foi submettido DOMINGOS MARTINS GOMES, faço subir á alta apreciação da Administração da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro" e lavro este.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1940.

  
José de F. Coelho  
Secretario

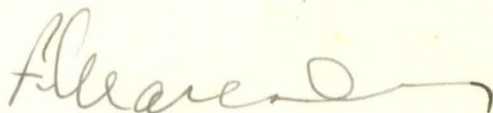


50  
8  
67  
8

D E S P A C H O

Esta Administração está de accordo e adopta a conclusão do relatorio, pelo que seja este inquerito remettido ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de ser autorizada a demissão do accusado DOMINGOS MARTINS GOMES.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1940.



F. Marcondes  
Representante

TERMO DE REMESSA

Aos quinze dias do mez de Agosto de mil novecentos e quarenta, faço os presentes autos conclusos ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho, para decisão final, e lavro este.



José de F. Coelho  
Secretario

69  
8

É esse o depoimento de uma pessoa, cuja função é a de fiscalizar e esse o motivo por que me mereceu especial atenção, de vez que as demais testemunhas compreendem: A primeira, o autor da prisão e a segunda, um seu coléga que, na ocasião, se achava presente.

A fls. 38/39, consta uma certidão passada pela Policia do Distrito Federal, da qual se destaca o seguinte trecho:

"..... que de fáto trazido para a Inspeçtoria de Dia, desta Repartiçãõ, ao ser conferida a fêria de cobrança que fizêra, e do dinheiro que havia trazido para trocos, foi verificado um excedente de oito mil e duzentos reis, excedente esse que o declarante atribue ao fáto de não ter registrado as passagens que cobraça de alguns passageiros, por esquecimento, devido a ser uma linha muito movimentada. "

Entretanto, nas declarações prestadas pelo acusado perante a Comissãõ de inquerito, referindo-se ao depoimento prestado na Policia, disse:

".... Ha declarações que o declarante não prestou; que o declarante não se recusou de assinar estes depoimentos, que continha declarações que não fizera, afim de evitar incidentes; que o declarante nega terminantemente que houvesse desviado o produto de passagens de bonde, o que, alias, poderá provar com a propria guia de serviço do dia em que foi preso; que o declarante atribue a sua prisão a uma manifestaçãõ de antipatia pessoal do investigador da policia que o deteve naquele dia; que o declarante nega formalmente que houvesse em qualquer tempo desviado passagens ou deixado de registra-las propositamente; ".....que no dia em

Recebido em 28.8.40.

Processo n° 8.249/40

Doc. 14.662/40 - Juntada.

Informação.

Feita a juntada da documentação de fls. 17 usque 67, em que a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, encaminha a este Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Domingos Martins Gomes, condutor do Departamento do Trafego, chapa n° 1.810, como incurso na falta grave capitulada na letra a do art. 54, do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, alterado pelo de n° 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, cumpre-me informar o seguinte:

O empregado em questão é acusado de praticar atos de improbidade no desempenho de suas funções.

Examinando, detidamente, os presentes autos, constatei a existencia de tres depoimentos de testemunhas e as declarações do acusado, cujas peças passo a examinar.

Dos aludidos depoimentos merece especial atenção o da terceira testemunha, Bernardo de Góes Cavalcanti, fiscal do Departamento do Trafego que, em suas declarações claras e precisas, diz:

"..... conhecia o acusado Domingos Martins Gomes, porque o fiscalisara numerosas vezes; que jamais apurou má serviço por parte desse condutor; que nunca pilhou dito condutor em falta de passagens; que o depoente formula bom conceito do acusado, não tendo motivos para acusa-lo; ....."

Reinquirida a testemunha em questão pelo advogado do acusado, declarou:

" que encontrava o acusado, quando em serviço, nas fiscalizações que fazia, com o serviço perfeito com as folgas devidas."

que esses fatos ocorreram, o carro em que trabalhava o declarante foi varias vezes fiscalizado e em nenhuma delas os fiscaes notaram a menor diferenca entre os passageiros do carro e as passagens marcadas no relógio; tanto que a guia de serviço desse dia registra precisamente o numero de passagens constantes do relógio;

A fls. 40/41, consta uma certidão passada pela Policia do Distrito Federal, relativa à apreensão da quantia de oito mil e duzentos reis, " quantia essa que excedia da fêria e da quantia que possuia para trócos,."

Á fls. 19/19v., outra certidão passada pela mesma Policia foi junta aos autos pela Comissão de inquerito, da qual consta que o acusado está sendo processado, como incurso no art. 331, n° II, da Consolidação das Leis Penais e art. 5°, letra a, da lei 62, de 5 de Junho de 1935.

Essa ultima certidão, a meu ver, nada poderá influir no julgamento do presente inquerito, de vez que se trata de um documento relativo a um processo em curso, cuja sentença futura poderá ou não condenar <sup>o</sup>indiciado.

Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a Comissão de inquerito observou as disposições constantes das instruções em vigor.

Entretanto, é de extranhar que a mesma não fizesse juntar aos autos a guia de serviço correspondente ao dia em que foi detido o acusado, sendo ela, como foi, motivo de referencia especial por parte do empregado, por ocasião de seu depoimento perante a Comissão de inquerito, documento esse que, salvo melhor juizo, reputo de grande importancia, pois é ele o elemento que possui a Cia., para apurar, por meio da fiscalização, as faltas dos empregados no desempenho de suas funções.

71/81

Assim informado, submeto os autos à consideração superior, propondo a audiência da douda Procuradoria, que, com o seu peculiar brilhantismo, melhor apreciará o merito da questão.

Rio, 3.9.40

*Deis Benini*

Escr. G.

Junte-se o 14.888/40 e  
parte = 6/9/40.  
*W. S. S.*  
Dir. Sup.

Recbdo hoje.

Nesta data dei cumprimento  
ao despacho supra.

Rio, 6/9/40

*Deis Benini*

Escr. G.

Assim informado, submeto os autos a consideração superior, por  
onde a audiência de dote Procuradoria, que, com o seu peculiar  
brilhantismo, melhor apreciará o merito da questão.

Rio, 3.9.40

Esq. 6.

Suma de Juizado -

Nesta data, em cumprimento ao des-  
pacho de fls. rets, junta aos  
autos ~~de~~ documentof de 72/73,  
juntados sob o 14.888/40 -

Rio, 6/9/40

*[Signature]*

Esq.

Ofício  
C. N. T.  
Rio de Janeiro

72  
b

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Domingos Martins Gomes, requereu pelo processo n. 8.249/40 a sua reintegração no cargo de condutor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, e foi apresentado perante o Conselho o inquérito administrativo realizado, tomando o numero de ordem -14.662/40 -, assim o suplicante vem pedir que V.Exa. se digne determinar a juntada dos dois processos, sendo dada vista ao requerente para poder apresentar a sua defeza, visto como os dois processos versam sobre o mesmo assunto. Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 Agosto 1940  
Hei F. Mendes  
advogado.

M.P.

Recebido na 1.ª Secção em 19-8-40

|  |                |
|--|----------------|
| PROTOCOLO GERAL                                |                |
| N.º  | 14.888         |
| DATA   | 17/8/1940      |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE     |
|  | DIRECTOR GERAL |
|  | PROCURADORIA   |
|  | 1.ª SECÇÃO     |
|  | 2.ª SECÇÃO     |
|  | 3.ª SECÇÃO     |
|  | CONTADORIA     |
|  | FISCALIZAÇÃO   |
|  | ENGENHARIA     |
|  | ESTATISTICA    |
|  | S. F. R. O.    |
| S. Q. P.                                       |                |



Recebido em 23/8/1940

Sr. Diretor da 1ª Seccção

O processo 8249/40, ao qual deveria ser juntado o presente documento, foi distribuído ao funcionário desta Seccção Sr. Décio Berrini, em 30 do corrente.

Nestas condições, passo o aludido documento às vossas mãos, para as providencias que julgardes conveniente.

Em 31-8-1940.

Maria do Carmo Tasso Miranda  
Aux. escrit.

Mo. S. Berrini. - 3/9/40  
*[Signature]*  
Diretor

Recebido em 19/40

Processo 8249/40

Doc. 14.888/40 - Juntas

Ai considero que se trata de uma vez que se trata de uma parte do despacho de 24/71.

Em, 6/9/40

Luiz Berrini  
*[Signature]*

Quinquênio se pede se um grupo é no processo.





pois que nenhum de testemunha  
de acusações, os dois acusados,  
do condutor apontado, ambos  
funcionários da filial, e os  
depois antes são brancos e  
um tanto velhos e anti-  
ditários.

A contabilidade e reduções no  
tão, se quanto ao "caso" em  
que testemunha o acusado  
que os acusados não sabem  
se um "caso" muito ou  
o "reboque" e o local em  
que ficaram o acusado de-  
cer, que não pode ser  
deixado, também os  
acusados, não podem di-  
zer onde tinham tomado  
o bordo do acusado para  
fiscalizá-lo.

Essa falta, por si só, sus-  
tituem motivos de nulidade  
do processo.

Mas acresce: a Companhia  
possuía um numeroso corpo  
de picais, a qual se atribu-  
iu a função de fiscalização  
e seguir os condutores.

Assim, o fiscal, acusado nos  
inquirições exatamente e  
incumbido a fiscalização  
e acusado pelo seu de-  
poimento favorável à



conduta do acusado, o qual  
nunca foi encontrado em  
falta por serviços, tendo  
sempre o "cartão", de que  
o condutor, com inúmeras  
folgas, o que constitui  
parte de sua honestidade.

Istante, sendo a prova  
favorável ao acusado. Se  
porém a única falta  
muito digna de nota, é  
o fato de a Companhia  
porem que o inquirido  
deve ser julgado inconti-  
nente.

Não é possível aceitar-se  
em departamentos suspensos, de  
pequenos acusados, que são  
necessários no serviço especia-  
lizado dos condutores, maxi-  
me quando a empresa  
dispõe de um corpo de  
profissionais incumbidos  
de fiscalizar os serviços dos  
condutores.

Se a Companhia não  
dispõe de número suficiente  
de fiscais, deve aumentá-los,  
afim de que com a  
matrômissa de elementos  
existentes à Companhia,  
evite no caso presente  
um que apelou para

o corpo de investigadores  
policiais, na minha  
instaurante e de  
presentes.

A Comissão da Junta  
Procuradoria J.P., com  
a proposta de não  
admitir o inquérito  
policial aqui reportado.

Em 9/9/40  
Muniz  
Diniz

Dr. M. A. Giesebrand

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1940

Procurador Geral

o. Camargo:

As informações  
da 1ª Secção deste Conselho (fls 68-71  
e 73-74) analisam com acerto  
e justiça os factos do presente  
inquérito, denunciando, de  
maneira convincente e inelu-  
dível, a improcedência da acu-  
sação. A dilatação do prazo está  
justificada pela empresa. Por ou-  
tro lado, o pedido de fls. 72 deve ser  
indeferido, por isto que a defesa já  
foi produzida no inquérito.  
heatas consi-



são, opino que se canhece do  
inquerito, subscrevendo  
"de meritis" as informa-  
ções a que aludo, a fim de  
ser julgada improceden-  
te a acusação e, consequen-  
temente, procedente a rela-  
mação de fls 2.

Rio, 20/9/40  
Amalato  
Presidente

23-9-40

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos e conclusos ao  
Com. Sr. Presidente

Em 21 de setembro de 1940

Amalato  
Director da Secretaria

Remetta-se a 13ª Câmara

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940

Amalato  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta-se, presente pra-  
essa ao relator verificado Sr. Nasir Godt

Rio, 21 de out. de 1940

Amalato  
Secretario da Sessão



JULGADO EM SESSÃO  
DA 3ª CAMARA DE

29-10-40  
*Georgina Gilda da Laranjeira*  
SECRETARIO

*[Faint, illegible handwritten text and signatures throughout the page]*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

3ª CAMARA  
(SEÇÃO)

PROCESSO N. 8249

1934

771

ASSUNTO

Domingos Martins Gomes - reclama  
demissão da Lic. de Carreira, Luz e Força do  
Rio Janeiro Suii Toda

RELATOR

29.10.40

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

Not. - posta

DATA DA SESSÃO

29-10-40 ~~15-10-40~~

RESULTADO DO JULGAMENTO

fulgor - se procedente a  
reclamação, mandando restabelecer  
o pagamento dos vencimentos ao recla-  
mante.



*M. J. J.*

ACORDÃO

Proc. 8.249/40

(5C-771/40)

1940

ACT/EV

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Domingos Martins Gomes reclama contra a sua demissão da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada:

CONSIDERANDO que o reclamante é acusado de haver deixado de registrar no relógio do bonde em que servia, a importância de diversas passagens cobradas aos passageiros em trânsito;

CONSIDERANDO que as testemunhas cujos depoimentos são contrários ao acusado são os próprios acusadores da falta que teria sido praticada, o que invalida esses depoimentos, principalmente quando se trata, como no caso, de pessoas não conhecedoras do serviço especializado de cobrança e fiscalização de passagens;

CONSIDERANDO que os depoimentos dessas mesmas testemunhas contêm contradições suficientes para que não sejam tomados em consideração;

CONSIDERANDO que é, portanto, improcedente a acusação que deu origem ao inquérito instaurado;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, determinando que seja restabelecido o pagamento dos vencimentos ao reclamante.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940

*L. M. F. Ribeiro* Presidente

*Antônio Costa* Relator

Fui presente: *Waldo de Vasconcelos* Adjunto de Procurador Geral interino.

Publicado no Diário Oficial de 10/12/40

Recebido na 1.ª Seção em 21-12-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

Rio, 26 de Dezembro de 1940

Of. Adm. - "K"

VISTO, Rio, 27 de 12 de 1940.

Director da 1ª Secção





9679

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MA.

CNT.8.249/40-1/2683/40

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 30 de Dezembro de 1940

Sr. Superintendente Geral.

Incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Outubro do corrente ano, no processo em que Domingos Martins Gomes reclama contra essa Empresa.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Superintendente Geral da

Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

Rio de Janeiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MA.

RIO DE JANEIRO, D. F.

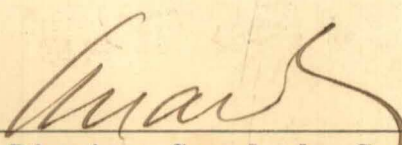
CNT.8.249/40-1/2684/40

Em 30 de Dezembro de 1940

Sr. Domingos Martins Gomes  
Rua Escobar, 75  
"São Cristovão"  
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação que formulastes contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. resolveu, em sessão de 29 de Outubro último, julgar procedente a reclamação, pelos fundamentos do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 10 de Dezembro corrente.

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 20 de Dezembro de 1940

C.N.T. 2592-1/41

Junto, nesta data,  
o C.N.T. 2592/41

21. II. 1941

Stavros Kunez  
Sr. "G"

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA  
(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

*dlb 81*

RIO DE JANEIRO, 4 DE fevereiro DE 1941

CLFC-29.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

P. 8249/1940  
Domingos Martins Gomes

A COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA, não se conformando com o acordo proferido no processo P-8249/40 pela 3a. Camara desse Egregio Conselho, requer a V.Exa. o encaminhamento dos inclusos embargos ao Conselho pleno.

Estando o recurso em termos, pede juntada ao processo referido e de tudo

Deferimento

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941

*Almeida*  
Representante.

Anéxo

HVB/AA

Isento de selo ex-vi do que dispõe o art. 67 do Dec. 20.465 de 1/10/1931

*F.N.*

Recebido na 1.ª Secção em 7-2-41

|  |                |
|--|----------------|
| PROCOLO GERAL                                  |                |
| Nº 2592  |                |
| DATA 5/2/41                                    |                |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE     |
|  | DIRECTOR GERAL |
|  | PROCURADORIA   |
|  | 1.ª SECÇÃO     |
|  | 2.ª SECÇÃO     |
|  | 3.ª SECÇÃO     |
|  | CONTADORIA     |
|  | FISCALIZAÇÃO   |
|  | ENGENHARIA     |
|  | ESTATÍSTICA    |

fls 82

RIO DE JANEIRO, 4 DE fevereiro DE 1941

CLFC- 33.

Embargando o venerando acórdão de fls., diz a "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", como embargante,

contra

Domingos Martins Gomes, como embargado, por esta e na melhor forma de direito:

E. S. N.

PRELIMINARMENTE

P., e consta do acórdão, publicado no "Diário Oficial", de 10 de dezembro de 1940, à pag. 22.937, exarado no Processo nº 8.249/40, que a Egrégia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho - apreciando a "reclamação" do embargado Domingos Martins Gomes, formulada contra a embargante, por tê-lo demitido de seu serviço - entrou em considerações sobre os fundamentos da falta grave imputada ao reclamante-embargado, bem como sobre o valor das provas testemunhais coligidas, a improcedência da acusação que deu origem ao "inquérito" instaurado, para concluir pelo reconhecimento da procedência da "reclamação" e "restabelecimento" do pagamento dos seus vencimentos;

Assim sendo :

2º

P., data venia, que o venerando acórdão embargado é confuso, porquanto:

3º

P. - A) - que, instaurado regular inquérito administrativo para apurar a falta grave imputada ao acusado-embargado, foi dito inquérito remetido ao Venerando Conselho Nacio-

83

nal do Trabalho para fins legais;

B) - que o acusado - enquanto se processava o inquérito administrativo - afoita e precipitadamente entrou com uma petição reclamando, perante o Venerando Conselho, contra sua demissão, e concluindo pela solicitação de sua readmissão ao serviço da empresa-embargante;

Nessas condições:

4º

P. que o objeto da "reclamação" formulada pelo embargado era a cessação da possível suspensão e o restabelecimento do pagamento dos salários do embargado, apesar de, por equívoco, ter êle solicitado sua reintegração no cargo, cousa que não podia pedir por ser ainda inexistente sua demissão;

Em consequência do que:

5º

P. que, na apreciação da "reclamação" formulada pelo embargado, deveria a Egrégia Terceira Camara se cingir ao seu objeto, isto é, si houve ou não excesso de prazo para a confecção do inquérito administrativo e, admitido êsse excesso, aplicar os dispositivos legais;

Entretanto:

6º

P. que o pequeno excesso de prazo na confecção do inquérito administrativo foi justificado - (art. 12 das Instruções) - e achado razoavel pela ilustre Procuradoria Geral, mas não apreciado pelo venerando acórdão recorrido,

E mais:

7º

P. que a procedência da decisão relativa à reclamação da demora na confecção do inquérito administrativo não prejudica o julgamento desse inquérito, por estarem em apre

*des 84*

ciação dous fatos distintos:- a demora na confecção do inquérito e o objeto ou falta -instauradora desse inquérito:

Do que se vem de expôr:

8ª

P. que as considerações sobre a procedência da acusação imputada ao acusado não eram - data venia - de serem feitas na apreciação da "reclamação";

E:

9ª

P. que, sendo feitas como fôram, trouxeram elas - respeitosa-mente se diz - uma patente confusão no acórdão embargado, pois sua conclusão não determina a denegação ou permissão para a demissão solicitada, determinando só o restabelecimento do pagamento dos vencimentos do embargado-acusado;

E ainda:

10ª

P. que os presentes embargos devem ser recebidos e acolhidos para o efeito de se determinar a volta do processo 8.249/40 à Egrégia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho afim de proferir nova decisão, na qual as situações de fato sejam devidamente discriminadas e consequentemente cada uma julgada de per si, com as aplicações consentâneas das disposições legais;

E, si assim não se decidir:

DE MERITIS

11ª

P. que a demissão do embargante dos serviços da embargada se impõe como consequência normal, regular e moral do que ficou apurado contra êle no inquérito administrativo:

Assim é que:

12ª

P., e provado está dos depoimentos das testemunhas

9/11/85

e do acusado, prestados neste inquérito administrativo e no inquérito policial, que o embargado recebeu os valores de diversas passagens, não as registrando no aparelho próprio (o relógio do bonde);

13º.

P., e é inequívoco, que o acusado, songando os registros das passagens, embolsou para si os respectivos valores, locupletando-se dessa forma, com prejuizo da empresa:

E mais:

14º

P. que esse fato se encontra demonstrado em todas as peças do inquérito e confessado pelo acusado perante a autoridade policial, não sendo de aceitar-se a excusa pueril que de seu ato faltoso apresenta;

15º

P., é é incontestado, que as funções precípua da Polícia são investigar e prevenir crimes, pelo que a empresa, solicitando a interferência da autoridade policial para investigar e prevenir possíveis crimes de apropriação indébita, que julgava estarem de conluio cometendo os condutores de bondes e fiscais, foi um ato regular e determinado legalmente,

Pelo que:

16º

P., e facilmente se compreende, que os investigadores policiais, designados para procederem àquelas diligências, as encontravam no pleno, normal e legal exercício de suas funções;

Dessa forma:

17º

P., e provado se encontra por si mesmo, que os relatos, que de suas diligências fôram feitos verbalmente ou



gls 86

por escrito por aquelas autoridades policiais no desempenho de suas funções legais, merecem crédito, têm fé pública, até prova em contrário;

Pelo que:

18º

P. que, sendo seus atos e suas informações a palavra de uma autoridade pública, em razão de ofício, NÃO ASSUMEM ÊSSES FUNCIONÁRIOS A POSIÇÃO DE ACUSADORES, POIS QUE NÃO SÃO "partes" no dissídio, mas pessoas que dêle têm conhecimento por dever de função:

E mais:

19º

P., e resalta de todas as peças do inquérito administrativo, que a intervenção policial foi regularmente solicitada e legalmente determinada para apurar possível crime, que "condutores e fiscais, combinados entre si", estavam praticando;

Pelo que:

20º

P. que não se compreende como se possa censurar a intervenção policial, solicitada pela empresa, e devidamente autorizada pelo Exmo. Snr. Major Dr. Chefe de Polícia do Distrito Federal;

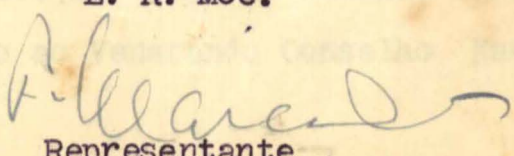
21º

P., e provado está, por testemunhos e documentos idôneos, que o embargado cometeu a falta grave prevista no art. 54, letra "a", do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, pelo que sua demissão dos serviços da embargante se impõe;

22º

P., à vista do exposto, que o Venerando Conselho Pleno se dignará de reformar o acórdão embargado, para o fim de, aprovando o inquérito administrativo instaurado contra Domingos Martins Gomes, autorizar a empresa-embargante a demití-lo dos seus serviços.

E. R. Mcê.



Representante



fls 87

## Informação

A Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Outubro, de 1940, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 10 de Dezembro próximo findo, resolveu fulgar procedente a reclamação, determinando que seja restabelecido o pagamento dos vencimentos ao reclamante.

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, não se conformando com o acórdão de fls. 77, oferece ao mesmo, nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o dec. n.º 24784, de 14 de Junho de 1934, as razões de embargos de fls. 82/6, dentro do prazo legal.

Nestas condições, propõe-se seja facultado ao Sr. Domingos Martins Gomes, VISTA dos presentes autos, nesta Seccção, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma da frase adotada, apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

21. II. 1941

Offic. - se. 26/2/41. E "G"

Administrativa  
Quinta Secção



*[Illegible handwritten notes and signatures at the top of the page.]*

VISTO, Rio, 27 de Junho de 1924

Director da 1ª Secção

*[Faint, mostly illegible handwritten text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]*

*gls 88*

CN/MP

CNT-8.249/40

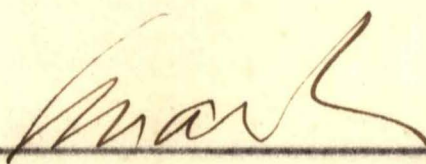
*314/41*

Em 6 de março de 1941

Snr. Domingos Martins Gomes  
Rua Escobar nº 75 - São Cristovão  
Rio de Janeiro

*atob stem atur*  
*12/3/41*  
*08 de*  
Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria,  
pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, " vista " do  
processo em que reclamais contra a Companhia de Carris, Luz e For-  
ça do Rio de Janeiro Limitada, afim de apresentardes contestação  
aos embargos opostos pela referida Companhia á resolução da Tercei-  
ra Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no citado pro-  
cesso.

Atenciosas saudações



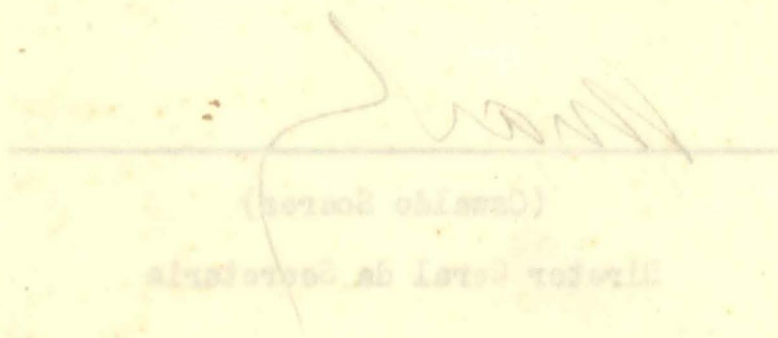
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

88  
11/10

unto, nesta data,  
os C.N.T. <sup>2680</sup> 2848/41.  
8. 3. 941

David Vinces  
Ex. "G"



Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| PROTOCOLO GERAL |                 |
| DATA            | 26 80<br>6/2/41 |
| PRESIDENTE      |                 |
| DIRECTOR GERAL  |                 |
| PROCURADORIA    |                 |
| 1.ª SECÇÃO      |                 |
| 2.ª SECÇÃO      |                 |
| 3.ª SECÇÃO      |                 |
| CONTADORIA      |                 |
| FISCALIZAÇÃO    |                 |
| ENGENHARIA      |                 |
| ESTATÍSTICA     |                 |
| S. E. R. C.     |                 |
| S. C. P.        |                 |

Recebido na 1.ª Secção em 7-2-41

Diz DOMINGOS GOMES MARTINS, que, tendo pedido a sua reintegração ao cargo de condutor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, julgada que foi a sua pretensão, pela Egregia 3ª Camara, em sessão de 29 de Outubro de 1940, publicada no Diario Oficial de 10 de Dezembro de 1940, sendo dada ciencia a reclamada por carta de 30 de Dezembro de 1940, portanto, já fazem - 58 - dias do ato official como foi a publicação do acórdão, e, como até o presente não tenha a reclamada, de acordo com as Instruções de 5 de Junho de 1933, artigos 14 e 15, que regulam o inquerito administrativo a que se refere o artigo 53 do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931 e Decreeo 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, cumprido a determinação do veneravel acórdão, mandando reintegrar o reclamante e pagar os vencimentos atrasados, pede apoiado no artigo 15 citado que se digne V.Exa. determinar as providencias de não ser recebida a interposição de recurso algum pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, por já se ter exgotado o prazo legal. Nestes termos, *junt. a Proc. = 8249/40,*

P. Deferimento.

Rio Janeiro, 6 de Fev. 1941  
pp. *Alui S. Diniz*  
*a cargo*

*C.M.*

Egregio Conselho Pleno .

fls 90

|                      |                |
|----------------------|----------------|
| PROTÓCOLO GERAL      |                |
| Nº                   | 2848           |
| DATA                 | 8 // 2 // 41   |
| SIRCUITO DE TRABALHO | PRESIDENTE     |
|                      | DIRECTOR GERAL |
|                      | PROCURADORIA   |
|                      | 1.ª SECÇÃO     |
|                      | 2.ª SECÇÃO     |
|                      | 8-9            |
|                      | 3.ª SECÇÃO     |

Recebido na 1.ª Secção em 11-2-41

Domingos Martins Gomes, ex-condutor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, contando mais de 10 annos de serviços, foi despedido sem justa causa a 18 de Abril de 1940, pelo que apresentou a reclamação n. 8249/40, pedindo a sua reintegração, julgada procedente pela respeitavel 3<sup>ª</sup> Camara em sessão de 29 de Outubro de 1940, cujo acórdão foi publicado em 10 de Dezembro de 1940.

O acórdão resolve " que é improcedente a accusação que deu origem ao inquérito instaurado, e julgar procedente a reclamação, determinando que seja restabelecido o pagamento dos vencimentos ao reclamante."

O reclamante óra embargante, pediu a sua reintegração, entretanto o acórdão não positiva a reintegração immediata.

Comprehende o embargante que não ha dúvida quantoa sua reintegração, entretanto assim talvez, não queira entender a reclamada Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

E, para evitar dúvida em interpretações, que poderão prejudicar o direito, interpõe o presente recurso de embargos para o fim de ser determinado positivamente a reintegração do reclamante DOMINGOS MARTINS GOMES no cargo de condutor da reclamada, sendo-lhe pago todos os salarios a que tem direito desde o mês de Abril de 1940, visto como tal julgamento obedece aos principios de direito e justiça e a jurisprudencia mansa e pacifica do Conselho Nacional do Trabalho.

- Proc -16.820-/38da 2<sup>ª</sup> Camara de 13/11/39- Rev. Justiça Trab. n.45e46 fls.10.
- " -18.595/38 da 3<sup>ª</sup> Camara de 26/3/40- Justiça Trabalho, n.
- " -14.620/39 da 3<sup>ª</sup> Camara de 19/3/40- Justiça Trabalho n. 41 fls 20.
- " -364/40 da 3<sup>ª</sup> Camara de 16/4/40- Justiça Trabalho n. 41 fl. 19.
- " -17.442/36 da 3<sup>ª</sup> Camara de 10/10/39- Justiça Trabalho n.41 fls 24.

Processo 4.693/40 da 2ª Câmara de 29/4/40 Justiça do Trabalho n. 43 e 44 fls 21 e 21 verso.

dia

Terminado no-8-do corrente o prazo legal de sessenta dias para embargos, não tendo a Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro limitada, pago as custas nem cumprido o acórdão dentro do prazo dos 15 dias da lei, como consta de uma reclamação do embargante junto ao Processo 8.249/40, não pode aquela Companhia apresentar recurso algum de acordo com os artigos 13, 14 e 15 das instruções desse Conselho Nacional do Trabalho, para o inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos Decretos ns. 20.465 de 1/10/31 e 21.081 de 24/2/32.

O prazo de 60 dias é contado dia a dia e não por mez, assim temos que de 10/12/40 os -60- dias terminarão em data de hoje... -8 de Fevereiro de 1940.

Confiante no espirito justo e sereno do Egregio Conselho Pleno, o embargante aguarda deferimento, sendo julgado procedentes os seus embargos, por ser assim de inteira

Justiça.

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1941.

*Rio de Janeiro,*  
*pp. [assinatura]*  
*advogado.*



*Fevereiro 1941*  
*[assinatura]*  
*av. [assinatura]*  
*no processo 8249/40*

- Proc - 18.820/38 da 2ª Câmara de 13/1/39 - Rev. Justiça Trab. n. 48 - fls. 10.
- " - 18.806/38 da 2ª Câmara de 22/2/40 - Justiça Trabalho, n. 411
- " - 14.020/39 da 2ª Câmara de 19/3/40 - Justiça Trabalho n. 411
- " - 304/40 da 2ª Câmara de 10/4/40 - Justiça Trabalho n. 41 fls. 10.
- " - 17.442/38 da 2ª Câmara de 10/10/38 - Justiça Trabalho n. 41 fls. 24.





fls. 91.

## Informação

Nos documentos de fls. 89 e 90, Domingos Gomes Martins protesta contra a Companhia de Carris, Rua e Força do Rio de Janeiro Limitada, que não deu cumprimento ao acordo proposto pela 3ª Câmara, e publicado no "Diário Oficial" de 10-12-1940.

Assim, pretende o suplicante não seja recebida por este Conselho a interposição de qualquer recurso pela Companhia em questão, por já se ter esgotado o prazo estabelecido no artigo 14 das Instruções baixadas por este Conselho, em 5-6-1933, para o inquérito administrativo de que trata o artigo 53 do dec. n.º 20465, de 1931.

Tendo em vista o ofício de fls. propouho aguardem os presentes autos, nesta Secção, a apresentação por parte do interessado, da contestação aos embargos de fls. 82/6.

A' deliberação

8.3.1941

Amilã Nunes  
E. "G"

Sec. em 11-3-41

de acordo com a informação aguardar-se a possível contestação da parte embargada.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1941

Theodoro de Almeida Fidalgo  
Sec. em da 1ª Secção



Confirmação

As declarações e documentos apresentados em fls. 29 e 30 do Processo nº 5357/41, em virtude de serem pertinentes para a instrução do processo, foram juntados aos autos em fls. 31 e 32.

Juntada

em fls. 31 e 32, nesta data, do presente processo, o documento matricado do norte Carilho, sob o nº 5357/41

em 2 Junho de 1941

Macedo Cabral

Dir. "CGI"

Ex. L. do Presidente da  
Nacional e Acto. l.

92/19  
C. N. l.

Domingos José Martins, no  
processo n.º 8249/40 que reclama  
contra a Cia. de Camis, Lyg - Fozes  
do R. de Janeiro. L. l., pelo seu de-  
putado respectivo, vem repetidamente, a  
presentar a contestação aos entes  
apresentados pelo reclamante, ao  
venerando Acórdão da 3.ª Câmara.  
Aqui, pede a juntada do presente ao  
os autos, e a sua Despachar

Rio Janeiro, 18 de Maio, 1941

pp. Alci J. de Souza  
Adry de

|  |                |
|--|----------------|
| PROTOCOLO GERAL                                |                |
| N.º 5357                                       |                |
| DATA 20/3/41                                   |                |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE     |
|  | DIRECTOR GERAL |
|  | PROCURADORIA   |
|  | 1.ª SECÇÃO     |
|  | 2.ª SECÇÃO     |
|  | 3.ª SECÇÃO     |
|  | CONTADORIA     |
|  | FISCALIZAÇÃO   |
|  | ENGENHARIA     |
|  | ESTADÍSTICA    |

S. E. R. P.  
C. N. l.

26-3  
Recebido na 1.ª Secção em 22-3-41

Contestando os embargos opostos pela Companhia  
de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, diz

DOMINGOS MARTINS GOMES, por esta e na melhor  
forma de direito, o seguinte:

PRELIMINARMENTE

- 1-P. que não pode ser accito o recurso da reclamada, Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda, visto como o reclamante-contestante, pelo requerimento junto aos autos de n. -2680-dê 6/1/41, fez ver, de acôrdo com a lei, que o não pagamento dos salarios ao reclamante após os 90 dias do inquerito, e tambem o não pagamento das custas após o julgamento da 3<sup>ª</sup> Camara, impedem a interposição de recurso para o Conselho Pleno, pela parte vencida;
- 2-P. que assim tal recurso ferindo disposição positiva de lei, deve ser rejeitado;

Do mérito

- 3-P. que o Acordão da Terceira Camara apreciou creteriosamente o processo, estudando e analysando todas as suas fases e provas;
- 4-P. que o mesmo Acordão, julgando improcedente a acusação que deu origem ao inquerito, e, resolvendo procedente a reclamação, pronunciou uma decisão clara e insofismavel, concedendo a reintegração de Domingos Martins Gomes e o direito de percepção dos salarios atrazados; e assim
- 5-P. que não ha confusão alguma como pretende a reclamada; visto como,
- 6-P. que o reclamante foi posto na rua sob a capa de um inquerito, sendo tão evidente o proceder da reclamada que até agora não cumpriu os dispositivos legais, não depositando, nem pagando ao reclamante os salarios, após a terminação dos - 90 - dias do inquerito, terminado este em Junho de 1940, como tambem não pagou as custas devidas em primeira instancia para ter direito ao recurso para o Conselho Pleno;

94  
clm

*Quero*

7-P. que a reclamada, violenta e abusivamente, se aproveita de agentes de policia, homens leigos no assunto de fiscalisação de bondes, para prender, accusar e testemunhar fatos e pessoas já previamente determinados e indicados pela mesma;

8-P. que não se pode em direito, nem de acordo com a razão e a moral, aceitar a accusação feita por policiaes, a detença feita pelos mesmos policiaes e a prova testemunhal ser aceita pelos depoimentos destes mesmos policiaes ; quando,

9-P. que a unica testemunha de valor, o fiscal que fez a ultima marcação do reclamante, deu o registro de passagens como certo, atestando que sempre constatou ser o mesmo sério em seu trabalho apresentando sempre grande numero de folgas;

10-P. que é publico e notorio que taes agentes de policia são pagos pela reclamada embargante, com o fito de ~~XXXXXX~~ obter por meio de taes processos, a demissão de todos os empregados que têm a estabilidade garantida, visando pois burlar o direito garantido pelas leis trabalhistas;

11-P. que a documentação que a mesma apresenta, pretendendo fazer crer na existencia de crime e na de criminosos-condutores, não pode ainda merecer fé, pois apenas apresenta certidões tiradas na policia onde depuseram os agentes que lhe detiveram e são os agentes de accusação e da sua prisão, sem verificarem que o processo crime só faz cousa julgada depois de transitar perante o Juizo Criminal após o decursado prazo legal para transitar a mesma decisão em julgado;

12-P. que de acôrdo com os julgados do Conselho Nacional do Trabalho, a companhia embargante é a unica responsavel pela falta de controle de sua fiscalisação, falta evidente da desorganisação de seu serviço de fiscalisação, pois o emprego de agentes de policia da D.G.I. em fiscalisação secreta, fiscalisação esta prohibida pela Ministerio do Trabalho, deixam patente a sua falta atual de organisação;

95  
el

*Diário*

- 13-P. que tal pratica usada pela Companhia -Embargante, é conde-  
nada, tanto assim o Sr. Dr. Nelson Hungria em seu livro so-  
bre "Crimes contra a Economia Popular" faz ver a improceden-  
cia da accusação levantada pelos fiscaes que em feiras livres  
simulando serem compradores, induzem o vendedor a vender-lhe  
a mercadoria, dando-lhe a applicação de multas no caso de pre-  
ços acima dos da tabela; e assim
- 14-P. que este crime considerado "putativo" não pode ser apre-  
ciado dada as circunstancias apresentadas pelos agentes do  
fisco, para pretender obter a falta e aplicar a punição;
- 15-P. que assim procedem os agentes secretas da Companhia-embar-  
gante, fazendo-se passar por passageiro, pagando o bonde com  
passes ou dinheiro dado pela propria Companhia, detendo os em-  
pregados previamente apontados; e mais ainda,
- 16-P. que de agentes do governo, estipendiados pelos cofres pu-  
blicos, passam a ser agentes-fiscaes de uma empresa particular  
garantindo os interesses particulares, percebendo da mesma co-  
missões, abandonando as suas funções de agentes de segurança,  
creando ainda o choque entre duas organizações administrativas  
A Policia Civil e o Ministerio do Trabalho;
- 17-P. que assim é creada a fiscalisação secreta, arbitraria, viole-  
ta, partidaria, ilegal, somente no interesse de particulares,  
com todos os caracteres da injustiça, entregue a homens leigos  
que só sabem prender, ~~\*\*\*\*\*~~ cumprindo as ins-  
truções recebidas, como provam todos os depoimentos iguaes em  
todos os processos, demonstrativo da lição dada e previamente  
decorada;
- 18-P. que a Companhia embarcante sabe perfeitamente que nos mezes  
de férias escolares, Dezembro a Março, tal campanha teve inicio  
em Abril de 1940, e tambem durante o verão que é o mesmo peri-  
do, as suas rendas sempre descreceram, e isto servio de prete

96  
cll

to para a perseguição aos empregados que têm estabilidade garantida, apresentando como argumento GRACIOSAMENTE a sua alegação de decréscimo de renda, sem dar comprovante algum; e daí,

19-P. que pela sua dedução, a renda estava diminuindo porque os condutores sonegavam a mesma; entretanto

20-P. que a propria Companhia pretendeu crear uma situação de intolerancia entre seus empregados, para poder demittir-os em massa, no que obstada pela acção pelos proprios condutores que vieram se entender com as autoridades do paiz juntamente com os Diretores do Centro dos Operarios dos Empregados da Light, como prova o jornal junto "UNIÃO SINDICAL" de 1 de Maio de 1940;

21-P. que a Companhia embargante, infringe a desrespeita todos os principios legais, crêa casos e depois se diz inocente, deturpa a verdade, fazendo-se passar por vitima, e assim os seus embargos, não podem ser aceitos, por crearem duvidas onde não ha, pretendendo perturbar a jurisprudencia mansa e pacifica do Conselho Nacional do Trabalho, sobre tal assunto:

Proc. 364/40 da Terceira Camara de 16/4/40

MTIC" 20.863/39 Parecer do Sr. Dr. Oliveira Vianna.

Proc. 16.820/38 da Segunda Camara de 13/11/39

" 8.249/40 da Terceira Camara de 29/10/40

e finalmente,

22-P. que nos melhores de direito devem os presentes artigos serem recebidos e julgados provados, sendo confirmada a acordã da Terceira Camara mandando reintegrar o Sr. Domingos Gomes Martins, sendo-lhes pago todos os salarios atrazados, por se assim de inteira

Justica.

*Justiça cipe - Das Reclamações apresentadas a S. M. do Tr. e Segur. Social de Rio de Janeiro, em 1941, em virtude do*  
Rio de Janeiro, 19 de Março de 1941.

*Alu. J. Pereira*  
*Advogado*

**UNIÃO SYNDICAL**

Propriedade do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Cias. Associadas.

**EXPEDIENTE**

**Preço \$200**

Publicação quinzenal

Director-responsavel:

**ARLINDO OTERO SANCHES**

Não assumimos responsabilidade pelos conceitos emitidos em artigos assignados.

Toda a correspondencia, deve ser dirigida a rua Macha de Lacerda n.º 46.

**ASSIGNATURAS**

Annual. . . . . 5\$000  
Semestral. . . . . 3\$000  
Numero avulso . . . \$200

A "União Syndical" acha-se á venda, nos seguintes pontos:

**Banca de jornaes da rua Larga,** proximo a porta principal da Light.

**Banca de jornaes do Largo do Machado,** proximo á Cia. Jardim Botânico.

**CAFE' ARAPONGA,** rua do Cattete, esquina do Largo do Machado.

**CAFE' e BAR CRUZEIRO DO SUL,** rua do Humaytá n.º 122, Largo dos Leões.

**CAFE' PONTO CHIC,** Boulevard 28 de Setembro, proximo a 2.ª secção.

**COMISSÃO EXECUTIVA**  
Presidente — Arlindo Otero Sanches.

Secretario Geral — João Antonio Jacob.

Thesoureiro Geral — Julio Soares dos Santos.

Procurador — Daniel Anselmo.

Arquivista — Francisco Ferreira Nunes.

1.º Secretario Auxiliar — Gilberto de Freitas.

2.c Secretario Auxiliar — Ildefonso Agenor da Nova.

Thesoureiro Auxiliar — Antonio Albuquerque.

**COMISSÃO EXECUTIVA**  
Reune-se ordinariamente, todas as terças-feiras ás 19 horas.

# Com o Trafego

Na semana passada, uma onda de boatos absurdos percorreu todos os sectores do Trafego, insuflando os conductores a uma greve em represalia a attitude assumida pela Alta Administração da Cia., em defeza da renda diaria dos bondes.

Marcada para o dia 27, felizmente a tal greve não se effectivou conforme era desejo dos que pescam em aguas turvas, dos que se valeram da agitação reinante entre os conductores e fiscaes, para se apresentarem como salvadores da classe. O pessoal do Trafego, disciplinado e ordeiro, no dia 27, compareceu em peso ao serviço, attendendo não só ao appello da Commissão Executiva do C. O. E. L., como tambem ao da commissão de conductores que um dia antes, com o presidente do Centro, esteve na Policia Central, em conferencia com o Sr. Capitão Baptista Teixeira, digno Delegado da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social. Esta commissão composta dos conductores regulamentos 1090, 1780, 4178, 4224 e 4443, acompanhada de mais dez conductores de varias secções, entregaram, por intermedio do Centro, um memorial ao Capitão Baptista Teixeira, no qual expunham a situação dos que trabalham no Trafego, apresentando varias sugestões para solucionar o "caso" existente. Este memorial que era copia do que foi entregue pela commissão acima ao Sr. Dr. José G. Aragão, digno Superintendente Geral da Cia., foi objecto de acurado estudo e em parte logo attendido. Do citado memorial constam sugestões que já tinham sido apresentadas pela Commissão Executiva do C.O.E.L., que accetas por este senhor, já estavam sendo postas em execução no Trafego. Ha outras suggestões pleiteadas pelos conductores, que precisam ser estudadas e necessitam de alguns dias para serem solucionadas.

Não havia e nem ha motivos para greve, pois a classe dos conductores não estava e não estará desamparada pelo seu orgão que é o COEL; o qual, por seu presidente e mais directores, desde o mez de Março que vem tendo entendimentos directos com o Sr. Superintendente Geral da Cia., com o Sr. Ministro do Trabalho, com o Sr. Chefe de Policia por seus auxiliares immediatos, afim de pôr termo as medidas julgadas prejudiciaes, bem como procurando o melhor meio de todo o pessoal do Trafego ser melhorado em seus salarios. Ao contrario do que dizem os eternos descontentes, os fracassados, os demagogos, o Centro dos Operarios e Empregados da Light, por sua Commissão Executiva, não descuida de seus deveres para com os seus associados em geral, tudo fazendo dentro da ordem e da lei.

Multos desconhecem que o sindicato é um orgão de colaboração com o Governo e com os patrões, em defeza de seus associados. Não se pode exigir direitos sem que se cumpra deveres. Infelizmente grande numero de companheiros esquecem que o Centro não é um orgão de resistencia, e dahl julgarem o mesmo inutil em defeza de seus direitos.

Com satisfação registro que o Sr. Dr. José G. Aragão, digno Superintendente Geral, e mais chefes de varios Departamento da Cia., tem attendido todas as reclamações e pretenções dos companheiros associados, quando feitas em termos e dentro do direito. A Administração da Empresa, tem toda a vontade e mesmo grande interesse de melhorar a situação de todos os seus empregados, especialmente os do Trafego, só dependendo de factores que ella espera, dentro de pouco, ser solucionado pelo Governo a cuja frente está o impolluto Chefe Getulio Vargas, amigo dos trabalhadores, dos que produzem, dos que cumprem com seus deveres.

Por culpa de alguns maus elementos, toda a classe de conductores e fiscaes, não pôde ser vista com desconfiança. Os honestos, os que cumprem com seus deveres

darem confiantes JUSTIÇA, não adreptos extranhos as vossas actividades vosso reducto de trabalho, com falsanarem pelo vossos interesses, em fidedesprestigio do vosso Syndicato de Cprincipios que honram o vosso passonesto e probro.

Companheiros! Alerta! Não vllaquear a vossa boa fé. Confiaevosso unico orgão de defeza — O C e Empregados da Light e Companh  
Rio de Janeiro, 25 de Abril de 19

**ARLINDO OTERO SANCHE**  
**COMPANHEIROS SERVIDORES DO**  
**DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO**  
O Centro dos Operarios e Emp  
Cias. Associadas, na qualidade de v  
sentante, no cumprimento das suas  
publico declarar o seguinte:

Sobre o Memorial apresentado consocios á este Centro, e por este e nhia solicitando immediata soluçã, a pratica de medidas consideradas p panheiros conductores no desempeñ a Companhia estudando o magno ass accordo com as autoridades do Palz, laboração patriotica do Exmo. Snr. C xeira, ficou deliberrado que, o desejaros conductores, será attendido em p representada pelo Exmo. Snr. Dr. Jo Digno Superintendente Geral da C Força do Rio de Janeiro.

Como vêdes companheiros, este tindo a sua acção sempre precisa e delicados problemas que lhes são af da a sua actividade junto das auto em defeza dos vossos sagrados inte mais uma vez, robusta prova de qu sua arqua missão, como orgão de col o Estado, estará sempre vigilante, auxilio, quer moral, quer material, servir a collectividade.

A Commissão Executiva do vo traduzindo fielmente o que ficou res em acção conjuncta com as autorid firma que, dentro de um ambiente gual e de respeito ás autoridades, q guardar com inteira confiança, q forma a melhorar a situação de vós vidores do Publico desta grande Ca

Qualquer attitude contraria que belecido neste momento, vos será redundará num attentado a Estructu ca consolidade nos supremos postul  
Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1  
**ARLINDO OTERO SANCHE**

# Despe

Tem chegado ao nosso cioso conhecimento que um pe- mos queno grupo de despeita- nal, dos vem blaterando e direc zendo propaganda contra que a actuação do C.O.E.L. e colle

97  
cllc



se á venda, nos seguintes pontos:

**Banca de jornaes da rua Larga**, proximo a porta principal da Light.

**Banca de jornaes do Largo do Machado**, proximo á Cia. Jardim Botânico.

**CAFE' ARAPONGA**, rua do Cattete, esquina do Largo do Machado.

**CAFE' e BAR CRUZEIRO DO SUL**, rua do Humaytá n.º 12, Largo dos Leões.

**CAFE' PONTO CHIC**, Boulevard 28 de Setembro, proximo a 2.ª secção.

### COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Arlindo Otero Sanches.

Secretario Geral — João Antonio Jacob.

Thesoureiro Geral — Julio Soares dos Santos.

Procurador — Daniel Anselmo.

Archivista — Francisco Ferreira Nunes.

1.º Secretario Auxiliar — Gilberto de Freitas.

2.c Secretario Auxiliar — Ildefonso Agenor da Nova.

Thesoureiro Auxiliar — Antonio Albuquerque.

### COMISSÃO EXECUTIVA

Reune-se ordinariamente, todas as terças-feiras ás 19 horas.

### CONSELHO DELIBERATIVO

Reunião ordinaria, mensalmente no segundo sabado de cada mez.

### DINHEIRO

Toda e qualquer remessa de dinheiro deve ser encaminhada ao Thesoureiro Geral do CENTRO: JULIO SOARES DOS SANTOS.

**ASSISTENCIA JUDICIARIA**  
Horario dos advogados do C. O. E. L.

NA SE'DE:

**Dr. Mario Borghini**  
Das 9,30 ás 10,30 horas.

**Dr. C. A. Botêlho Filho**  
Das 18 ás 19 horas.

**Os conceitos emitidos em entrevistas e em artigos assignados não importam em determinação da orientação deste jornal.**

Composto e impresso —  
**Graphica GUARANY Ltda.**  
R. Henrique Valladares, 145  
Tel.: 22-9781

Geral da Cia., por objecto de acurado estudo e em parte logo attendido. Do citado memorial constam suggestões que já tinham sido apresentadas pela Comissão Executiva do C.O.E.L., que acceitas por este senhor, já estavam sendo postas em execução no Trafego. Ha outras suggestões pleiteadas pelos conductores, que precisam ser estudadas e necessitam de alguns dias para serem solucionadas.

Não havia e nem ha motivos para greve, pois a classe dos conductores não estava e não estará deseparada pelo seu órgão que é o COEL; o qual, por seu presidente e mais directores, desde o mez de Março que vem tendo entendimentos directos com o Sr. Superintendente Geral da Cia., com o Sr. Ministro do Trabalho, com o Sr. Chefe de Policia por seus auxiliares immediatos, afim de pôr termo as medidas julgadas prejudiciaes, bem como procurando o melhor meio de todo o pessoal do Trafego ser melhorado em seus salarios. Ao contrario do que dizem os eternos descontentes, os fracassados, os demagogos, o Centro dos Operarios e Empregados da Light, por sua Comissão Executiva, não descuida de seus deveres para com os seus associados em geral, tudo fazendo dentro da ordem e da lei.

Muitos desconhecem que o syndicato é um órgão de colaboração com o Governo e com os patrões, em defesa de seus associados. Não se pode exigir direitos sem que se cumpra deveres. Infelizmente grande numero de companheiros esquecem que o Centro não é um órgão de resistencia, e dahi julgarem o mesmo inutil em defesa de seus direitos.

Com satisfação registro que o Sr. Dr. José G. Aragão, digno Superintendente Geral, e mais chefes de varios Departamento da Cia., tem attendido todas as reclamações e pretenções dos companheiros associados, quando feitas em termos e dentro do direito. A Administração da Empreza, tem toda a vontade e mesmo grande interesse de melhorar a situação de todos os seus empregados, especialmente os do Trafego, só dependendo de factores que ella espera, dentro de pouco, ser solucionado pelo Governo a cuja frente está o impolluto Chefe Getulio Vargas, amigo dos trabalhadores, dos que produzem, dos que cumprem com seus deveres.

Por culpa de alguns maus elementos, toda a classe de conductores e fiscaes, não póde ser vista com desconfiança. Os honestos, os que cumprem com seus deveres, nada devem temer.

Com relação a propalada greve, foram distribuidos entre o pessoal do Trafego os seguintes boletins:

### COMPANHEIROS SERVIDORES DO TRAFEGO DA CIA. DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO.

O Centro dos Operarios e Empregados da Light e Cias. Associadas, órgão de cooperação com o Estado em legitima defeza da classe que representa, tendo a sua frente para dirigir os seus destinos, uma Administração que, cumprindo o seu sagrado dever não descursa do trato e da solução dos problemas que affectam os legitimos interesses da colectividade, a bem da verdade, a pessoa do seu Presidente, vos concita a não tomar quaesquer attitudes que venham desmentir publicamente a vossa firme convicção de Trabalhador ordeiro, disciplinado e attento defensor das vossas conquistas sociaes, que na vossa vida de labôr constitue um Monumento que dignifica e enobrece a classe dos Trabalhadores da Light.

Companheiros! Este Centro em permanente contacto com as Autoridades do Paiz e a Administração da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, está emprehendendo todos os esforços, com o objectivo unico de solucionar a contento e com justiça o que vos possa prejudicar ou attentar contra a vossa honra de Trabalhador consciente do vosso dever. Não deveis esquecer que existe o vosso órgão de classe, unico autorizado a tratar dos vossos interesses, não raras vezes demonstrado com realizações beneficás para a colectividade em geral.

Não deveis esquecer tambem, que este Centro, em face dos Poderes Publicos, tem deveres a cumprir; objectivado na defeza do Regimen Politico e Social, o qual, encerra de modo positivo uma Legislação Social de amparo ao Trabalhador.

E finalmente em nome da classe que com orgulho represento, lanço neste momento de aparente incerteza, um appello a todos os companheiros do Trafego, a aguar-

laboração patriótica da Exmo. xeira, ficou deliberado que, o ros conductores, será attendido representada pelo Exmo. Snr. Digno Superintendente Geral Força do Rio de Janeiro.

Como vêdes companheiros, tendo a sua acção sempre prec delicados problemas que lhes da a sua actividade junto das em defeza dos vossos sagrados mais uma vez, robusta prova sua ardua missão, como órgão o Estado, estará sempre vigila auxillio, quer moral, quer mat servir a collectividade.

A Comissão Executiva d traduzindo fielmente o que fico em acção conjuncta com as au firma que, dentro de um ambie nal e de respeito ás autoridades, aguardar com inteira confianç forma a melhorar a situação de videntes do Publico desta grand

Qualquer attitude contraria belecido neste momento, vos s redundará num attentado a E ca consolidade nos supremos po

Rio de Janeiro, 26 de Abril

ARLINDO OTERO SAN

# Desp

Tem chegado ao nosso conhecimento que um pequeno grupo de despeitados vem blaterando e fazendo propaganda contra a actuação do C.O.E.L. e da sua Comissão Executiva.

Tal campanha de descredito, filha da inveja e da intriga dos que a movem, despertaria revolta, si não provocasse, antes a repulsa e o desprezo que merecem os que se escondem no anonymato, acolmando-se de elementos da vanguarda proletaria, esquecido de que para isso lhes falta tudo, inclusive brio e desapego ao dinheiro.

Ainda assim, é doloroso verificar que em nosso meio proliferem elementos de tal quillate, arvoados em "leaders", deitando bilis e basofia pelas esquinas e nos botequins, mas incapazes, totalmente incapazes, de construir alguma coisa.

Um dos processos pequeninos de que se têm valido taes detractores é o aconselhar a mal-avisados companheiros nossos a se eximirem do pagamento das suas mensalidades ou a solicitarem a sua demissão do quadro social do COEL.

Sob os argumentos cap-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1/1.183

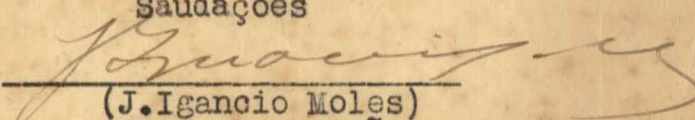
7-8-39

Snr. Mario Rodrigues de Carvalho  
Centro de Operarios e Empregados da Light  
e Cia. Associadas.

NESTA

Tendo dado entrada neste Departamento o processo referente a uma reclamação contra a Companhia Carril Luz e Força do Rio de Janeiro, assinada por vós e demais associados do Centro de Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, cuja petição inicial não se acha devidamente selada, deveis no mais curto prazo providenciar no sentido de ser satisfeita a referida exigencia.

Saudações

  
(J. Igancio Moles)  
Chefe de Secção.

Esme

EXMO. SNR. MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO

Nós abaixo assinados condutores da Cia. Carris Luz e Força de Rio de Janeiro, viemos mui respeitosa e perante V. Excia., expor e pedir o seguinte:

Diariamente o boletim interno dessa Cia., pune inumeros condutores per falta de passagens, faltas essas, em sua grande maioria, ocasionadas per equivecos na cobrança dos passageiros, e, tambem per engano ou má fé da fiscalização.

O criterio adotado nas referidas faltas pela direção da Cia., é de sempre tomar em consideração a "NOTA" de fiscal, não havendo per assim discor justificativa da parte do condutor.

As punições originadas per tais faltas variam, desde a chamada a gofencia a suspensão e até a dimissão, e que redundam em uma verdadeira calamidade para a nessa classe, cujos elementos são vitimas mais das vezes de verdadeiros absurdos.

Já uma vez, per intermedio de nesse syndicate, Centre de Operarios e Empregados da Light e Cias., Associadas, nos dirigimos a alta direção dessa empresa mas não heuve até agora, providencia alguma per parte da mesma a esse respeito.

Para que V. Excia., tenha uma idéa como são applicadas essas faltas vamos citar os seguintes exemplos: Se per acaso tres (3) passageiros que embarcaram na Lapa, e pagaram uma seção ao chegarem ao Largo de Machado não saltarem e o condutor não tenha pedido reconhece-les terá que registrar as respectivas passagens sendo que o fiscal comunica o fato a inspetoria e o dito condutor é punido com um dia ou mais de suspensão, conforme os termos da comunicação do fiscal: Se em uma viagem pesada alguns passageiros deixarem de pagar suas passagens e o condutor não os possa indentificar é observado pelo fiscal de que estão faltando tantas passagens, é obrigado registra-las e incorre nas penas já citadas: Se em uma determinada

*L. F. Guerra* *100*  
*cll*  
viagem, um fiscal qualquer, por maldade ou instinto perverso, na volta da mesma viagem, entender de dizer que saltaram tantos passageiros na rua tal e o conduter deixou de apresentar as respectivas felgas na ponte de fiscalisação, terá o mesmo que registrar as passagens exigidas, sendo que desta vez a falta é mais grave, incorrendo portanto nos rigores de regulamento da Cia.

Ha tambem Snr. Ministro o caso em que se um conduter durante um ano, der mais de cento e vinte faltas de passagens (120), será demitido, acrescendo que essas faltas da maneira como são applicadas, não será preciso um ano para que o conduter dê mais que o numero tolerado.

Entendemos Snr. Ministro que desde que o conduter registre as passagens que o fiscal diz que estar faltando, a Cia., nada mais deveria fazer de que dar por encerrado o caso, como succede na Cia., de bondes de Niteroy

Os exemplos que citamos acima dão-se diariamente, as centenas, com o testemunho de publicos que se utiliza dos serviços de bondes da já citada empresa.

É incrível Snr. Ministro que diante das leis ~~sociaes~~ <sup>daiz</sup>, todas ellas criadas para amparar o operario, este mesmo operario protegido por tão magnanimas leis, se veja de um momento para outro desempregado e na miseria, porque cometeu um erro, que até talvez nem tenha cometido, de vez que não se apura devidamente, erro esse que muitas vezes representa o valor de uma miseravel passagem de cem réis (\$100).

Ora Snr. Ministro, é pessivel que um fiscal que ó finalmente um homem como nós, seja infalivel e que uma palavra sua valha mais de que tudo que o conduter alégar em sua defesa? Esse fiscal crómos nós, é tão facil enganar-se como entre vivente qualquer.

Ademais Snr. Ministro as injustiças são tão clamorosas nesse ponte que companheiros nesse como aconteceu com o ex conduter Regulamento 15<sup>45</sup> e qual sofrendo fome com a sua familia per ter sido demetido da Cia., per falta da natureza que alegamos, terneu-se num momento de alucinação em um assassino, éle que até bem pouco éra um cidadão digno, um bom chefe de familia e um extremoso pai!

Desta forma Snr. Ministro e diante do que acabamos de exper a V. Excia., apelamos para o vosso <sup>subscrito</sup> elevado espirite no sentido de que V. Excia., digno-se

ordena a dita citada empresa adoptar  
este criterio para com as referidas  
faltas, de vez que salvo melhor  
juizo da autoridade superior, não  
podemos nos conformar com a con-  
tinuação de semelhante estado de  
coiza.

Rio de Janeiro

*J. G. Pereira*

*101  
ellg*

Exm<sup>o</sup> Snr. Superintendente Geral da Cia. Carris Luz e Força  
do Rio de Janeiro.

Tendo o Snr. Presidente do Centro de Operarios e Empregados desta Cia. convidado o abaixo assinado para tomar parte em uma comissão de Condutores incumbida de entrar em entendimentos com V. S., afim de normalisar a situação do Tráfego em vista do que está sucedendo atualmente e valendo-se do direito que lhe é conferido nas disposições gerais do Regulamento do Tráfego, vem expôr e pedir a V. S. o seguinte :

Em dias do mês de Março do ano p.p. os condutores dessa Cia. dirigiram ao Sr. Ministro do Trabalho um memorial contendo (1001) mil e uma assinaturas no qual pediam providencias contra a chamada falta de passagens. Logo depois disso o sinatario desse dirigiu um memorial ao Sr. Superintendente Geral do Trafego, expondo a verdadeira situação do trafego e propondo medidas que julgava capazes de curar o mal que já naquela época tomava uma feição grave. O Snr. Superintendente do Trafego chamou-o em seu gabinete onde o sinatario desse teve occasião de confirmar pessoalmente aquilo que tinha escrito o que infelizmente não foi tomado em consideração apesar da boa vontade demonstrada pelo Snr. Superintendente.

Os ultimos acontecimentos vieram provar que de fato tinha razão o sinatario desse, pois a Direção da Cia. chegou á conclusão de que verdadeiramente tinha fundamento os boatos

J. G. B. *[Handwritten signature]*

102  
clle

correntes de que existiam fiscais agindo desonestamente.

Como porém em tudo isso (permita que se diga a V.S.) o condutor é simplesmente um juguete e finalmente o bóde expiatorio vem o abaixo assinado que é um humilde condutor implorar justiça para si e seus colegas.

Snr. Superintendente : todo o mal que está atuando no trafego é tão sómente decorrente da grande importancia que dá a direção da Cia. a chamada falta de passagem. Essa foi a arma de que se valeu a fiscalização para roubar a Cia. atemorizando os condutores, com ameaças de demissão, cafitenizando-os emfim. Porque a verdade infelizmente é essa - ai do condutor que a fiscalização entender de demiti-lo ! Ai daquele que se negar a "cumprir as ordens dos seus senhores". Dirá V. S. que o condutor poderá denunciar o fiscal e este será imediatamente punido porém o sinatario desse já uma vez assim fez e custou-lhe a audacia 3 dias de suspensão e quasi custava-lhe o emprego.

O trafego está cheio do que sucedeu ao condutor da tabela 40, o qual foi agredido pelo fiscal 777 por não querer dar-lhe dinheiro e ainda foi avisado por falta de passagens :

Ora Snr. Superintendente diante dos dois fatos narrados e mais centenas de outros que seria enfadonho citar que caminho restava ao condutor ? Enveredar pela estrada do erro e do crime se é que êle queria trabalhar e viver em paz. Todavia muitos resistiram e continuam a resistir como verdadeiros heróis. Agora que V. S. tomou energicas providencias punindo severamente os fabricantes de "notas" e "casos", os condutores vêem com tristeza que mais uma vez o quinhão maior das culpas caberá a êles.

Disse o sinatario desse em seu memorial dirigido ao Snr. Superintendente do Trafego que enquanto a Cia. não pudes-

103  
cll

se proporcionar ao condutor um serviço perfeito em que elle não perdesse um só dos seus tostões não podia exigir d'elle uma perfeição num serviço em que ella propria como dirigente não apresenta como perfeito. V. S. talvez ignore que só em "caronas" o condutor em qualquer tabela perde sempre alguma cousa por mais ativo e trabalhador que seja. Numa viagem movimentada é impossivel ao condutor saber quem pagou, 100, 200, 300 e 400 réis, resultando dai que nos pontos de seções terá elle que registrar passagens sem receber. Ha individuos que aguardam o carro pôr-se em movimento para saltarem sem pagar e que as vezes, o condutor nem siquer os vê pois está preocupado com trocos e cobrança. Outros ha que pegam o carro por engano e o fiscal depois de fazer a rubrica não mais quer endireitar. Aliás na Jardim Botânico já foi feita uma experiencia com um fiscal de confiança da Cia., experiencia essa que consistiu em este fiscal acompanhar todas as viagens da tabela, fazendo dessa fórma que o condutor registrasse todas as passagens recebidas ou não e não houve um só condutor que não contasse com prejuizo no fim do dia. O sinatario dêsse perdeu 2\$800 (dois mil e oitocentos réis).

Conclusão : o condutor assim como se vê obrigado em muitas occasiões registrar passagens sem receber não poderá jamais deixar de receber algumas sem registrar porque se não fôr possivel a elle reaver os prejuizos não poderá trabalhar muito tempo, pois o seu ordenado mal daria para o seu sustento. Naturalmente que a Cia. tem o direito e o dever de punir os abusos e os condutores com rarissimas exceções estão de acôrdo com isso.

V. S. fique certo de que os condutores nada mais desejam que trabalhar e viver honestamente e esperam anciosamente o dia em que a Cia. possa proporcionar-lhes um serviço em que elles fiquem a coberto de qualquer suspeita maldosa. A



J. G. Pereira

104  
cll/c

grande maioria dos condutores é composta de pais de famílias que querem e precisam viver em paz trabalhando para o sustento dos seus entes queridos.

Não almejam riquezas nem lances de aventuras porque muitos deles já não alimentam ilusões.

As suas mãos calejadas e os seus cabelos brancos mais por efeito do trabalho que pela ação do tempo são atestados valiosos do exposto acima. Esse serviço só poderia ser perfeito se se pudesse fixar os bondes.

Todavia reconhecem êles ser isso impossivel dado não só ao grande movimento da cidade como também a sua topografia acidentada dificultando desse modo grandemente o escoamento nas horas de movimento.

Nesse momento de aflição em que ninguém sente-se seguro nem mesmo aqueles sobre quem jamais pesou a menor suspeita apelam os condutores para o elevado sentimento de justiça de V. S. e esperam confiantes que ela não lhes faltará.

Não é crível que homens que até ontem gosavam de conceito honesto e criterioso se vejam de repente privados desses conceitos e inutilizados para o resto da vida com a pecha de ladrões só pelo simples fato de procurarem reaver aquilo que outros lhes roubaram.

Porque também ha fiscais e condutores criteriosos. O exemplo tipico disso está no fiscal 215 que suicidou-se só porque alguém suspeitou que êle não era honesto. E depois de sua morte verificou-se que o que estava tirando a freguezia dos ba-gageiros eram os caminhões.

Finalizando, Exm<sup>o</sup> Snr. Superintendente, provado como está que os condutores não são responsaveis pelo que sucede e que nesse caso, diga-se a verdade, são vitimas muitas vezes por-

*J. G. B...*

*105  
ell*

que são vitimas da falta de criterio de alguns fiscais, vitimas de individuos sem escrupulos, vitimas de falhas no serviço de que os Snrs. Chefes não são sabedores, vitimas de alguma de suas fraquezas, vitimas finalmente do pouco credito que alguns dos seus chefes dão ás suas palavras, reconhecendo tambem o sinatario desse que as medidas ora postas em pratica poderá remediar mas jamais curará completamente o trafego, de acôrdo com o Snr. Arlindo Othero Sanches, M. D. Presidente do Centro de Operarios e Empregados da Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, bem assim com os seus demais colegas propõe respeitosa-mente a V. S. as medidas seguintes que salvo melhor Juizo da autoridade superior julga suficiente para a completa moralisa-ção do trafego sem prejuisos para a Cia. .

- 1º - A Cia. tornará claro em boletim que o condutor só será de- mitido por faltas de passagens se recusar registra-las ou se fôr encontrado em convivencia com fiscal sendo neste ca- so até passivel de ação policial.
- 2º - O lugar de fiscal será considerado uma promoção por mereci- mento recrutando-se estes entre os condutôres antigos e corretos e terão êles um ordenado em condições tais que a Cia. tenha o direito e a razão de exigir-lhes que sejam ho- nestos e criteriosos.
- 3º - Os Agentes, Despachantes e Fiscais, ficarão impedidos de quando viajarem nas suas horas de folgas fiscalisarem os carros, porque esses acompanhamentos eventuais geralmente são feitos com segundas intenções.
- 4º - O quadro da fiscalização será dividido em duas classes : Fiscais e Rubricadores. Os primeiros serão os elementos reconhecidamente criteriosos e capazes e os segundos se- rão os novos e que não tenham ainda o devido conceito. Os

*J. G. B.*

*106  
cll*

Fiscais terão ascendencia sobre os Rubricadores e terão melhor ordenado que êles afim de que isto lhes sirvam de estímulo.

- 5º - Será abolida a fiscalização de acompanhamento. Estabelecida uma rede de fiscais em pontos fixos e uma turma de avulsos dará ótimos resultados. Os avulsos fiscalizarão todos os carros nas ruas onde estiverem. Isso será o golpe de misericórdia na "molesa" porque mesmo que o condutor dê dinheiro ao fiscal terá prejuizo e naturalmente não irão fazer essa asneira.
- 6º - Será abolida totalmente a fiscalização de volta.
- 7º - A falta de passagens não terá efeito para punições com suspensões, etc., salvo quando exceder a um numero determinado levando-se em conta o numero de passageiros que houver no carro, etc.
- 8º - O condutor não será suspenso antes de ser ouvido pois mais das vezes a sua falta é justificada mas êle já sofreu punição.
- 9º - Quando fôr encontrado um condutor na falta de passagens será convidado a registrar encerrando-se o caso com a execução de tal ordem quando o numero de passagens fôr inferior ao numero limite de tolerancia. Quando exceder a esse numero será levado o fato ao conhecimento dos chefes superiores para o julgamento necessario.
- 10º - Será estabelecido um sistema de multas para os fiscais que consistirá no seguinte : tendo um fiscal riscado um carro se o outro que riscar em sua frente encontrar um erro seu contra ou a favor da Cia. comunicará o fato e receberá a multa respectiva que será paga pelo fiscal que errou.
- 11º - Quando um fiscal acusar um condutor de ter tentado subor-

*J. J. B. B.*

*10/11  
ellg*

na-lo será aberta uma sindicancia rigorosa, bem assim quando o condutor acusar o fiscal de lhe ter pedido dinheiro.

- 12º - Não haverá fiscalização secreta, bem assim como os fiscais serão instruídos com o fim de trabalharem direito e fazerem justiça, e não fabricarem notas hipotéticas.
- 13º - Os condutores e demais empregados serão aumentados para que criem amor ao emprego e trabalhem direito.
- 14º - O fiscal não poderá recusar contar o carro outra vez quando o condutor notar que ele tenha se enganado, assim como não terá direito a dar nota do condutor quando constatar que de fato tinha se enganado, coisa que sucede atualmente pois o fiscal endireita a rubrica mais dar nota que o condutor reclamou rubrica certa.

Rio de Janeiro,

---

(Cond. Reg. 4224)



108  
clg

O Snr. Domingos Martins Gomes, com a documentação de fls. 92 usque 107, óra anexada aos autos, apresenta razões de contestação aos embargos oferecidos pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, á resolução da Egrégia Terceira Câmara dêste Conselho, proferida, em sessão de 29 de Outubro último( acórdão de fls. 77, publicado no Diario Oficial de 10 de Dezembro ano proximo findo).

Encontrando-se os autos em condições de serem presentes á douta Procuradoria da Justiça do Trabalho, proponho ao passar os mesmos ás mãos do Snr. Chefe de Secção, o seu encaminhamento aquêle Orgão Técnico, para os fins convenientes.

Retardado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Á consideração superior.

DP.-SDI., em 2 de Junho de 1941

*Almeida e Silva*

De acordo. Em 3.6.41  
Euzásbio  
Chefe da SDI

Em tempo: Convém, antes de qual-  
quer providência, serem os au-  
tos encaminhados á DCJ, para  
os devidos fins.

Em 3.6.41  
Euzásbio  
Chefe da SDI

Como transmittiu o processo  
ao Sr. Procurador e peticion  
e trabalhos. Comp. antes  
a DCJ.  
14/6/41  
Manoel  
antes



O Sr. Domingos Martins

S. S. E. J. S. C. J. 12-6-41

João Pinheiro  
Secretário

Registrado em 13/6/41

Pinheiro

Visto

em 13/6/41 Ateracy C. de Barros  
Chefe da S. E. J.

Rec. hoje

veridicamente registrado, sob a  
consideração do Sr. Secretário do S. E. J.

oc. 12-6-41

João Pinheiro  
Secretário

Apreciação do Sr. Procurador Geral da  
Justiça do Trabalho.

Rs. 17/6/41

Bernardo Am. Benedito Carneiro  
Secretário do S. E. J.

Ao Sr. Presidente Atilio Vianna

19-VI-41

Augusto Magalhães  
Procurador Geral

Em separado, o parecer.

Ru-23-6-1941

Atilio Vianna

C.N.T. Nº8.249/940

RECLAMAÇÃO CONTRA DEMISSÃO

EMBARGO

Rte. Embargado: Domingos Martins Go-  
mes.

Rda. Embargante: Comp. de Carros, Luz  
e Força do Rio.

I) A Egrégia 3a. Câmara, no Acórdão embargado, ao contrário do que alega o Embargante, apreciou o inquérito administrativo. Este, remetido ao C.N.T. pelo ofício de fls. 17, passou a integrar o processo, para o efeito de ser julgado nos termos das Instruções.

O Tribunal concluindo pela improcedência da acusação contra o Embargado, concluiu pela improcedência do referido inquérito. Em virtude dessa conclusão determinou a cessação do afastamento do acusado e o pagamento de seus salários.

Não tem, assim, cabimento a preliminar da Embargante, consubstanciada no 1º item dos Embargos, no sentido de ser submetido o processo a novo juízo em relação ao inquérito administrativo.

II) Quanto ao mérito, nenhum elemento novo de convicção oferece a Embargante, capaz de elidir os fundamentos do Acórdão, calcados nos claras e seguras informações de fls. 68/71 e 73/74, adotadas pela promoção do dr. Procurador Geral.

Opino, pois, pela subsistência do Acórdão.

Rio, 23 de Junho de 1941

*Attilio Vivacqua*  
Attilio Vivacqua  
Procurador da Justiça  
do Trabalho

C.N.T. 8249-40  
Virazuma  
19-6-41

~~MT~~  
~~P.J.T~~  
R. Virazuma D.J.T.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

Junte-se e prosse-  
ga-se curso de  
direito, ouvida a  
J.J.T. 12.7.41  
Hau...

DOMINGOS MARTINS GOMES, nos autos em que pede reintegração no cargo de condutor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, vem expôr a V.Excia., que tendo o reclamante e a reclamada interposto recursos para o Conselho Pleno, da decisão da Terceira Camara que julgou procedente o pedido, e no intuito de corroborar as razões consideradas pela Egregia Terceira Camara, respeitosamente pede que se digne mandar juntar ao processo n. 8249/40, a certidão óra obtida no Juizo da 5<sup>a</sup> Vara Criminal, em que se prova que o reclamante não foi denunciado pelo Dr. Promotor Publico, não existindo pois contra o mesmo, processo crime, pelos fundamentos apresentados pela reclamada, para a dispensa de trabalho.

Provada assim, a não existencia da queixa crime e tambem a improcedencia do inquerito administrativo, pelos quaes concluiu a reclamada pela demissão do reclamante, pede que se digne de julgar a confirmação do acórdão da Terceira Camara, mandando reintegrar o requerente, por assim ser de inteira Justiça.

Nestes termos, juntando a certidão,

P. Deferimento.

R. de Janeiro, 9 de Julho, 1941  
Aluísio F. de Deus  
Adm. - Ordem n. 2157

Recebido em 15-7-41  
Alvalina Costa e Silva  
Escrit. E.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 PROTOCOLO GERAL  
 N.º 27.T. 12067  
 Entrada 14/1/1941

|                |                |     |
|----------------|----------------|-----|
| GJT            | PCNT           | CPS |
| <del>704</del> | <del>PJT</del> | DPS |
| DP             | PPS            | DA  |
| DCJ            | SA             | DC  |
| SDI            | SG             | DF  |
| SDC            | SPM            | DI  |
| SAJ            | STD            | DCR |
| SEJ            | SAA            | SOA |
|                | SLJ            | SRB |

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*Handwritten notes:*  
 27.T. 12067  
 14/1/1941

DOMINGOS MARTINS GOMES, nos autos em  
 no cargo de condutor da Companhia de Caminhões  
 de Transporte Municipal, vem expor a V. Excia.,  
 que tendo o reclamante  
 de e a reclamada interposto recursos para o Conselho Pleno, da  
 decisão da Terceira Câmara que julgou procedente o pedido, e no  
 intuito de corroborar as razões consideradas pela Segunda Ter-  
 ceira Câmara, respectivamente pede que se diga mandar julgar no  
 processo n.º 8243/40, a certidão ora obtida no Juízo da 2ª Vara  
 Criminal, em que se prova que o reclamante não foi demitido  
 pelo Dr. Promotor Público, não existindo para contra o mesmo,  
 processo crime, pelos fundamentos apresentados pela reclamada,  
 para a dispensa de trabalho.  
 Prova assim, a não existência de quiza crime e também  
 a improcedência do indulto administrativo, pelos duas côns  
 ejuiz a reclamada pela demissão do reclamante, pelo que se diga  
 de julgar a confirmação da decisão da Terceira Câmara, mantem-  
 do reintegrar o requerente, por assim ser de inteira justiça.  
 Nestes termos, juntado a certidão,  
 P. Defensoria.

*Handwritten signature and date:*  
 P. Defensoria 14/1/1941

Ao Sr. Governador Altívio  
Vianna.

15-VII-941.

Agustinho Magalhães  
Proc. Supl. Tut.

Esta providência, que se refere ao processo a que se  
refere presente petição. Sobre o documento ora junto  
deve ser outorgada a Comp. de Honor. Luz e Força  
de Rio de Janeiro.

Rio, 17-7-941

Altívio Vianna

Como próprio o Sr.  
Governador.

21-VII-941.

Agustinho Magalhães  
Proc. Supl. Tut.

Nesta data cumpri o despacho supra.  
Em 21-8-41.

Nair Quintaes Guimarães  
Escrituraria E.

Recebido em 19.7.41

Arquivo do Sr. Governador



111

Excm. Sr. Dr. Juiz de Direito da  
5ª Vara Criminal.

Certifico-se o que consta.

Rio - 30.5.41

Antipif

Domingos Martins Jones, em  
nome da Companhia de Cargas, Luz e  
Força do Rio de Janeiro Ltda, vem res-  
peitosamente pedir a V. Excia, se dignar  
mandar certificar junto a presente  
se o nome do suplicante figura  
entre os denunciados perante  
este Juizo, como se enuncia nos ar-  
tigos 330 § 1º e 331 n.º 2, de  
Consolidacao das Leis Penais.  
Nestes termos,

R. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 Maio 1941

pp. *Antipif*  
Bacharel Crisanto Lins de Albuquerque  
Adm. nº 2157.



O Bacharel Crisanto Lins de Albuquerque,

Escrivão do Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal.

CERTIFICA

em virtude do pedido formulado na petição supra, que revendo em seu cartorio  
e poder, es autos do processo em que é autora a Justiça Publica, queixosa a

a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, limitada, digo Li-  
mitada e accusados: Mario Penna e outros, incursos no artigo 331 nº 2,  
combinado com o art. 330 § 1º da Consolidação das Leis Penaes, delles  
consta e dá por certidão relativamente ao item formulado o seguinte: -  
Da denuncia offerecida pelo Ministerio Publico em exercicio neste Juizo,  
não consta o nome do peticionario - DOMINGOS MARTINS GOMES. O referido  
é verdade e aos autos originaes, me reporto e dou fé. Districto Federal  
3 de Junho de 1941. Eu, Crisanto, escrivão su-  
bescrevo e assigno.

Crisanto



Reconheço a firma Crisanto

Crisanto  
Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1941  
Em testemunho da verdade





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

118

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Sr. Diretor da Comp. de Carris Luz e Força do R. de Janeiro  
Avenida Marechal Floriano nº 168 .D. Federal  
34 4 8 41

Solicito vosso comparecimento Procuradoria Geral Justiça  
Trabalho, Palacio Trabalho, Esplanada do Castelo quarto andar dia seis  
às onze horas perante funcionário Cid Camargo. P. C.N.T. 8249 - 40.

Pelo Procurador Geral.

Epaminondas Mello.

Epaminondas Mello



True nesta do presente processo  
Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1941  
J. M. de Lima Barreto

Av. Sr. Insencador Attilio  
Vivacqua.

6-1111-341

Ayupunha  
Proc. Sind. Tut.

A certidão de p. 11 será anexada ao  
parecer sobre o documento de p. 116 e 117,  
nesta data junto ao processo.  
Rio-1-9.41

Attilio de Souza

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO, LIMITADA  
(THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO., LTD.)

115

RIO DE JANEIRO, 11 DE agosto DE 1941

CLFC- 98.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo C.N.T. 8.249/40  
Inquérito administrativo instaurado  
pela CIA. DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO  
DE JANEIRO, LIMITADA contra DOMINGOS  
MARTINS GOMES

Nos termos da promoção da ilustrada Procuradoria desse Egrégio Conselho nos autos do processo supra, vem a "Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada pronunciar-se sobre o documento novo apresentado por Domingos Martins Gomes em apenso às suas razões de embargos.

Dito documento é uma certidão, expedida pelo Cartório da 5a. Vara Criminal, da qual se verifica não haver sido Domingos Martins Gomes incluído na denuncia, oferecida pela Promotoria Pública contra vários indiciados no processo-crime, que corre por aquela Vara.

Todavia, o documento, que a esta apensa a Embargante, por ter a mesma origem que aquele, explica cabalmente dita exclusão:- nao foi apresentada denuncia contra Domingos Martins Gomes tão apenas por se achar prescrita a ação penal pelo crime que lhe foi imputado no inquérito instaurado na "Diretoria Geral de Investigações da Polícia Civil do Distrito Federal".

Nos termos do art. 128, in fine, do Decreto nº. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, a Embargante requer a conferência da cópia fotostática anexa com o original, marcando-se para isso dia e hora.

P. deferimento

Rio de Janeiro,

*Com um documento.*

*[Handwritten signature]*



*Deferimento de 1941*  
*[Handwritten signature]*

Representante

Anexo

AD/ABR.

*8249/40 P.G. 18-6-41*

Nº 14062

12/8/1941

COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FORÇA DO RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO

|     |      |     |
|-----|------|-----|
| CJT | PCNT | GPS |
| DP  | PPS  | DA  |
| DCJ | SA   | DC  |
| SDI | SC   | DF  |
| SDC | SPM  | DI  |
| SAJ | STD  | DCR |
| SEJ | SAA  | SOA |
|     | SLJ  | SRB |

Nos termos da proposta de listagem de procuradores  
 desse Conselho nos autos do processo supra, vem a  
 "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda."  
 fazer promover-se sobre o documento novo apresentado por  
 Martins Gomes em apoio às suas razões de embargos.

Dito documento é uma certidão, expedida pelo Car-  
 tório da 1ª Vara Criminal, da qual se verifica não haver  
 sido promovido Martins Gomes incluído na demanda, o que  
 dá para promover-se publicações contra vários indicados no pro-  
 cessos-crimes, que corre por aquela Vara.

Todavia, o documento, que a esta apenas é embar-  
 gante, por ter a mesma origem que aquela explicitada acima-  
 mente, não foi apresentado nem em audiência nem em  
 autos Martins Gomes não apenas por se tratar de certidão e  
 não ter sido apresentado no prazo legal, mas também por  
 não ter sido apresentado ao Conselho de Investigações da Polícia  
 Civil do Distrito Federal.

Nos termos do art. 128, in fine, do Decreto nº  
 2.156, de 12 de dezembro de 1940, e artigo 1º do Regulamento  
 conferência de cópia fotostática anexa com o original, não  
 quando-se para isso dia e hora.

I. deferimento

Rio de Janeiro

Com um documento

[Handwritten signature]





116

O BACHAPEL CRISANTO LINS DE ALBUQUERQUE  
ESCRIVÃO DO JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VA-  
RA CRIMINAL DO DISTRITO FEDERAL .

C E R T I F I C A

em virtude de pedido verbal que revendo em seu cartorio e poder os autos do processo em que é Autora a Justiça, e queixosa a COMPANHIA DE CARRIS, LUZ e FORÇA LITD. do Rio de Janeiro, figurando como accusados MARIO PENNA e outros, incursos nas penas do artigo 331 nº 2 Combinado com art. 330 § 1º da Consolidação das Leis Penaes, deles consta a fls. 808 - 809e, 810, a promossão que se segue: - - - - -  
- - - - - A denuncia em separado; requer a promotoria sejam esclarecidas as folhas de antecedentes de Eduardo Gallo, fls. 5 - 3º volume; Antonio Lombarino de Souza, fls. 127, 3º volume; Nelson Belem, fls. 182, 3º volume. Deixou a Promotoria de apresentar denuncia contra Aldenor Siqueira Rodrigues, Francisco de Paula, Joaquim do Carmo Borges, Guilherme Lourenço Pinheiro, Adalberto Bruzio Martins, Paulo Martins, Ameliano de Souza, Victor Alves, Carlos Gomes Campos, Rio Pereira Filho, Nilo Franco de Oliveira, José Dias Guimarães, João Barroso Leckar, Carlos de Almeida, Carlos dos Santos, Armando Teixeira Barbosa, Octavio Latto, Sebastião Sodré da Costa, Manoel Gomes, José da Silva, Ataliba Pinheiro Soares, Manoel Pereira da Silva, Henrique Alves de Guimarães, Ambrosio Antonio Pessôa Machado, João Alecrim da Silva, David Rodrigues da Silva, Mario do Carmo Martins Galant, Adão da Rocha Leão, Benedito Vieira Dias, Domingos Martins Gomes, Antonio da Silva Araujo, Antonio Fernandes Gomes, Edeluro Luiz Ribeiro, Afonso Ferreira Ferrão, Walter Teixeira de Almeida, Augusto Terto, Anibal Lionetti, Manoel Joaquim Fernandes Costa, Joaquim dos Santos, Joaquim da Silva Botelho, José Rodrigues, Manoel da Silva, porque, tendo decorrido mais de um anno da data do crime que, segundo o disposto no artigo 85 da Consolidação das Leis Penaes prescreve em 1 ano, está prescrita a ação penal em relação aos mesmos. Deixou, ainda, a Promotoria de

C.M.--S.E.D  
Nº 029363

oferecer denuncia contra Stanislau Dwojak porque a apropriação não se consumou dada a intervenção da testemunha José Vicente Gonçalves Fortes, fls. 212. Quanto aos demais que não figuram na denuncia, deixou a Promotoria de incluí-los, porque os elementos colhidos não autorizam o procedimento penal. Rio, 19. Maio 941. - (a) - Octavio da Silva Bastos. - Certifico mais o inteiro teor do despacho que se segue: - Recebo a denuncia de fls. 2. Designe o cartorio dia e hora para o interrogatorio, que se fará por turmas de vinte accusados cada uma e em dias diferentes para não tumultuar o serviço. Defiro a promoção de fls. Rio - 23.5.941. (a) Martins Pinto. - O referido é verdade e aos autos originas me reporto e dou fé. - Distrito Federal, 2 de Agosto de 1941. Eu,

*Leopoldo José de Figueiredo*  
 Documento Subscrito, suscritos e assinado no impedimento ocasional do Escrivão.  
*Leopoldo José de Figueiredo*



PIRMA  
 TABELLAO PENAFIEL  
 QUVIDOR, 56 - RIO

|      |        |
|------|--------|
| Raza | 93000  |
| C.   | 22000  |
| S.   | 13000  |
|      | <hr/>  |
|      | 128000 |

Recebido

em 13/8/41

R. S. P.

Em 13/8/41

Bernardo José de Almeida Junior

Secretor

Recebido em 16.8.41

R. S. P. S.

Prio, 16.8.41

Mar Soave

Director



D. J. G. - D. P. - S. D. L. - Document n.º 14.062/41  
Ref. ao Proc. 8.249/40.

### Informação

O processo ao qual se prende o presente documento foi encaminhado à Procuradoria da Justiça do Trabalho em 18 de junho último, conforme consta do ficho correspondente.

Para condições sugeridas a conveniência de ser remetido este documento àquela Procuradoria ou por outras formas requisitar o mencionado processo para a respectiva jurisdição; salvo melhor juízo.

Ad 22/8/41  
Aluísio Bualdy  
Dir.

De acordo. Em 20.8.41  
Euzébio Cabral  
Dir. da S.D.L.

Transmita-se à S. C. do  
S. A. a fim de se elaborar  
um relatório sobre o processo  
acima referido, encaminhando  
em 20/8/41  
Luiz Roberto  
Dir.

Passo à S.C. do S.A.



em face do despacho do Sr. Di-  
reitn da Divisão. — Em 21. 8. 41  
Euias Galvão  
Chefe de S.D.I.

Recebido em 22/8/41.

Em cumprimento ao de-  
pacho do Sr. Chefe de S.D.I. T  
informo que o processo em  
questão encontra-se presente-  
mente na S. J. A. desde  
18-6-41.

Rio — 25-8-41.  
Carlos de Saldanha de Aguiar

Transmita-se à  
S.D.I.

Rio 26/8/41  
Sec. de Administração  
Chefe S.C.

Para-se que se deve  
transmitir o presente à S.J.T.,  
em face do que informa acima  
a S.C. do S.A. — Em 27. 8. 41  
Euias Galvão  
Chefe de S.D.I.

al gans.  
Rio 28/8/41 (Arquivo)   
Luis



Passo à P. M. T. onde se encontra o processo C. V. T.  
8249/40.

Rio 30/8/41

Bernardo Am. Benedito Carneiro  
Diretor.

Montei o presente ao C. V. T. 8249-40  
Em 1/9/41  
Liacler S. T. Torrance

Encido a V. Exa. a seguir o  
processo de registro de  
patente de invenção da  
de acordo com o disposto  
de 1934 de dar-me a  
de 1934 de dar-me a  
Espírito Santo do Trabalho  
de 1934 de dar-me a  
antes de seguir a linha  
am. Atte. Joy

Rio, 23-9-41

Em separado, o parecer - Rio 23-9-41

Atte. Joy

Wagner 6/8/41



M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
Procuradoria da Justiça do Trabalho

EMBARGANTE - Companhia Luz e Força do Rio de Janeiro

EMBARGADO - Domingos Martins Gomes.

\*\*\*

I. O documento de fls. 116 e 117, conquanto dependendo de conferência, pôde ser apreciado desde logo. Trata-se de cópia fotostática de certidão expedida pelo Cartório da 5a. Vara Criminal, da qual consta que, por achar-se prescrita a ação penal, não foi Domingos Martins Gomes incluído na denúncia oferecida pelo Promotor Público contra vários indiciados em processo-crime promovido perante a mesma Vara.

II- Sobre a prova produzida no inquérito administrativo, já nos pronunciámos no parecer de fls. 109, que mantemos.

A circunstância de não ter sido denunciado o acusado, em virtude da prescrição, não modifica a conclusão a que chegamos no aludido parecer. A denúncia não poderia, pela sua própria natureza legal, ser elemento probatório da falta grave a tribuída ao empregado. Assim, a prescrição da ação penal, não importaria em prova, nem mesmo na presunção da existência do delito imputado ao acusado. Ante o exposto, nada resta a dizer sobre o documento de fls. 11.

III- Quanto à conferência pedida na petição de fls. 115, da cópia fotostática, essa diligência, em face do que dispõe a parte final do art. 128, do Decreto nº 6.596, de 12 de Fevereiro de 1940, devem ser feita perante a Egrégia Câmara do Trabalho.

Rio, 23/9/941.

*Attilio Vivacqua*

---

Attilio Vivacqua  
Procurador



121/40

Com o parecer de  
fls. 120, ao Depar-  
tamento de Justiça  
do Trabalho, para  
os devidos fins.

2-X-941.

*Alzira de Menezes*  
Procur. Just.

Submetto à elevada consideração do Sr. Presidente  
da Câmara de Justiça do Trabalho o presente  
processo com o parecer da Procuradoria  
competente, às fls. 109 e 120.

Rio, 3/10/41

Bernardo Pinheiro Carneiro  
Diretor do D. J. T.



102

CAMARA DE JUSTICA DO TRABALHO  
 RESOLUÇÃO  
 Distinguido Sr. Presidente  
 do Conselho Superior do Trabalho  
 de São Paulo  
 Presidente

CAMARA DE JUSTICA DO TRABALHO  
 CONCLUSÃO  
 Sr. Presidente  
 Sr. Presidente  
 Sr. Presidente  
 Sr. Presidente

CAMARA DE JUSTICA DO TRABALHO  
 VISTO  
 Em 10 de Janeiro de 1914

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro *Cypriano de Jesus*

Rio de Janeiro, *8* de *Outubro* de 194*1*

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONCLUSÃO

Aos *11* dias de *Outubro* de mil novecentos e quarenta e *seis* faço estes autos conclusos ao

Exmo. Snr. Conselheiro Relator *Cypriano de Jesus*

*[Signature]*  
Secretário-Substituto

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, de de 194

Relator



110 11.123

PROCESSO CNT 8.249/44

**CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO**

Assunto: Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro opõe embargos ao Acórdão da 3a. Câmara, de 29/10/40, que julgou procedente a reclamação do empregado da embargante, Domingos Martins Gomes, determinando a cessação do afastamento do embargado, e o pagamento de seus salários.

Relator: Conselheiro CUPERTINO DE GUSMÃO

Distribuído em 8 / 10 / 1941 Recebido em      /      / 194    

Restituído pelo relator em 29 / 11 / 1941 : [Assinatura]

Revisor: Conselheiro     

Distribuído em      /      / 194     Recebido em      /      / 194    

Restituído pelo revisor em      /      / 194     :

Incluído em pauta em      /      / 194     :

Julgado em sessão de 24 / 11 / 1941 :

Resultado do julgamento: Resolveu-se, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos preliminarmente; de meritis, pela maioria de seis votos, desprezar os embargos opostos pela empresa e receber os embargos de declaração opostos pelo empregado para ~~declaração~~ declarar que a decisão embargada deve ser entendida no sentido de ter sido julgada procedente a reclamação de fls. 2 e improcedente a acusação feita pela empresa, mandando reintegrar o acusado em todos os seus direitos. Rio de Janeiro, 24 de 11 de 1941

[Assinatura]  
[Assinatura]  
SECRETÁRIO [Assinatura]

Chamado de nota

de 1941

Salutei a Vossa Excia. e a Vossa Excia. de Fran-  
 cisco Salazar e a Vossa Excia. de Barros, ca-  
 pedo, hoje, com a Vossa Excia. de R-  
 Rodrigues Lda II, selo 3, todos os  
 fideles, com a Vossa Excia. de a mi-  
 antigas por L. Douçup Lactus  
 fons, com a Vossa Excia. de tan. de  
 em 16º Oper. de fideles Rane  
 fo, cujo intente se acham  
 as autas e: 824 9/4. em Em.  
 uel Nacional de fideles, podendo  
 o nem a Vossa Excia. de public. de.  
 de com a Vossa Excia. de fideles.

R. J. 1941  
 1941



Recº 800  
 de 14 de Junho de 1941  
 Em test: \_\_\_\_\_ de verdade  
 \_\_\_\_\_



Salutei a Vossa Excia. de a pessoa do advogado D.

Jayme Almir de Araya Dáquer,  
brasileiro, inscripto e. b. em do Cadro  
gados do Brasil, sob n.º 3775, os  
poderes que, presente e instrum. e.  
me foram subst. delegados pelo Dr.  
Iberê Timotheo Peixoto, sem reserva  
de mesmos para mim.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1941  
Francisco Valente da Câmara Bocchi



Reconheço a firma e. lha. e. f. e. m.  
vico Valente da Câmara Bocchi

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1941

Em testemunho da verdade





CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 8429-40

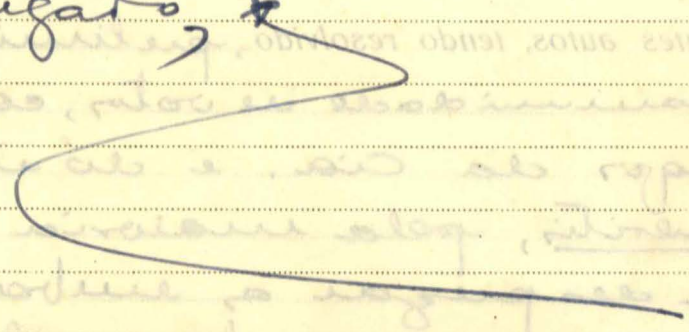
CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos da Cia. e do seu empregado; de mérito, pela maioria de seis votos: a) - despesar os embargos e pontos pela empresa; b) - receber os de declaração, e pontos, pelo empregado, para declarar procedente a reclamação e improcedente a acusação que lhe faz a empresa, mandando reintegrar o acusado em todos os seus direitos.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros: Cupertino Gusmão, relator, João Duarte Filho, Alberto Anacleto, Manoel Dias Resende, João Vilasboas e Juvaldo Batista.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

os quais foram vencedores, e

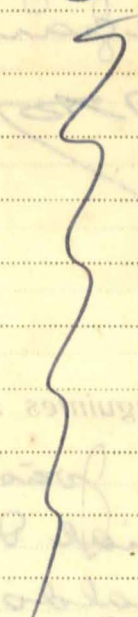
os srs. Ceses Lueta e Franco Filho,  
que recebiam o embargo da  
empresa para referenda a deci-  
são da extinta Terceira Câmara  
e consideram provada a acusação  
levantada contra o empregato em-  
bargado \*



os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES

Pela embargante falou o advogado Prof.  
Costa Carvalho; e pelo embargado  
o advogado Luiz Aragão.



Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

em 24/11/1941 Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1941

Aquino Bazzaninelli  
Secretário

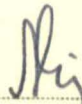
SAA

Rec. com o acórdão minutado em 10/12/41

**CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**R E M E S S A**

*Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 53, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.*

Rio de Janeiro, 25 de 11 de 1941



Secretário





*[Handwritten signature]*

40. 12/7

ACORDÃO

Proc. 8.249/40

(CJT-110/41)

1941

CG/NA

Decisão julgando procedente reclamação em autos em que, havendo inquerito, a esse se faz referencia, in clue, implicitamente, reconhecimento de improcedência de acusação e direito a reintegração. Todavia, e de se declarar acordão cuja conclusão não se manifeste, expressamente, por esse reconhecimento.

VISTOS, RELATADOS e discutidos os presentes autos de reclamação de Domingos Martins Gomes contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, dos quaes consta o inquerito administrativo instaurado pela empresa contra seu empregado, e em que a reclamada opõe embargos á decisão da extinta Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente a reclamação:

Domingos Martins Gomes reclamou ao Conselho Nacional do Trabalho contra o ato da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, que o dispensara do serviço e suspendera o pagamento de seus salarios, apesar de contar ele mais de dez anos de serviço.

Ouvida a empresa, informa ela haver suspendido o empregado para abertura de inquerito administrativo, afim de apurar falta grave de ato de improbidade, consistente na apropriação indebita de importancia de passagens que recebia como condutor de cafris.

Vindo os autos de inquerito e apensos esses autos de reclamação, foi o processo a julgamento da extinta Terceira Câmara que, apreciando o caso, julgou procedente a reclamação.

Não se conformando a empresa, opõe embargos ao acórdão, pretendendo sua reforma, preliminarmente, sob o fundamento de que a extinta Terceira Câmara havia prolatado decisão confusa, examinando os autos de reclamação e fazendo referencia ao inqueiro, para concluir pela procedencia daquela e restabelecimento de vencimentos, e no merito, por achar estar provada a falta imputada ao acusado.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O acusado contesta os embargos e, por sua vez, apresenta embargos de declaração, alegando, que a empresa, á falta de determinação expressa de reintegração, no acórdão embargado, negava-se a readmiti-lo ao serviço.

Isso posto, e:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a Terceira Câmara apreciou, ao mesmo tempo, os autos de reclamação e o inquerito administrativo;

CONSIDERANDO que a decisão, julgando procedente a reclamação, incluiu, implicitamente, a reintegração do acusado, em todos os seus direitos;

CONSIDERANDO, quanto ao merito, que a Terceira Câmara bem apreciou a materia dos autos, nenhum elemento novo de convicção tendo trazido a embargante, e;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos embargos da Companhia e do empregado, e, de meritis, pela maioria de seis votos, desprezar os embargos opostos pela empresa e receber os de declaração do empregado, para declarar procedente a reclamação e improcedente a acusação que lhe faz a empresa, mandando reintegrar o acusado com todos os seus direitos.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1941.

*Aracy Bastos* Presidente

*Supercilina Lima* Relator

*Wonslauer* Procurador

Assinago em 20/ 12/ 41.

Publicado no "Diario Oficial" em 21/ 1/ 42.

1307  
103


8 249/40 - STD-134/42

Em 13 de janeiro de 1942

Sr. Diretor,

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo número .. 8 249/40, pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 1941 e publicado no "Diário Oficial" em 9 de janeiro próximo passado.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
J.B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Sr. Diretor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro

L 30  
1/28

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

8 249/40 - STD-164/42

Em 13 de janeiro de 1942

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*  
Sr. Domingos Martins Gomes  
Rua Escobar, 75 - São Cristóvão  
Nesta Cidade

*[Handwritten signature]*  
CN. 1.40

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo nº 8.249/40 referente à vossa reclamação contra a Companhia de Carris, Luz, e Força do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 1941, desprezar os embargos opostos pela empresa, para declarar procedente a vossa reclamação, determinando vossa reintegração com todos os direitos; conforme publicação no "Diário Oficial" em 9 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

*[Handwritten signature]*  
J. B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

L 30  
1/30

Rec em 25/1/42

A S. P.

Em 25/1/42

Renato de Almeida

Em 15 de Janeiro de 42

8 54/40 - STD-16/42

Director

Rec. em 28/1/42

A S. P.

Rio, 24.1.42

Director

Companhia de Gás, Luz, e Força do Rio de Janeiro, resol-  
veu, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 1941, des-  
prezar os embargos opostos pela empresa, para declarar pro-  
cedente a vossa reclamação, determinando vossa reintegração  
com todos os direitos; conforme publicação no "Diário Ofi-  
cial" em 9 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

J. B. de Martins Castello  
Chefe do Serviço Administrativo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DJT-DP

CNT-8 249/40

A Câmara de Justiça do Trabalho, por acordo de 24 de novembro de 1941, publicado no Diário Oficial de 9 de janeiro último, julgou os embargos opostos pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. da resolução da extinta 3a. Câmara, no processo em que consta a reclamação formulada por Domingos Martins Gomes.

Decorrido que está o prazo para interposição de qualquer recurso e como não consta do fichário desta Secção manifestação dos interessados, proponho ouça-se a respeito a S.C. do S.A. - Em 25 de fevereiro de 1942

Maurício Martins

Escriturário

ao Sr. do S.A. para que se  
digne informar si os officios  
constantes por cima a fls. refer  
merecerem alguma manifest.  
faciem por partes do interess.  
do.

Em 24/2/1942  
Defensor da Subseção  
chefe for  
mls

Re. 26/2/42

Em cumprimento ao despacho  
supra, informo que dos anexos -  
inertes do Protocolo desta S.C. não  
consta nos fols. os officios de fls.  
129 e 130 - por copia.

Em 28/2/42

Rio, 28/2/42  
Filho da Silva Reis  
Escrit. E

Devidamente informado  
utilizar, o presente processo a P.D.T.

Rio 28/2/42  
Sec. de Emp. e Sal.  
Ch. de A. C.

da P.D. A consideração do Sr. Duem

Rio 28/2/42  
Filho da Silva Reis  
chefe S.O.C.  
Sudo

Vote a P.D.T.F.  
Rigmar. Rio, 4/3/42  
Maurício  
Antor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
D. J. T.

DP. S. DI.

1. Não tendo sido interposto recurso, segundo informe a fls. 131 a S.C. do S.A., a decisão de fls. 127 proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho que, julgando procedente a reclamação de Domingos Martins Gomes formulada contra a Cia de Cerris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda, determinou a reintegração do mesmo nos serviços da referida empresa, para onde se deva oficial ao interessado para que informe se a Cia cumpriu a supra citada decisão.

2. A consideração superior. — Em 5.3.42

— off —

De Acordo  
A consideração do Sr.  
Membro da JP.  
Em 6/3/1942  
Chefe da Subseção  
chefe S. DI.  
M. B.

Pris ao interessado  
com o superior  
S. D. T. fls. 6/3/42  
Luis  
Luis

—

1. Minuta o Ofício.

2. A consideração superior. Em 9.III.42

— off —





VISTO

EM 10/1/1942

*Pina Pereira*  
Chefe da S. D. L.

*Assin. J.º*  
*113/42*  
*Augusto*  
*Ribeiro*

X  
Foi expedido, nesta data, o ofício T. D. T. - 190-42,  
constante, por cópia, a fls 133 destes autos.

Em 12-3-42

*Lucilio Januario Bispo*  
aux. esc. II

*[Faint handwritten notes and bleed-through from the reverse side of the page]*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-8 249/40-SDI-190/42.

Em 11 de março de 1942.

Sr. Domingos Martins Gomes.

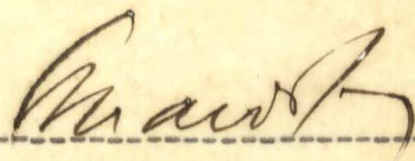
Rua Escobar, 75.

São Cristóvão

NESTA.

*34/42*  
Solicito informais a esta Divisão, esta Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limiteda, cumpriu a decisão proferida, nos autos do processo nº CNT-8249/40, pela Câmara de Justiça do Trabalho, a qual determinou a vossa reintegração nos serviços daquela Empresa, conforme comunicação que vos foi transmitida com o ofício STD-164/42, de 13 de janeiro próximo passado, do Chefe do Serviço Administrativo deste Conselho.

Saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 11 de março de 1942.

CNT-8 24940-SDI-19 04/2.

Sr. Domingos Martins Gomes.

Rua Rocio, 75.

São Cristóvão - RJ.

junto, nesta data,  
ao presente processo, o  
documento protocolado  
neste Conselho, sob  
número NT-5384/42

Em 26-3-42  
Oswaldo Soares  
de Justiça do Trabalho, a qual determinou a vossa reintegração  
nos serviços da empresa, conforme comissão que vos foi  
transmitida com o ofício STD-161/42, de 13 de janeiro próximo  
passado, do Chefe do Serviço Administrativo deste Conselho.

Saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo.

Handwritten marks in the top left corner.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1942.

134  
elle

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares.

DD. Diretor da Divisão de Processo.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Saudações.

Em cumprimento ao pedido de 11 do corrente dessa Divisão, referente ao processo CNT-8.249/40, cumpre-me informar que a Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, logo após a publicação do acórdão da Camara de Justiça do Trabalho que ordenou minha reintegração e o pagamento dos salarios atrazados, cumpriu essa determinação, sendo tal ato presenciado pelo advogado que funcionou no processo, Dr. Jayme Moniz de Aragão Dáquer.

Atenciosamente

Domingos Martins Gomes  
(Domingos Martins Gomes).

Macido

N.D.J.T. 5384

Entrada 20/3/42

|     |      |     |
|-----|------|-----|
| CJT | PCNT | CPJ |
| DJT | PJT  | DPS |
| DP  | PS   | DA  |
| DCJ | SA   | DC  |
| SDI | SC   | DF  |
| SDC | SPM  | DI  |
| SAJ | STD  | DCR |
| SEJ | SAA  | SOA |
|     | SLJ  | SRB |

Hio de Janeiro, 16 de Março de 1942.

M. O. R. Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

Dr. Augusto de Azevedo

*Augusto de Azevedo*

Dr. Augusto de Azevedo

DCNT. 8249/40  
foi encaminhado à  
S.D.J. em 2-3-42.

*V. Silva*

CNT 8249/40

135  
CNC



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. em 23.3.42

A. S. D. M.  
Rio, 24.3.42  
Mundoauer  
Diretor.

Rec., em 25/3/1942

Com o documento de fls. 134, ora anexado ao presente processo, o condutor de bondes da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Domingos Martins Gomes, satisfazendo a exigência solicitada pelo ofício desta Divisão, cuja cópia se vê a fls. 133, declara haver aquela Empresa, cumprido integralmente o acórdão de fls. 127 a 128, da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, reintegrando e pagando-lhe todos os salários atrasados devidos.

Nessas condições, ao submeter o processo á consideração superior, sugiro a conveniência de ser o mesmo arquivado. S. M. J.

A deliberação superior

DP.-SDI., em 26 de Março de 1942.

*Eliseo de A. Silva*  
*Dir. "C" II*

De acordo com o arquivamento propriamente.

Em 27.3.42  
Enias Batista  
Chefe da Sec

De acordo  
Em 27/3/42  
Mundoauer  
Diretor

04/PV88719



Requiere-se

Rio, 31/3/42

Bernardo ~~de~~ ~~Paulo~~ ~~Campos~~  
herdeiro.

Recebido em 1.4.42.

Rio, 2.4.42.

Mua ~~de~~ ~~Paulo~~  
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
EM 22 DE ABRIL DE 1942

Mãe Agnes Bachel